



Relatório de Governo Societário

2015

Relatório de Boas Práticas de Governo Societário adotadas
em 2015

**METROPOLITANO
DE LISBOA, E.P.E.**

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração n. 1810 de 26 de setembro de 2016 e ratificada em reunião do Conselho de Administração n. 1822 de 30 de dezembro de 2016 após recomendações da UTAM (Relatório de Análise n.º284/2016 - UTAM)

ÍNDICE

I.	Síntese (Sumário Executivo)	3
II.	Missão, Objetivos e Políticas	4
III.	Estrutura de capital.....	9
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas	10
V.	Órgãos Sociais e Comissões	13
	A. Assembleia Geral.....	13
	B. Administração e Supervisão	13
	C. Fiscalização	30
	D. Revisor Oficial de Contas (ROC).....	37
	E. Auditor Externo	39
VI.	Organização Interna.....	40
	A. Estatutos e Comunicações.....	40
	B. Controlo interno e gestão de riscos	41
	C. Regulamentos e Códigos	46
	D. Deveres especiais de informação	57
	E. Sítio da Internet.....	58
	F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	59
VII.	Remunerações	60
	A. Competência para a Determinação.....	60
	B. Comissão de Fixação de Remunerações.....	61
	C. Estrutura das Remunerações	61
	D. Divulgação das Remunerações.....	65
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras	67
IX.	Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económicos, social e ambiental.....	80
X.	Avaliação do Governo Societário.....	94
XI.	Anexos do RGS.....	106
	Anexo I – Deliberações do Conselho de Administração relativamente à aprovação e ratificação do Relatório do Governo Societário 2015.	106
	Anexo II - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.	110
	Anexo III - Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.	113

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Anexo IV - Ata da reunião ou Deliberação Unânime por escrito ou despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2014.	147
Anexo V - Despacho do Ministério das Finanças e Economia que procede à nomeação do Revisor Oficial de Contas e suplente da sociedade.....	151

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Partes Relacionadas	10
Tabela 2 - Instituições à qual o METRO se encontra associado	11
Tabela 3 - Composição do Conselho de Administração em exercício de 01-07 de janeiro de 2015	14
Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração de 08 de janeiro a 31 de dezembro de 2015	15
Tabela 5 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas	27
Tabela 6 - Cargos exercidos pelos membros do CA noutras empresas no exercício de 01 a 07 de janeiro de 2015	28
Tabela 7 - Cargos exercidos pelos membros do CA noutras empresas no exercício de 08 de janeiro a 31 de dezembro	30
Tabela 8 - Composição do Conselho Fiscal	31
Tabela 9 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal.....	35
Tabela 10 - Identificação do Revisor Oficial de Contas	38
Tabela 11 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas.....	38
Tabela 12 - Identificação e remuneração do Auditor Externo	39
Tabela 13 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo	40
Tabela 14 - Principais riscos da empresa.....	43
Tabela 15 - Classificação do Impacto	43
Tabela 16 - Classificação da probabilidade	44
Tabela 17 - Matriz de Riscos.....	44
Tabela 18 - Matriz Impacto vs. Probabilidade	44
Tabela 19 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa	46
Tabela 20 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa	49
Tabela 21 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa	50
Tabela 22 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa	51
Tabela 23 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa	52
Tabela 24 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa.....	53
Tabela 25 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna.....	54
Tabela 26 - Competência para determinação de remunerações em vigor no METROPOLITANO DE LISBOA.....	61
Tabela 27 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada.....	65
Tabela 28 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável	65
Tabela 29 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração	65
Tabela 30 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada.....	65
Tabela 31 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável	66
Tabela 32 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração	66
Tabela 33 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal.....	67
Tabela 34 - Remuneração auferida pelo ROC.....	67
Tabela 35 - Saldos com partes relacionadas	68
Tabela 36 - Transações com partes relacionadas.....	69
Tabela 37 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade.....	71
Tabela 38 - Transações por Concursos Públicos Internacionais.....	78
Tabela 39 - Ações apoiadas no âmbito da Responsabilidade Social Empresarial.....	83
Tabela 40 - Indicadores de atividade.....	89
Tabela 41 - Indicadores comerciais	90
Tabela 42 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais.....	95
Tabela 43 - Cumprimento das orientações legais.....	101
Tabela 44 - Cumprimento das orientações legais (Cont.).....	102
Tabela 45 - Cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas.....	103
Tabela 46 - Cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas (Cont.).....	104

Índice de Figuras

Figura 1 - Organograma.....	27
-----------------------------	----



I. Síntese (Sumário Executivo)

A aplicação do regime estabelecido no decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pretendeu implementar uma metodologia ampla, coerente e integrada, que enquadra, sob um mesmo regime, os aspetos relevantes da atividade empresarial prosseguida por entes públicos, estabelecendo-se, deste modo, um regime jurídico mais exigente, mas, também, mais claro, transparente e eficaz, no que respeita ao controlo da legalidade e da boa gestão pública na alocação de recursos públicos para a prossecução de atividades em modo empresarial.

Os organismos legalmente competentes, no âmbito do diploma acima identificado onde o METROPOLITANO DE LISBOA se inclui, devem elaborar, entre outros, os planos de atividades das empresas, os respetivos orçamentos, anuais e plurianuais, os planos de investimento e fontes de financiamento, bem como os documentos de prestação anual de contas e os relatórios de execução orçamental.

Esta metodologia e procedimentos pretendem implementar um sistema que contribui ativamente para contenção da despesa e para o equilíbrio das contas públicas.

De acordo com a aplicação dos princípios de bom governo e no âmbito da aplicação do decreto-lei n.º 133/2013, em vigor desde dezembro de 2013, as empresas públicas estão obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório autónomo de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa de todas as matérias reguladas pelo Capítulo II do referido decreto-lei, sob epígrafe “Princípios de Governo Societário”.

Anualmente, o METROPOLITANO DE LISBOA deverá informar o seu acionista e o público em geral do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo, através da publicação de um relatório de boas práticas do governo societário.

Em cumprimento do disposto no artigo 54.º do referido diploma, o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. elaborou o presente relatório relativo ao ano de 2015.

O ano de 2015 esteve associado a um novo projeto de gestão, no âmbito do desenvolvimento estratégico do Setor dos Transportes, subordinado ao objetivo de “incremento da interoperabilidade entre os diversos modos de transporte público na área metropolitana de Lisboa, aliado ao foco de racionalização de custos nas empresas do setor” onde se incluiu o projeto “Transportes de Lisboa” abrangendo as sociedades Carris, Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Transtejo – Transportes Tejo, S.A. (Transtejo) e a sua participada Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes (Soflusa).

Em 2015 o METROPOLITANO DE LISBOA assumiu, de forma consistente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana e que contribui para o desenvolvimento e a sustentabilidade de Lisboa e da sua área metropolitana. Ajustou a sua atividade às necessidades do mercado, otimizou a utilização dos recursos e a eficiência empresarial, regeu-se por padrões de sustentabilidade económica, financeira e ambiental com vista ao aumento da sua eficiência empresarial e à permanente melhoria da qualidade do serviço que presta.

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

O METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. é uma Entidade Pública Empresarial com o estatuto de pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se por Estatutos próprios (*Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho*), e pela lei aplicável às empresas públicas.

Considerando o incremento da interoperabilidade entre os diversos meios de transporte público na área metropolitana de Lisboa, aliado ao foco de racionalização de custos e a consolidação da sustentabilidade das empresas do setor, o Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de Outubro, prevê que os conselhos de administração da CARRIS, METROPOLITANO DE LISBOA, TRANSTEJO e SOFLUSA sejam integrados, em regime de acumulação, pelos mesmos membros. Os administradores são designados por resolução do Conselho de Ministros, no caso do METRO, e por deliberação em reunião da assembleia geral, nos casos da CARRIS, da TRANSTEJO e da SOFLUSA. Pela resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015 de 08 de janeiro, procede-se à designação dos membros do conselho de administração no âmbito de uma administração conjunta dos quatro operadores.

A existência de uma administração comum às quatro empresas bem como a implementação de um novo modelo organizacional comum, teve como principal objetivo a obtenção de um equilíbrio operacional e de uma estratégia sustentável do setor empresarial do Estado de transportes públicos terrestres e da infraestrutura ferroviária, a uniformização de procedimentos, a obtenção de economias de escala através da utilização de recursos materiais, humanos e financeiros, preparando as empresas para o quadro de futuras subconcessões à iniciativa privada.

Consequentemente, em 2015 o METROPOLITANO DE LISBOA continuou a desenvolver a integração operacional com a CARRIS e deu início à mesma com a TRANSTEJO e SOFLUSA (Grupo Transtejo) tendo em vista o incremento da interoperabilidade entre os diversos modos de transporte público (elétrico, autocarro, METRO e navio) na área metropolitana de Lisboa, aliado ao foco de racionalização de custos nas empresas do setor e a definição do modelo de subconcessão a privados dos serviços de transporte prestados por estas empresas.

A consolidação da integração operacional das quatro empresas pretendeu, também, garantir a qualidade do serviço de transporte público prestado na área metropolitana de Lisboa, reforçando a complementaridade modal e intermodal, com a implícita obtenção de vantagens para o mercado que passou a dispor de soluções mais integradas e sustentáveis de mobilidade urbana.

Os fatores determinantes na estratégia desta organização para 2015 centraram-se numa política de responsabilidade financeira e social, bem como na prossecução de uma política de responsabilidade para com os seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e comunidade em geral. A sustentabilidade no METROPOLITANO DE LISBOA alicerça-se, pois, numa visão estratégica de excelência operativa, regendo-se segundo princípios de racionalidade económica e de eficácia social e ambiental, de acordo com os objetivos macro definidos:

- Orientação para o cliente
- Equilíbrio Orçamental
- Bom desempenho ambiental
- Satisfação dos seus Colaboradores e demais Stakeholders



- Mobilidade na cidade

A Lei do Orçamento do Estado para 2015 continuou a determinar para a administração pública e para o setor empresarial do estado várias medidas restritivas incidindo, fundamentalmente, ao nível dos custos, às quais o METRO durante o período a que este relatório se refere, deu integral cumprimento, tendo concretizado um plano de contenção nas várias rubricas SNC, designadamente no tocante a "Fornecimentos e Serviços Externos" e "Gastos com Pessoal".

Em 2015 o METRO continuou a assumir, de forma consistente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana, contribuindo para o desenvolvimento e a sustentabilidade de Lisboa e da sua área Metropolitana, ajustando a sua atividade às necessidades do mercado, otimizando a utilização dos recursos com vista ao aumento da sua eficiência empresarial e à permanente melhoria da qualidade do serviço que presta.

O METROPOLITANO DE LISBOA tem como *missão* a prestação do Serviço de Transporte Público de Passageiros em modo METRO orientado para o cliente, promovendo a mobilidade sustentável. O METROPOLITANO DE LISBOA, integrado na Transportes de Lisboa em conjunto com a Carris e o Grupo Transtejo, pretende contribuir para a implementação e desenvolvimento de um novo e dinâmico modelo empresarial que melhore a intermodalidade e que permita otimizar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Como princípios estruturantes da missão do METRO encontram-se, também, o desenvolvimento sustentável bem como os valores e compromissos éticos, de responsabilidade social e prevenção de riscos e de infrações conexas, a saber:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Conduta ética;
- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à nossa atividade;
- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Atuar com transparência em todas as relações internas e externas.

Como visão do METROPOLITANO DE LISBOA, a empresa constituir-se como o operador de transporte público estruturante e garante da mobilidade urbana de Lisboa, segundo os melhores padrões de qualidade, segurança e eficácia económica, social e ambiental.

O METROPOLITANO DE LISBOA rege-se pelos seguintes valores:

Inovação e Desenvolvimento

- Procura contínua de novos serviços e produtos, assentes na evolução tecnológica ao serviço do cliente.

Responsabilidade

- *Ambiental*: ao nível do rendimento energético e garantia da proteção ambiental decorrentes da atividade desenvolvida;
- *Social*: ao nível da mobilidade daqueles que se deslocam na Área Metropolitana de Lisboa;
- *Económica*: garantia da sustentabilidade da empresa, numa perspetiva empresarial e laboral.

Qualidade



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

- Através da criação de valor e utilidade do serviço ao cliente.

Rigor e Integridade

- Promoção de práticas exigentes do ponto de vista da ética e dos comportamentos, quer em termos empresariais, quer em termos individuais, enquanto Organização que se rege por princípios de honestidade, transparência, iniciativa social e responsabilidade ambiental;
- Cumprimento de processos rigorosos como suporte do serviço prestado, garantindo a sua fiabilidade e confiança.

Competência e Segurança

- Manter e reforçar a imagem e credibilidade da Empresa como fator de afirmação externa e interna;
- Garantir a segurança integrada de pessoas e bens.

Com os seus clientes, o METRO de LISBOA desenvolve a sua missão através do cumprimento da “**Carta do Cliente**” na qual a empresa assume os seguintes compromissos:

Oferta de serviço de transporte

- Propor os desenvolvimentos da rede que melhor correspondam às necessidades de mobilidade na área Metropolitana de Lisboa;
- Implementar horários de comboios que respondam eficazmente à procura existente.

Segurança

- Promover e aplicar as ações necessárias para garantir elevados padrões de segurança no serviço de transporte;
- Em permanente colaboração com as forças da autoridade, assegurar a implementação das medidas necessárias para garantir a segurança dos clientes nos comboios e estações.

Regularidade

- Manter elevados índices de regularidade do serviço, promovendo as ações possíveis para minimizar os transtornos causados por perturbações da circulação, seja por motivos decorrentes da própria operação seja por fatores externos.

Informação e apoio ao cliente

- Disponibilizar de uma forma clara, perceptível e rigorosa, em espaços próprios de estações e comboios e nos demais suportes de comunicação com o cliente, toda a informação relevante sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação do serviço.

Disponibilidade dos equipamentos

- Assegurar que os equipamentos existentes nas estações - designadamente elevadores, escadas e tapetes rolantes, equipamentos de venda e canais de acesso - se encontram em perfeitas condições de funcionamento, promovendo, quando tal não aconteça, a respetiva reparação no menor espaço de tempo possível.

Limpeza e conservação

- Garantir que as estações, comboios e equipamentos se encontram em bom estado de conservação e limpeza, sendo, para o efeito, regularmente vistoriados e limpos.



Recursos humanos

- Garantir a formação inicial e contínua dos recursos humanos ao serviço do METRO, para que executem o seu serviço de forma competente e profissional, assegurando a condução dos comboios em condições de segurança conforto e atendendo os clientes com qualidade e rigor.

Acessibilidades

- Em colaboração com as entidades competentes, assegurar que o serviço prestado possa ser facilmente utilizado por todos, implementando as medidas necessárias para permitir a acessibilidade daqueles clientes cuja mobilidade se encontre, por algum modo, reduzida; para estes últimos, está a ser desenvolvido um programa gradual de implementação de acessibilidades nas estações ainda não preparadas para o efeito.

Sugestões e reclamações

- Colocar ao dispor dos clientes os meios necessários para a apresentação de sugestões e reclamações;
- Assegurar a análise cuidadosa das reclamações, promovendo internamente as devidas medidas de correção e melhoria, providenciando em tempo útil a respetiva resposta.

Para que o METROPOLITANO DE LISBOA possa atingir elevados índices de qualidade de serviço, é essencial que os clientes colaborem e respeitem toda uma série de regras simples de utilização do serviço, tais como:

- Viajar com título de transporte válido e apresentá-lo a um agente do METRO sempre que for solicitado;
- Validar sempre o título de transporte, à entrada e saída das estações. Se não o fizer, o cliente incorre numa situação de transgressão;
- Não fumar nas instalações e comboios do METRO. Se o fizer, o cliente estará a incorrer em infração prevista e punida por lei;
- Respeitar as normas existentes relativas ao transporte de animais, bicicletas e outros objetos particulares que, pelo seu volume ou conteúdo, possam causar incómodo ou constituir perigo;
- Passar os canais de acesso com cuidado, esperando que as portas se encerrem após a passagem do cliente anterior, antes de validar o seu título;
- Não entrar ou sair dos comboios após o aviso sonoro e luminoso de fecho de portas;
- Permitir que os canais de acesso às estações e lugares dos comboios destinados a clientes com mobilidade reduzida sejam utilizados apenas por aqueles a que se destinam;
- Ajudar a manter as estações e comboios limpos, utilizando os recipientes existentes para a recolha de lixo;
- Comportar-se de um modo responsável e cumpridor, seja relativamente a outros clientes, seja em relação aos agentes ao serviço do METRO, respeitando sempre as indicações que estes transmitam.

2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

No cumprimento das obrigações e responsabilidades cometidas às empresas do setor público empresarial, referidas no artigo 43º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, o METROPOLITANO DE LISBOA tem procurado, dar cumprimento à sua Missão, tendo em conta as orientações do acionista, nomeadamente:



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

- No esforço de alinhamento estratégico com os objetivos definidos para o Setor Público Empresarial em geral e para o Setor dos Transportes em particular;
- No esforço de convergência para o objetivo de estancamento do endividamento, minimizando o esforço financeiro do estado, promovendo um consumo eficiente de recursos e mantendo o foco na melhoria do EBITDA, desenvolvendo medidas que favoreçam o equilíbrio operacional;
- Na observância das medidas específicas emitidas pelo acionista ou determinadas na Lei do Orçamento de Estado, no âmbito da preparação dos seus Planos de Atividades e Orçamentos e na implementação de mecanismos de controlo e monitorização do cumprimento dessas orientações legais.

A Lei do Orçamento do Estado para 2015 continuou a determinar para a administração pública e para o setor empresarial do estado várias medidas restritivas, incidindo, fundamentalmente, ao nível dos custos, às quais o METROPOLITANO DE LISBOA, durante o período a que este relatório se refere, deu integral cumprimento, tendo concretizado um plano de contenção nas várias rúbricas SNC, designadamente no tocante a “Fornecimentos e Serviços Externos” e “Gastos com Pessoal”.

Em 2015 o METRO dispõe de uma rede composta por quatro linhas independentes com 43 Km de via dupla e 55 estações, operando em Lisboa e concelhos limítrofes – Amadora e Odivelas. Em 2015 transportou cerca de 140 milhões de passageiros, um aumento de 3 % relativamente a 2014, e utilizou uma frota de 335 carruagens de recentes gerações.

a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros.

Não aplicável visto não existir formalização de objetivos com a tutela através de um contrato de gestão.

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

Não aplicável visto não existir formalização de objetivos com a tutela através de um contrato de gestão.

3. Indicação dos fatores-chave de que dependem os resultados da entidade.

Os fatores que mais contribuíram para os resultados do METROPOLITANO DE LISBOA foram os seguintes:

- Racionalização da Oferta do METROPOLITANO DE LISBOA / Adequação da Oferta à Procura;
- Complementaridade entre a Oferta das redes do METROPOLITANO DE LISBOA com a da CARRIS e do Grupo TRANSTEJO;
- Otimização do processo produtivo;
- Políticas definidas pelo Governo relativamente ao plano tarifário;
- Desenvolvimento da integração operacional do METROPOLITANO DE LISBOA, da CARRIS e do Grupo TRANSTEJO;
- Sinergias de prestação de serviços interempresas;
- Contratação partilhada do fornecimento de bens e serviços, maximizando o efeito de escala das quatro empresas: METROPOLITANO DE LISBOA, CARRIS, TRANSTEJO e SOFLUSA;
- O efeito conjugado de medidas de contenção de gastos e de políticas públicas decorrentes da Lei do Orçamento de Estado (LOE) resultando numa redução significativa dos gastos operacionais e num aumento dos proveitos.

O METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto um dos operadores estruturantes da mobilidade na cidade de Lisboa e sua área Metropolitana tem tido como objetivo a adequação do seu negócio às necessidades do mercado, ajustando a sua gestão e otimizando os seus processos internos.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide ponto 4 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Os orçamentos de exploração e de investimento da Empresa tiveram em consideração as medidas de contenção impostas pelo Orçamento de Estado e o Ofício Circular n.º 11157, de 2 de dezembro de 2014, relativamente às instruções para elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão de 2015.

Os orçamentos foram elaborados a preços correntes, utilizando as taxas de inflação previstas de 1%, em 2014 e 0,5%, em 2015. Relativamente às previsões de receitas tarifárias foi considerado o cenário macroeconómico previsto para Portugal, em 2015.

As evidências do cumprimento das orientações das tutelas setoriais constam dos Instrumentos de Gestão da Empresa, nomeadamente o Plano de Atividades e Orçamento de 2016, bem como a sua monitorização permanente a que a Empresa está obrigada e que consta do capítulo "Deveres de informação", deste relatório.

III. Estrutura de capital

1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

De acordo com o n.º 1 do artigo 21º dos Estatutos da empresa o capital estatutário do METRO destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.

O capital estatutário do METROPOLITANO DE LISBOA, de acordo com o n.º2 do artigo 21º dos Estatutos da empresa "(...) é aumentado ou reduzido, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes".

No decorrer do ano de 2015, através dos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Economia de 17 de Fevereiro, de 13 de Maio, de 3 de julho e de 18 de novembro e do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Ambiente de 21 de dezembro, foram aprovados aumentos de capital, respetivamente, de 29.000.000,00, de 34.000.000,00, de 35.000.000,00 de euros, de 67.000.000,00 de euros e de 24.272.225,00 de euros, passando o capital estatutário para 1.818.134.980,86 euros, encontrando-se o mesmo integralmente realizado.

2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo ações.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21º - Capital Estatutário, n.º1, "O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa. O n.º2 refere que "O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes."

3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Não aplicável. O METROPOLITANO DE LISBOA é uma Entidade Pública Empresarial com um capital estatutário de 1.818.134.980,86 euros detido a 100% pelo Estado. Este capital, como em todas as EPE's não pode ser fracionado em participações sociais, nos termos do n.º 1 do artigo 59º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que aprovou o novo regime do setor público empresarial e que esse capital estatutário seja detido pelo Estado e seja remunerado de acordo com o regime previsto para a distribuição dos lucros no exercício das sociedades anónimas.

Uma vez que o METRO, nos termos da lei e dos seus Estatutos, não possui o órgão social Assembleia Geral, a empresa está submetida aos poderes de superintendência do Estado, através das tutelas financeira (Ministério das Finanças) e técnica (Ministro da Economia) que, de acordo com o artigo 39º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, têm a faculdade de definir orientações de gestão estratégica gerais e sectoriais.

Assim, a natureza jurídica do METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E., como entidade pública empresarial que detém 100% de capital público, e considerando que os acordos parassociais respeitam acordos celebrados entre todos ou alguns sócios de uma sociedade comercial (cfr. Artigo 17º do Código das Sociedades Comerciais), a presente situação não é aplicável ao METRO DE LISBOA que possui como único acionista o Estado Português. Uma Entidade Pública Empresarial não tem acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. *Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

A 31 de Dezembro de 2015 o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E., detinha as seguintes partes relacionadas:

Tabela 1 - Partes Relacionadas

Partes relacionadas	Sede	Capital social (€uros)	Participações (%)
Subsidiárias			
Ferconsult, S.A.	Lisboa	1 000 000	100,0%
METROcom, S.A.	Lisboa	750 000	100,0%
Empresas associadas			
PubliMETRO - Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A.	Lisboa	150 000	40,0%
Ensitrans - Engenharia e Sistemas de Transporte, A.E.I.E.	Lisboa	⁽¹⁾	5,0%
Outras empresas			
Otlis, A.C.E.	Lisboa	329 832	14,3%
TREM, A.C.E.	Lisboa	11 823 188	90,0% ⁽²⁾
TREM II, A.C.E.	Lisboa	28 621 342	0,009%

⁽¹⁾ O Ensitrans é um Agrupamento Europeu de Interesse Económico é constituído sem capital social, sendo sustentado financeiramente através das contribuições dos seus membros, bem como pelas rendimentos da sua atividade. ⁽²⁾ Além da participação direta de 90%, o METROPOLITANO DE LISBOA detém ainda 10% através da participada Ferconsult.

2. *Explicação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

De acordo com o n.º1 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que as empresas públicas encontram-se obrigadas a divulgar, entre outras matérias, a aquisição e a alienação de participações sociais em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional, dá-se conhecimento que ao longo do ano de 2015, o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E. encontrava-se associado às seguintes entidades que detinham o seguinte objeto social:

Tabela 2 - Instituições à qual o METRO se encontra associado

DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL
ADFERSIT - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento do Transporte Ferroviário (*)	Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social tanto a nível nacional como internacional.
AIMOB - Agência Independente da Mobilidade	Aprofundar o conhecimento científico sobre o território nacional. Estimular e proporcionar o trabalho em rede, com vista ao desenvolvimento de projetos e soluções de investigação e produção científica e tecnológica que satisfaçam as necessidades do país, sem esquecer as potencialidades e a importância do apoio ao investimento externo, designadamente em matéria de informação territorial.
AIP/CCI - Associação Industrial Portuguesa/Câmara de Comércio e Indústria (*)	Assumir-se como parceiro económico nacional. Defesa dos legítimos interesses e direitos e a representação dos seus associados a nível local, nacional e internacional. Promover o desenvolvimento sustentado das atividades económicas portuguesas e, em especial, contribuir para o progresso das empresas e das associações suas filiadas, nos domínios, económico, organizativo, comercial, técnico, tecnológico, associativo, cultural e social, dando sempre prioridade ao apoio às Pequenas e Médias Empresas.
ALAMYS - Associação Latino - Americana de METROS e Subterrâneos (*)	Promover o intercâmbio tecnológico entre empresas de sistemas ferroviários METROPOLITANOs de transporte coletivo de passageiros.
AMIGOS DE LISBOA (*)	Participação em estudos, defesa do património artístico, monumental e documental, como na contribuição para soluções de urbanismo e expansão da Capital.
APCE - Associação Portuguesa de Comunicação de Empresa (*)	Fórum de discussão e reflexão onde têm lugar todas as pessoas relacionadas com a Comunicação Empresarial e que trabalhem no domínio das Ciências da Comunicação.
APNCF - Associação Portuguesa para a Normalização e Certificação Ferroviária (*)	Coordenação das atividades de normalização no domínio das aplicações ferroviárias e certificação de sistemas, produtos, equipamentos e serviços ferroviários.
APOCEEP (CEEP) - Associação Portuguesa do Centro Europeu das Empresas com Participação e/ou Interesse Geral (*)	Constitui objeto da associação assegurar o funcionamento da Secção Portuguesa do CEEP - Centro Europeu das Empresas com Participação Pública e/ou de Interesse Económico Geral, associação internacional, com fins científicos e não lucrativos, criada ao abrigo da legislação belga, e reconhecida como parceiro social na U. E.
APPM - Associação Portuguesa dos Profissionais de Marketing	De carácter técnico-científico, a associação tem como objectivo fomentar uma melhor compreensão do papel desempenhado pelo marketing e contribuir para a sua promoção, desenvolvendo o espírito de colaboração entre os seus profissionais.
Associação Turismo de Lisboa (*)	Promover o desenvolvimento turístico sustentado da região de Lisboa.
BCSD Portugal - Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável (*)	A BCSD tem como objeto divulgar os princípios que caracterizam o desenvolvimento sustentável, articular a cooperação entre a comunidade empresarial e a sociedade civil com vista à promoção do desenvolvimento sustentável.
CASA DA AMÉRICA LATINA (*)	Tem por objeto principal fomentar o entendimento e a cooperação entre os países da América Latina e Portugal, pelo intercâmbio cultural, científico e tecnológico, económico e comercial.
CNC - Centro Nacional de Cultura	Ação dedicada à defesa do património cultural português, à divulgação do papel desempenhado pela cultura portuguesa no mundo e à atualização das suas relações com outras culturas.
COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação (*)	A Associação tem por objeto dinamizar a relação entre quaisquer entidades intervenientes no Sistema Nacional de Inovação, priorizar políticas de inovação, estimular e sensibilizar as empresas para o investimento em investigação e desenvolvimento.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

CUE - Comité União Europeia da UITP	Comité independente no âmbito da UITP, integrado pelas organizações nacionais e/ou principais operadores de transporte público dos Estados-membros da UE. Lida com políticas comunitárias que afetam os membros europeus, sendo coadjuvado pelo EuroTeam, organismo independente com orçamento próprio, que exerce efetivo "lobbying" dos interesses do transporte público, local e regional, junto das instituições comunitárias.
GRACE - Grupo de Reflexão e Apoio à Cidadania Empresarial (*)	O GRACE tem como principal objetivo a promoção do conceito de Cidadania Empresarial e de Responsabilidade Social das Organizações e o apoio a atividades desenvolvidas por terceiros (associados ou não) nesta área, procurando a colaboração com as comunidades locais e organizações de solidariedade social.
Grupo NOVA IMPERIAL COLLEGE of London	O Grupo NOVA, apoiado em consultoria do Imperial College London (ICI), é um programa de <i>benchmarking</i> de METROs de todo o mundo que visa apurar as melhores práticas no âmbito da atividade METRO-ferroviária e permitir disponibilizar aos órgãos de decisão (Administração, Tutela) informação comparativa do desempenho, identificando áreas prioritárias para a melhoria da eficácia e da eficiência.
GUSP - Associação utilizadores SAP em Portugal	Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover a cooperação e a partilha de experiências entre as organizações que utilizam os serviços ou produtos SAP, defendendo os seus interesses comuns.
IPAI - Instituto Português de Auditoria Interna	Difusão de boas práticas e do estado da arte da Auditoria, contactos e formação com especialistas internacionais e Certificação internacional em Auditoria Interna, formação em AI.
IPQ – Instituto Português da Qualidade	Como Organismo Nacional de Normalização, ao IPQ compete promover a elaboração de normas portuguesas, garantindo a coerência e atualidade do acervo normativo nacional e promover o ajustamento de legislação nacional sobre produtos, às normas da União Europeia.
LISBOA E-NOVA - Agência Municipal Energia e Ambiente (*)	O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa.
TRANSPOR - Fundo para o Desenvolvimento do Ensino Avançado e da Investigação em Sistemas de Transportes	Com sede no Instituto Superior Técnico, a associação tem por objecto o apoio ao desenvolvimento do ensino avançado e da investigação no domínio dos sistemas de transportes.
UCCLA - União das Cidades Capitais Luso-Afro-Américo- Asiáticas (*)	Fomentar os vínculos, relações e intercâmbios de todo o tipo entre as cidades membro e outras autarquias dos países de língua oficial portuguesa.
UITP - Union Internationale du Transport Public	O METROPOLITANO DE LISBOA integra a UITP e participa em diversas comissões no âmbito desta entidade, nomeadamente o Comité da União Europeia e a Carta de Sustentabilidade.

(*) Participação conjunta CARRIS/METROPOLITANO DE LISBOA no âmbito do processo de integração operacional das duas empresas.

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Pública Empresarial, o seu capital é 100% estatutário.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21º - Capital Estatutário, n.º1, "O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa. O n.º2 refere que "O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes."

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Pública Empresarial, o seu capital é 100% estatutário.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21º - Capital Estatutário, n.º1, "O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa. O n.º2 refere que "O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes."

V. Órgãos Sociais e Comissões

A entidade deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro). Desta forma, deve ser explicitada a composição dos seguintes órgãos:

A. Assembleia Geral

- 1. Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo II, artigo 3.º - Órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo. A Assembleia Geral não faz, portanto, parte dos órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E..

- 2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.*

Não aplicável, conforme n.º 2 do Capítulo III – Estrutura de Capital, do presente relatório. Sendo o METROPOLITANO DE LISBOA uma Entidade Publica Empresarial o seu capital é estatutário, não existindo ações.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21º - Capital Estatutário, n.º1, "O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa. O n.º2 refere que "O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes."

B. Administração e Supervisão

- 1. Identificação do modelo de governo adotado.*

São órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Nos termos dos Estatutos da empresa, não existe Assembleia Geral.

Os artigos 3º a 10º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., regulamentam as matérias relativas à composição, competência e funcionamento do Conselho de Administração da empresa, com atualização no preceituado Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

2. *Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*

Os membros do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes (cf. n.º 1 do artigo 4º dos seus Estatutos).

3. *Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Composição do Conselho de Administração em exercício de 01 de janeiro de 2015 a 7 de janeiro de 2015:

Tabela 3 - Composição do Conselho de Administração em exercício de 01-07 de janeiro de 2015

Mandato (Início – Fim)	Cargo	Designação			OPRLO	
		Nome	Forma	Data	Identificação Entidade	Pagadora [O/D]
2012-2014	Vogal -1	Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	RCM 36/2012	23-08-2012	n.a	D
2012-2014	Vogal -2	Dr. Luis Carlos Antunes Barroso	RCM 36/2012	23-08-2012	n.a	D
2012-2014	Vogal -3	Dra. Maria Manuela Bruno de Figueiredo	RCM 36/2012	23-08-2012	n.a	D

Nota: OPRLO – Opção pela Remuneração do Lugar de Origem; O/D: Origem/Destino

O Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro, determina de forma imperativa que o Conselho de Administração é integrado por cinco administradores executivos, cujo mandato cessa com a extinção da CARRIS, do METROPOLITANO DE LISBOA e da TRANSTEJO, por fusão numa entidade empresarial a criar no prazo de três anos, se aquela fusão se não tiver, entretanto, concluído.

O Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA foi nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, publicada em 14 de janeiro.

De 08 de janeiro a 31 de dezembro de 2015 o Conselho de Administração teve na sua composição os seguintes elementos:

Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração de 08 de janeiro a 31 de dezembro de 2015

Mandato (Início – Fim)	Cargo	Nome	Designação		OPRLO	
			Forma (1)	Data	Identificação Entidade	Pagadora [O/D]
2015-2017	Presidente	Eng. Rui Lopes Loureiro	RCM	08-01-2015	n.a	D
2015-2017	Vogal -1	Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	RCM	08-01-2015	n.a	D
2015-2017	Vogal -2	Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos	RCM	08-01-2015	n.a	D
2015-2017	Vogal -3	Dr.ª Maria Manuela Bruno de Figueiredo	RCM	08-01-2015	n.a	D
2015-2017	Vogal -4	Dr. José Rui Roque	RCM	08-01-2015	n.a	D

Nota: OPRLO – Opção pela Remuneração do Lugar de Origem; O/D: Origem/Destino

Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo membro executivo por si indicado.

O artigo 5º dos Estatutos da empresa refere também que o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos e é renovável, até ao máximo de três renovações. Contudo, embora designados por prazo certo, os administradores deverão manter-se em funções até nova designação, sem prejuízo da dissolução, demissão ou renúncia. O n.º 3 deste artigo refere ainda que “Faltando definitivamente um administrador, o mesmo deve ser substituído, exercendo o novo membro funções até ao fim do período para o qual foram designados os membros em exercício.”

4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração¹ e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes², ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. são membros executivos.

5. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Rui Lopes Loureiro

Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica:

Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa.

¹ Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

² A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Pós-graduação em Engenharia Eletrotécnica pelo Instituto Industrial de Lisboa (atual ISEL).
Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa.

Bacharelato em Engenharia Eletromecânica pelo Instituto Industrial de Lisboa (atual ISEL).

Atividade profissional atual:

Desde 8 de janeiro de 2015 - Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., da Transtejo, Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.;

Desde 22 de janeiro de 2015 - Gerente da CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.;

Desde 22 de janeiro de 2015 - Presidente do Conselho de Administração da CARRIBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.;

Desde 22 de janeiro de 2015 - Presidente do Conselho de Administração da METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.;

Desde 19 de fevereiro de 2015 - Presidente do Conselho de Administração da FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A..

Funções anteriores:

De setembro de 2012 até dezembro de 2014 - Presidente do Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional – REFER, E.P.E.

Acumulou, ainda, as funções de Presidente do Conselho de Administração da REFER Engineering (desde dezembro de 2012), da REFER Telecom (desde março de 2013), da REFER Património (desde março de 2013), de Presidente do AEIE AVEP – Alta Velocidade Espanha Portugal (desde dezembro de 2012) e Presidente do AEIE CFM4 – Corredor Ferroviário de Mercadorias n.º 4.

Entre julho de 2010 e agosto de 2012 - Administrador residente (Luanda) e CEO do ISQ – Reabilitação, S.A.

Entre fevereiro de 2007 e junho de 2010 - Diretor de Projetos Industriais da EGD – Engenharia, Gestão e Desenvolvimento, S.A.

Entre janeiro de 2006 e janeiro de 2007 - Diretor-Geral da Sireme, Lda., empresa do setor da Metalomecânica.

Entre maio de 2004 e dezembro de 2005 - Administrador da GOM – Gestão e Operações Metalomecânicas, S.A.

Entre dezembro de 2001 e abril de 2004 - Diretor de Serviços Técnicos da Bombardier, S.A.. Desempenhou, antes, na mesma empresa, as funções de Diretor Nacional da Unidade de Negócio/Produção de METROs Pesados (entre junho de 1999 e novembro de 2001) e de Diretor dos Projetos Urbanos (entre junho de 1997 e junho de 1999).

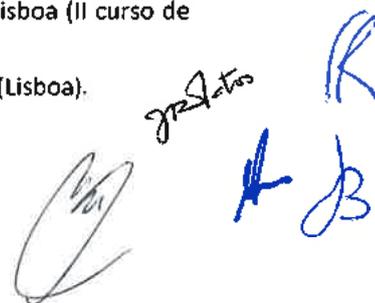
Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas

Administrador

Formação Académica:

Pós-Graduação em Direito do Consumo, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (II curso de pós-graduação);

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa).



Atividade profissional atual:

Desde 8 de janeiro de 2015 - Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., da Transtejo, Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.;

Desde 22 de janeiro de 2015 - Gerente da CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.;

Desde 19 de fevereiro de 2015 - Vogal do Conselho de Administração da FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.;

Desde 17 de dezembro de 2015 - Vogal do Conselho de Administração do TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.;

Desde 17 de dezembro de 2015 - Vogal do Conselho de Administração do TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E..

Funções anteriores:

De agosto de 2012 a dezembro de 2014 - Vogal do Conselho de Administração da Companhia CARRIS de Ferro de Lisboa, S.A. e do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;

De setembro de 2012 a dezembro de 2014 - Presidente do Conselho de Administração da FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.;

De setembro de 2012 a dezembro de 2014 - Vogal do Conselho de Administração da METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.;

De setembro de 2012 a dezembro de 2014 - Presidente do Conselho de Administração da CARRIBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.;

De agosto de 2011 a agosto de 2012 - Adjunto do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações do XIX Governo Constitucional;

De setembro de 2009 a julho de 2011 - Diretor-Geral de Organização e Desenvolvimento na REFER, E.P.E.. A Direção-Geral em causa englobava as direções de: Recursos Humanos; Assuntos Jurídicos; Contratualização, Procurement e Logística; Auditoria; Apoio e Controlo de Gestão; Desenvolvimento Organizacional; Segurança; Sistemas de Informação; Recursos e Desenvolvimento Profissional (Formação Ferroviária);

De junho de 2010 a julho de 2011 - acumulou o cargo de Diretor-Geral com o de Diretor dos Recursos Humanos, na REFER, E.P.E.;

De janeiro a julho 2011 - acumulou também o cargo de Vogal não executivo do Conselho de Administração da REFERTELECOM, Serviços de Telecomunicações, S.A.;

De novembro de 2006 a agosto de 2009 - Vogal do Conselho de Gerência/Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo durante o exercício deste mandato exercido os cargos de Vogal do Conselho de Administração da PUBLIMETRO, Publicidade em Meios de Transportes e Outros S.A. (novembro de 2006 a junho de 2008), Vogal do Conselho de Administração da METROCOM, Exploração de Espaços Comerciais, S.A. (junho de 2008 a agosto de 2009) e de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FERCONSULT, Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A. (novembro de 2006 a agosto de 2009).

De setembro de 1996 a outubro de 2006 - Advogado associado e, depois, sócio da Sociedade de Advogados «Ferreira Pinto & Associados» (atualmente, após processo de fusão, «Sérvulo & Associados»).

Tiago Alexandre Carvalho dos Santos
Administrador

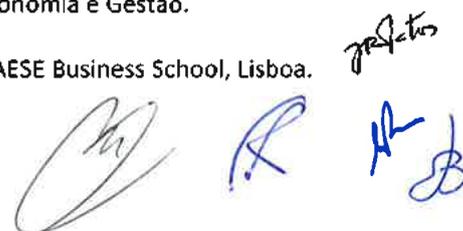
Formação Académica:

Mestrado em Gestão e Estratégia Industrial, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.

PADIS – Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (XVII PADIS), AESE Business School, Lisboa.

Foundation Masterclass March 2008, Partnerships UK, Londres.



Atividade profissional atual:

Desde 8 de janeiro de 2015 - Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., da Transtejo, Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.;

Desde 22 de janeiro de 2015 - Vogal do Conselho de Administração da CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.;

Desde 19 de fevereiro de 2015 - Vogal do Conselho de Administração da FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.;

Desde 17 de dezembro de 2015 - Vogal do Conselho de Administração do TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.;

Desde 17 de dezembro de 2015 - Vogal do Conselho de Administração do TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.

Funções anteriores:

De julho de 2011 a dezembro de 2014 - Assessoria Económico-Financeira ao Ministro da Saúde. Neste âmbito acompanhou as áreas do Memorando de Entendimento (liderança da equipa da saúde na avaliação periódica de cumprimento das medidas do MoU com os parceiros internacionais), da Reforma Hospitalar

(membro do Grupo de Trabalho da Reforma Hospitalar e da Equipa de Projeto da Reforma Hospitalar), das Parcerias Público-Privadas, do Património do Estado, da Eficiência Energética, das Compras Centralizadas de Bens e Serviços, do Modelo de Convenções, do Clawback Fiscal e da Sustentabilidade.

Entre junho de 2010 e julho de 2011 - Assessoria Económico-Financeira ao Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. Acompanhou as áreas do Setor Empresarial do estado, das Parcerias público-Privadas, do Património do Estado e das Compras Públicas.

Desde junho de 2010 a dezembro de 2014 – Subdiretor da Caixa BI – Caixa Banco de Investimento.

Entre março de 2004 e junho de 2010 – Subdiretor do Banco Português de Investimento.

Entre setembro de 2003 e março de 2004 – Analista no Departamento de Previsões Energéticas das Redes Energéticas Nacionais.

Maria Manuela Bruno de Figueiredo

Administradora

Formação Académica:

Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos no Instituto Superior de Gestão;

Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa.

Atividade profissional atual:

Desde 8 de janeiro de 2015 - Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., da Transtejo, Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.;

Desde 22 de janeiro de 2015 - Gerente da CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.;

Desde 22 de janeiro de 2015 - Vogal do Conselho de Administração da METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A..

Funções anteriores:



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

De agosto de 2012 a dezembro de 2014 - Vogal do Conselho de Administração da Companhia CARRIS de Ferro de Lisboa, S.A. e do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;

De setembro de 2012 a dezembro de 2014 - Presidente do Conselho de Administração da METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.;

De setembro de 2012 a dezembro de 2014 - Vogal do Conselho de Administração da CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.;

De março de 2013 a dezembro de 2014 - Gerente da CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda..

2012 - Responsável pelo Apoio de Gestão da Direção-Geral de Desenvolvimento da Rede, da REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P.E (REFER, E.P.E.);

2011 / 2012 - Responsável pela Gestão de Contratos de Concessão do património imobiliário, da REFER, E.P.E.;

2009 / 2011 - Diretora do Departamento de Gestão e Valorização da Direção do Património, da REFER, E.P.;

2004 / 2009 - Diretora-Adjunta de Recursos Humanos na REFER, E.P.;

2000 / 2004 - Responsável pela área administrativa e financeira do Projeto Travessia Norte-Sul, na REFER, E.P.;

1997 / 2000 - Responsável pela área de planeamento e controlo de custos de Recursos Humanos, na REFER, E.P.;

1989 / 1997 - Responsável pela área de planeamento e controlo de custos de Recursos Humanos, da CP – Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.;

1987 / 1989 - Técnica superior da área de Recursos Humanos da CP – Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.;

1986 / 1987 - Responsável pela área financeira e administrativa, da Lacticer;

1986 - Desenvolvimento de programas de formação profissional na área da gestão administrativa e financeira para deficientes, junto do IEFPP – Instituto de Emprego e Formação Profissional;

1985 - Técnica de Contabilidade da Telaplas.

José Rui Roque

Administrador

Formação Académica:

Licenciatura em Gestão e Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa).

Atividade profissional atual:

Desde 8 de janeiro de 2015 - Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., da Transtejo, Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.;

Desde 22 de janeiro de 2015 - Vogal do Conselho de Administração da CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.;

Desde 22 de janeiro de 2015 - Vogal do Conselho de Administração da METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A..

Funções anteriores:

De agosto de 2012 a dezembro de 2014 - Vogal do Conselho de Administração da REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P.E.

Acumulou, ainda, desde março de 2013 - As funções de Vogal do Conselho de Administração da REFER Património, S.A. e da REFER Telecom, S.A.



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Entre setembro de 2007 e agosto de 2012 - Rádio Televisão de Portugal, S.A.. Desempenhou funções de Especialista na Direção de Engenharia e Infraestruturas, na Direção de Património, Contabilidade e Finanças e na Direção de Sistemas de Informação.

Entre novembro de 2004 e setembro de 2007 - Administrador Executivo da Simtejo – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A., empresa do setor do saneamento básico.

Entre junho de 2002 e novembro de 2004 - Diretor Financeiro e Administrativo da EMEL – Empresa Municipal de Estacionamento de Lisboa, E.M.

2002 - Formador no Instituto de Formação Bancária.

Entre outubro de 1988 e junho de 2002 - Radiodifusão Portuguesa e Televisão de Portugal, S.A.. Desempenhou funções de Especialista, Chefe de Departamento Financeiro, Assessor do Diretor Financeiro, Diretor Financeiro e Coordenador do Gabinete de Auditoria Interna.

6. Apresentação de declaração³ de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa nem manter qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou outros parceiros de negócio.

Remete-se para o Anexo III – Declaração a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 03 de outubro.

7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo acionistas nem qualquer relação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21º - Capital Estatutário, n.º1, "O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa. O n.º2 refere que "O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes."

8. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.

³ Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários.

A repartição de competências entre os órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA encontra-se regulamentada nos Estatutos da empresa. Nos termos do artigo 3.º dos Estatutos do METRO são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., o conselho de administração, o conselho fiscal, o revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e o conselho consultivo.

Nos termos estabelecidos no artigo 7.º dos Estatutos do METRO ao conselho de administração cabem as seguintes competências:

1. Compete, em geral o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e a administração dos bens afetos à atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
2. Compete, em especial, ao conselho de administração:
 - a. Elaborar e propor aos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os objetivos estratégicos e as políticas de gestão do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e controlar permanentemente a sua execução
 - b. Elaborar os planos de atividades e os planos de investimento e financeiros anuais e plurianuais, e os orçamentos anuais, de acordo com as orientações gerais e específicas definidas para o sector e para a empresa e os pressupostos macroeconómicos definidos pelo Governo, submetendo-os à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - c. Elaborar e remeter ao conselho fiscal, até 15 de Setembro de cada ano, o orçamento da empresa para o ano seguinte, a enviar, juntamente com o parecer do conselho fiscal, até 31 de Outubro, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - d. Elaborar relatórios de controlo orçamental adaptados às características da empresa e às necessidades do seu acompanhamento por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - e. Apresentar os documentos de prestação de contas anuais, que incluem o parecer do conselho fiscal e a certificação legal de contas, nos termos previstos na lei;
 - f. Gerir a atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e praticar as operações relativas à prossecução do seu objeto;
 - g. Deliberar sobre o exercício, modificação ou cessação de atividades acessórias do objeto principal do METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E.;
 - h. Propor a homologação de tarifas e preços a praticar na exploração da sua atividade;
 - i. Celebrar contratos com o Estado, nos termos e para os efeitos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias e o fornecimento de serviços públicos relativamente ao transporte de passageiros;
 - j. Contrair empréstimos ou contratar outras formas de financiamento, podendo, para o efeito, constituir garantias, ónus ou encargos sobre os bens e direitos do património do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., nos termos da lei;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. One signature is clearly legible as 'Mato'. There are other initials and scribbles, including what looks like 'M' and 'B'.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

- k. Requerer a declaração de utilidade pública das expropriações, a ocupação de terrenos, a definição de traçados e de medidas preventivas, estabelecimento de limitações ao uso de prédios, a definição de zonas de proteção e de exercício de servidões administrativas;
- l. Adquirir, vender, hipotecar ou por qualquer forma alienar ou onerar bens que integrem o património próprio do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., nos termos da lei e dos seus Estatutos;
- m. Tomar de locação quaisquer bens e dar de locação os bens que integrem o património do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
- n. Aceitar doações, heranças e legados;
- o. Aprovar a organização técnico-administrativa do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e as normas de funcionamento interno;
- p. Designar e exonerar os responsáveis da estrutura orgânica do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
- q. Aprovar o regime retributivo, o regulamento de carreiras e demais regulamentos internos relativos às condições de prestação do trabalho, sem prejuízo dos direitos emergentes de convenções coletivas de trabalho;
- r. Exercer poderes de direção, gestão e disciplina, nos termos da lei;
- s. Negociar convenções coletivas de trabalho;
 - t. Representar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, propor e prosseguir quaisquer ações, confessá-las ou delas transigir, ou comprometer-se em arbitragem;
 - u. Constituir mandatários com poderes considerados convenientes;
 - v. Deliberar sobre a participação do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., na constituição de sociedades e na aquisição ou alienação de partes de capital de outras empresas ou sociedades, nos termos da lei;
 - w. Assegurar, relativamente às atividades exercidas pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., a participação em associações ou organismos internacionais relacionados com as mesmas, bem como assegurar ou garantir, junto daqueles ou em qualquer país, a representação do Estado Português, sempre que solicitada pelo membro do Governo da tutela;
 - x. Submeter à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os atos que, nos termos da lei ou dos Estatutos, o devam ser.
- 3. O conselho de administração deve delegar na comissão executiva, caso esta exista, a gestão corrente da empresa, definindo em ata os limites e condições de tal delegação.
- 4. A deliberação do conselho de administração referida no número anterior deve estabelecer o modo de funcionamento da comissão executiva.
- 5. Sem prejuízo de outras restrições decorrentes da lei, constituem competência reservada do conselho de administração, não podendo ser objeto de delegação, as matérias sujeitas a autorização ou aprovação tutelar.
- 6. Os outros administradores são responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da atuação do administrador ou da comissão executiva e pelos prejuízos causados por atos e omissões 8 destes, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do conselho para tomar as medidas adequadas.

O Artigo 8.º refere que o conselho de administração do METRO pode proceder à delegação de poderes nos seguintes termos:

- 1. Delegar, sob proposta do seu presidente, em um ou mais membros executivos do conselho de administração, ou em trabalhador do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., a competência para a prática de atos ou competências de gestão pública ou privada, inerentes à realização de quaisquer das suas atribuições;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

2. Fazer-se representar por procurador em atos ou contratos em que o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., seja parte.
3. As deliberações que estabeleçam delegações de poderes definem obrigatoriamente os termos e os limites dos poderes delegados.
4. Só pode haver subdelegação de poderes quando expressamente autorizada pela entidade delegante.
5. A prova da delegação de poderes, bem como da representação em juízo e fora dele, salvo quanto ao patrocínio judiciário, pode ser feita por credencial assinada por quem, nos termos dos presentes Estatutos, tem competência para obrigar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., sendo estas assinaturas autenticadas com o selo branco da empresa.
6. A delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração de deliberar sobre os mesmos assuntos.

No tocante às competências do presidente do conselho de administração, o artigo 9.º dos Estatutos estabelece o seguinte:

1. Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e a orientação geral das atividades do conselho de administração.
2. Compete, em especial, ao presidente do conselho de administração:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, coordenar a sua atividade e promover a execução das suas deliberações e velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
 - b) Representar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., em juízo e fora dele, quer no plano nacional, quer no plano internacional, quando outros representantes ou mandatários não hajam sido designados;
 - c) Assegurar as relações do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., com o Governo e apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes todos os assuntos que devam ser submetidos à sua apreciação;
 - d) Convocar reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que julgue necessário e a elas presidir.
3. Os vogais desempenham as funções que especialmente lhes sejam cometidas pelo conselho de administração.
4. Compete, em especial, ao presidente da comissão executiva, caso esta exista:
 - a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do conselho de administração relativamente à atividade da comissão executiva;
 - b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da empresa e dos deveres de colaboração, perante o presidente do conselho de administração.

Nos termos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos, a fiscalização é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o presidente do órgão.

O Artigo 14.º relativamente à competência dos órgãos de fiscalização, regula o seguinte:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials, some of which appear to be 'J.P. Vato'.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

1. Os órgãos de fiscalização são responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
2. Compete ao conselho fiscal, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei:
 - a) Fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo em vista, nomeadamente, a realização dos objetivos fixados nos orçamentos anuais;
 - b) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., designadamente de resultados, da conta de exploração e dos restantes elementos a apresentar anualmente pelo conselho de administração, bem como sobre os planos anual e plurianual de atividades, na perspetiva da sua cobertura orçamental;
 - c) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
 - d) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
 - e) Dar parecer sobre a subscrição de participações sociais em sociedades ou sobre as alterações de capital nas sociedades participadas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - f) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de administração;
 - g) Propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes a nomeação do revisor oficial de contas.
3. Compete ao revisor oficial de contas o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais de contas, bem como exercer as seguintes funções:
 - a) Verificar da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
 - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., ou pela empresa recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valométricos adotados pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - e) Participar nas reuniões do conselho fiscal, quando convocado pelo seu presidente.
4. Compete ainda aos membros dos órgãos de fiscalização:
 - a) Participar nas reuniões do conselho de administração para que o presidente do mesmo os convoque em que se apreciem as contas de exercício;
 - b) Participar nas reuniões da comissão executiva, caso exista, onde se apreciem as contas de exercício;
 - c) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas, e o resultado das mesmas;
 - d) Participar aos órgãos competentes do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., os factos de que tenham conhecimento, reveladores de dificuldades na prossecução do objeto social.
5. O conselho fiscal e o revisor oficial de contas devem enviar, trimestralmente, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, um relatório sucinto em que refira os

controlos efetuados e as anomalias detetadas, assim como os desvios verificados em relação aos orçamentos e respetivas causas.

No tocante às competências do conselho consultivo, o Artigo 16.º refere que lhe compete apreciar os planos de atividade de natureza anual e plurianual, apreciar o relatório de atividades, pronunciar-se sobre a expansão das linhas de metropolitano existentes bem como sobre a instalação e a exploração de novas linhas de metropolitano, emitir recomendações tendo em vista a melhoria da prestação do serviço público de transporte por metropolitano, pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com a atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que lhe sejam submetidos pelo presidente, pela maioria dos seus membros, ou cuja apreciação seja solicitada pelo conselho de administração.

Nos termos do artigo 15.º o conselho consultivo

1. É composto por:
 - a. Dois representantes nomeados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - b. Um representante indicado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
 - c. Um representante indicado pela Área Metropolitana de Lisboa;
 - d. Um representante indicado pela Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa;
 - e. Um representante indicado por cada uma das câmaras municipais onde se situe a rede de transporte público do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - f. Um representante eleito pelos trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - g. O provedor do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - h. Um representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;
 - i. Um representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil.
2. O conselho consultivo é presidido pelo representante dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes que para tal seja designado, no respetivo despacho conjunto de nomeação.
3. O mandato dos membros do conselho consultivo é de três anos.
4. O conselho consultivo reúne pelo menos duas vezes por ano e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.
5. As reuniões são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de cinco dias, devendo a convocatória indicar a data, hora e local em que se realiza a reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
6. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões, assinadas por todos os membros do conselho consultivo presentes.
7. O exercício do cargo de membro do conselho consultivo não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, se forem devidas, as quais são suportadas pelas entidades públicas que designaram os seus representantes e, nos restantes casos, pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.

Os Pelouros dos membros do Conselho de Administração conforme Deliberação n.º 5 - RCA n.º 21/15, de 14 de maio estão distribuídos da seguinte forma:

Presidente do Conselho de Administração, Eng. Rui Lopes Loureiro
Secretaria geral



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Gabinete de Comunicação e Marketing
Direção de Recursos Humanos
Direção de Manutenção (Modo METROPOLITANO)
Direção de Manutenção (Modo Navio)

Administrador, Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas

Gabinete de Auditoria Interna
Gabinete Jurídico e de Contencioso
Direção Comercial
Direção de Logística
Direção de Operações (Modo METROPOLITANO)
Direção de Manutenção (Modo Autocarro)
Direção de Manutenção (modo Elétrico)

Administrador, Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos

Gabinete de Controlo de Gestão
Direção Financeira
Direção de Desenvolvimento da Rede
Direção de Operações (Modo Navio)

Administradora, Dra. Maria Manuela Bruno de Figueiredo

Direção de Gestão do Conhecimento
Direção de Desenvolvimento Organizacional
Direção do Património e Documentação
Direção de Operações (Modo Elétrico)

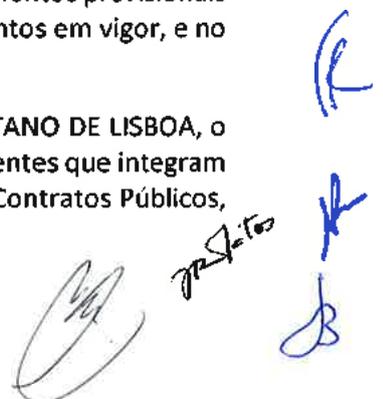
Administrador, Dr. José Rui Roque

Gabinete de Segurança e Vigilância
Direção de Tecnologias de Informação
Direção de Operações (Modo Autocarro)
Autoridade de Segurança de Exploração (Modo Autocarro)
Autoridade de Segurança de Exploração (Modo Elétrico)
Autoridade de Segurança de Exploração (Modo METROPOLITANO)
Autoridade de Segurança de Exploração (Modo Navio)

As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. são determinadas por deliberação do CA, incluindo a faculdade de subdelegação.

O METROPOLITANO DE LISBOA, no âmbito do novo modelo organizacional da Transportes de Lisboa, na qual o METROPOLITANO DE LISBOA se integra, implementou um processo de delegação de competências adaptada às novas necessidades empresariais no grupo, tendo em vista a definição objetiva dos poderes dos titulares responsáveis pela nova macroestrutura no estrito cumprimento dos instrumentos previsionais de gestão, designadamente o Plano de Atividades e Orçamento e os demais procedimentos em vigor, e no estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, o Conselho de Administração delegou nos Diretores dos órgãos dele diretamente dependentes que integram a estrutura orgânica da Empresa nos termos do disposto no art.º 109º do Código dos Contratos Públicos,



os poderes para autorizar a despesa, formação, celebração e execução dos contratos públicos, e assinar notas de encomenda conforme consta na Deliberação n.º 7 - RCA n.º 21/15, de 14 de maio.

Organograma:

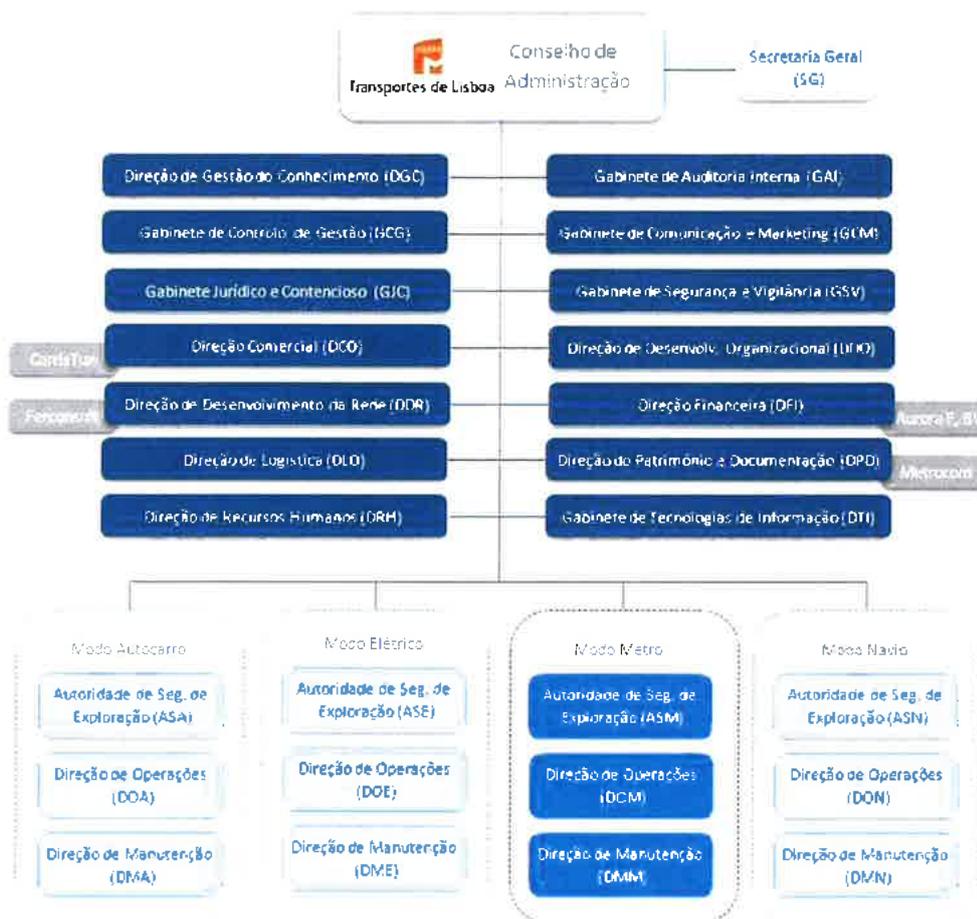


Figura 1 - Organograma

(Deliberação do Conselho de Administração n.º 006/2015 da Carris, 1/RCA 21/2015, Transtejo 93/2015 e Soflusa 45/2015 de 14 de maio de 2015.)

9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo⁴, indicando designadamente:

a) **Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas⁵;**

Durante o exercício de 2015, o Conselho de Administração realizou um total de 58 reuniões, das quais 10 faltaram um dos administradores e em 2 reuniões faltaram 2 administradores.

Tabela 5 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas

Ata N.º	Data	Faltas	Ata N.º	Data	Faltas	Ata N.º	Data	Faltas
1720	07.01.2015	-	1740	14.05.2015	-	1760	10.09.2015	-
1721	22.01.2015	-	1741	16.05.2015	-	1761	16.09.2015	-
1722	29.01.2015	-	1742	20.05.2015	-	1762	18.09.2015	-

⁴ Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

⁵ A informação poderá ser apresentada sob a forma de um quadro.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

1723	05.02.2015	-	1743	22.05.2015	-	1763	24.09.2015	-
1724	12.02.2015	-	1744	28.05.2015	Dr. Pedro Bogas (doença)	1764	01.10.2015	-
1725	19.02.2015	-	1745	03.06.2015	-	1765	08.10.2015	-
1726	26.02.2015	Dr. José Rui Roque	1746	04.06.2015	-	1766	15.10.2015	Dr. Tiago Santos (Desl. Estr.Serv.)
1727	05.03.2015	Dr. José Rui Roque	1747	18.06.2015	-	1767	23.10.2015	-
1728	11.03.2015	-	1748	24.06.2015	-	1768	30.10.2015	Dr. José Roque (Desl. Estr.Serv.)
1729	19.03.2015	-	1749	02.07.2015	Dra. Manuela Figueiredo (férias)	1769	05.11.2015	-
1730	23.03.2015	-	1750	03.07.2015	Dra. Manuela Figueiredo (férias)	1770	12.11.2015	-
1731	23.03.2015	-	1751	09.07.2015	-	1771	20.11.2015	-
1732	26.03.2015	-	1752	15.07.2015	-	1772	26.11.2015	-
1733	09.04.2015	-	1753	23.07.2015	-	1773	03.12.2015	-
1734	16.04.2015	-	1754	30.07.2015	Dr. Tiago Santos (férias)	1774	10.12.2015	Dr. Tiago Santos (férias)
1735	23.04.2015	-	1755	06.08.2015	Dr. Tiago Santos /Dr. Pedro Bogas (férias)	1775	17.12.2015	-
1736	30.04.2015	-	1756	13.08.2015	Dr. Tiago Santos /Dr. Pedro Bogas (férias)	1776	21.12.2015	-
1737	30.04.2015	-	1757	27.08.2015	Dra. Manuela Figueiredo (férias)	1777	28.12.2015	-
1738	04.05.2015	-	1758	02.09.2015	-	TOTAL: 58		
1739	07.05.2015	-	1759	03.09.2015	-			

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:*

Tabela 6 - Cargos exercidos pelos membros do CA noutras empresas no exercício de 01 a 07 de janeiro de 2015

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Membro do CA	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime (Público/Privado)
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Presidente	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A	Presidente	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Publico
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A	Vogal	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público
Dra. Maria Manuela Bruno de Figueiredo	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Presidente	Publico

Tabela 7 - Cargos exercidos pelos membros do CA noutras empresas no exercício de 08 de janeiro a 31 de dezembro

Membro do CA (Nome)	Acumulação de Funções		
	Entidade (identificar)	Função (identificar)	Regime (Público/Privado)
Eng. Rui Lopes Loureiro	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
	CARRIBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Presidente	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.	Presidente	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Presidente	Público
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.	Vogal	Público
	TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Vogal	Público
	TREM II – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Vogal	Público
Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos	CARRIBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.	Vogal	Público
	TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Vogal	Público
	TREM II – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Vogal	Público
Dr.ª Maria Manuela Bruno de Figueiredo	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público
Dr. José Rui Roque	CARRIBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público

c) *Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos.*

Os Estatutos da Empresa não prevêem mecanismos internos de avaliação de desempenho dos administradores, pelo que a referida avaliação compete à instância de nomeação. Sendo o Metropolitano de Lisboa uma Entidade Pública Empresarial, aplica-se o regime estabelecido no Estatuto de Gestor Público.

d) *Comissões⁶ existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

Não aplicável. Nos termos do art.º 3º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA a administração do METROPOLITANO DE LISBOA encontra-se apenas confinada ao Conselho de Administração.

C. Fiscalização

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato,*

⁶ Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). Informação a apresentar segundo o formato seguinte:

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, a fiscalização é exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o Presidente (cf. n.º 2 do artigo 13.º).

Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, por um período de três anos, renovável até ao máximo de três vezes (cf. n.º 3 do art.º 13).

Tabela 8 - Composição do Conselho Fiscal

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Estatuto Remuneratório Mensal Fixado (€)
			Forma ⁽¹⁾	Data	
2012-2014	Presidente	Dr. José Emilio Coutinho Garrido Castel-Branco	Despacho Conjunto SETF e SEOPTC	05.10.2012	1.602,37
2012-2014	Vogal efetivo	Dr. José Carlos Pereira Nunes	Despacho Conjunto SETF e SEOPTC	05.10.2012	1.201,78
2012-2014	Vogal efetivo	Dra. Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa	Despacho Conjunto SETF e SEOPTC	05.10.2012	1.201,78
2012-2014	Vogal suplente	Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor Morais	Despacho Conjunto SETF e SEOPTC	05.10.2012	0,00

Número estatutário mínimo e máximo de membros – [número mínimo] / [número máximo]

Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D)

2. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos do art. 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais.

3. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.

José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco
Presidente

Formação Académica:

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

1979 a 1984 - Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, na área de Técnicas Quantitativas e Métodos de Planeamento, com média final de Bom;

Curso de alta direção em Administração Pública, INA 2006;

Curso Golden Master ISEG 2011.

Atividade profissional:

Desde outubro de 2012 - Presidente do Conselho Fiscal METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E

Desde de agosto de 2012 – Presidente do Conselho Fiscal da CARRIS, S.A.;

Desde de agosto de 2012 – Presidente do Conselho Fiscal da REFER, S.A.;

Desde agosto de 2012 - Coordenador do Gabinete de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado da Direção – Geral do Tesouro e Finanças;

2010 a 2012 - Administrador da EP – Estradas de Portugal, S.A.;

2008 a 2010 - Administrador não executivo dos Conselhos de Administração da Capitalpor, SGSP, SA de e da Sage secur, S.A.

2007 a 2008, empresas do Grupo Parpública;

2007 a 2010 - Administrador da PARPÚBLICA - Participações do Estado (SGPS), S.A.;

2007 a 2010 - Vogal do Conselho Fiscal da Caixa Geral de Depósitos;

2007 - Administrador da Sagestamo;

2005 a 2007 - Diretor Geral do Tesouro e Finanças;

2002 a 2005 - Subdiretor - Geral do Tesouro;

2001 a 2002 - Chefe do Gabinete do Ministro das Finanças do XIV Governo Constitucional;

1991 a 2001 - Diretor da Tesouraria Central do Estado;

Desde 1985 - Atividade desenvolvida na Direção Geral do detendo a categoria de assessor principal do Tesouro.

Outros cargos exercidos:

Desde 2013 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral das Parvalorem, Parparticipadas e Parups;

2000 a 2001 - Coordenador da COMACC - Comissão do Acordo de Cooperação Cambial com a República de Cabo Verde;

1999 a 2006 _ Vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo para as Relações Internacionais do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Coordenador do Projeto "Homebanking do Tesouro";

Membro do grupo de acompanhamento do FEOGA - Garantia, durante a 1ª presidência Portuguesa do Conselho das Comunidades Europeias;

Coordenador do grupo de trabalho para a produção, armazenamento e distribuição das moedas euro e recolha das moedas escudos;

Presidente da mesa da Assembleia Geral da PARPÚBLICA - Participações do Estado (SGPS), S.A.;

Presidente da Comissão de Vencimentos da REN, S.A.;

Membro da Comissão de Vencimentos da EDP, S.A.;

Presidente da Comissão de Vencimentos do Fundo Margueira;

Presidente do Conselho Fiscal das EP-Estradas de Portugal, S.A.;

José Carlos Pereira Nunes

Vogal efetivo

Formação Académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), concluída em setembro de 1991;

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Certificado de aptidão profissional como formador, passado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional).

Atividade profissional atual:

Desde janeiro de 2013 - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças exercendo as funções de Chefe de Equipa;

Desde agosto de 2012 - Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.;

Desde outubro de 2012 - Vogal do Conselho Fiscal da METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;

Atividade profissional anterior mais relevante:

2008 a 2014 - Membro de júris de diversos concursos públicos de privatização ou concessão de serviços públicos;

2001 a 2007 - Diretor de serviços do Gabinete de Organização, Planeamento e Auditoria dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2001 a 2007 - Membro de diversos júris de concursos de admissão de pessoal para o quadro dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2000 a 2002 - Docente de matérias financeiras e contabilísticas, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso superior de Contabilidade, do Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade;

1996 a 2000 - Docente de matérias contabilísticas e fiscais, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso de habilitação ao exame para técnicos de contas, do Centro de Estudos de Contabilidade;

1992 a 2001 - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças.

Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa

Vogal Efetivo

Formação Académica:

Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

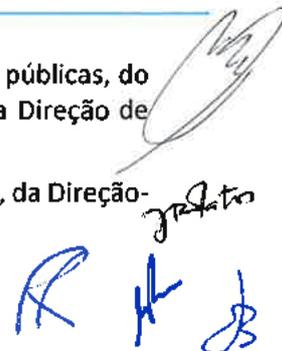
Atividade profissional atual:

Técnica Especialista do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde

Atividade profissional anterior mais relevante:

Maio a novembro/2015 - Técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a exercer funções na Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação;

2013 a 2015 - Técnica superior da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

2012 a 2013 - Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CTT Correios de Portugal, SA;

2009 a 2013 - Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, em regime de substituição.

2010 a 2012 - Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, S.A;

2007 a 2009 - Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, S.A;

2005 a 2009 -Técnica superior do Gabinete de Apoio Jurídico e de Coordenação, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

2000 a 2005 -Técnica superior da Direção-Geral do Tesouro.

Vogal Efetiva do Conselho Fiscal da Companhia CARRIS de Ferro de Lisboa, SA.

Vogal Efetiva do Conselho da METROPOLITANO DE LISBOA, EPE.

María Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais

Vogal Suplente

Habilitações académicas:

Licenciada em Administração e Gestão de Empresas, pela Universidade Católica Portuguesa, em 1983

Atividade profissional:

Desde outubro de 2012 – Diretora de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição

Abril de 2008 a setembro de 2012- Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da DGTF, em regime de substituição

Junho de 2007 a abril de 2008 – Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da DGTF, em regime de substituição

Abril de 2000 a junho de 2007 - Diretora do Gabinete de Prospectiva e Coordenação da Direção-Geral do Tesouro (DGT)

Abril de 1993 a abril 2000 – Chefe de Divisão da área de Coordenação Orçamental e Bonificações da DGT

1987 a 1993 – Técnica Superior do Tesouro tendo exercido funções nas seguintes Direções da DGT: Operações Cambiais; Planeamento, Organização e Coordenação; e Gabinete de Estudos

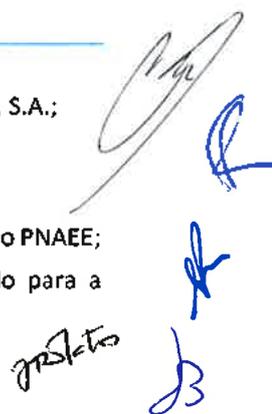
Outras funções e atividades desenvolvidas:

Desde outubro de 2012 - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da METROPOLITANO DE LISBOA, S.A.;

Desde agosto de 2012 - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Carris, S.A.;

Desde agosto de 2012 – Representante da DGTF na Comissão Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE;

Desde março de 2009 – Representante da DGTF na Comissão de Gestão Técnica do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores;



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Desde abril de 2008 – Vogal do Conselho Fiscal da APS – Administração do Porto de Sines, S.A.;

Desde abril de 2008 – Membro do Grupo para o Acompanhamento Permanente da Moeda Metálica;

2007 a novembro de 2013 – Vogal do Conselho Fiscal da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A.;

Desde 2007 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA;

2004 a fevereiro de 2008 - Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário;

Desde 2004 – Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA;

2002 a 2005 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Hospital de São Bernardo, SA;

2002 a 2004 - Representante da Direção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que apresentou um projecto de diploma sobre crédito bonificado para Pessoas com Deficiência;

1999 a 2004 - Vogal do Conselho Fiscal da Hidroelétrica de Cahora Bassa, SA;

1998 a 2000 - Representante da Direção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que elaborou os projectos de diplomas que regulam o regime da concessão de crédito à aquisição, construção e realização de obras em habitação – Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, e posteriores alterações;

1998 – Representante da Direção-Geral do Tesouro na Comissão de Estudo do Regime Jurídico Relativo aos Auxílios Públicos.

Formação profissional especializada:

Curso “FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública” (Instituto Nacional de Administração)

Curso “Formação de Formadores” (Instituto do Emprego e Formação Profissional)

4. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:

- a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte:

Tabela 9 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal

N.º Reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Órgão de Fiscalização
7	Sede Executiva do METRO de LISBOA	Membros do CF (todos).	Não se verificaram ausências
		Membros do CF (todos).	
		Membros do CF (todos).	
		Vogal do Conselho de Administração, Dr. Tiago Santos; Roc, Dr. Assunção Dias e Dr. Pedro Paiva; e o TOC Dr. Carlos Mota; Membros do CF Dr. José Castel-Branco e Dr. Pereira Nunes.	
		Vogal do Conselho de Administração, Dr. Tiago Santos; SRoc, Dr. Assunção Dias e Dr. Pedro Paiva; e Diretora Financeira Dra. Isabel Vaconcelos e o TOC Dr. Carlos Mota; Membros do CF (todos).	

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

		SROC DR. Assunção Dias e Dr. Pedro Paiva e membros do CF (todos).	
		Auditor Externo e Membros do CF (todos).	
3	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	Membros do CF (todos).	
		Membros do CF (todos).	Não se verificaram ausências
		Membros do CF (todos).	

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;

O Conselho Fiscal da CARRIS e do METROPOLITANO DE LISBOA é único e comum às duas empresas.

O Presidente do Conselho Fiscal desempenha, ainda a função de membro do Conselho Geral e Supervisão da Infraestruturas de Portugal, S.A..

c) Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;

Os serviços de auditor externo são efectuados por concurso ou por convite a uma ou a várias empresas, sendo que o órgão de fiscalização não tem intervenção nesta matéria.

d) Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Não aplicável ao METROPOLITANO DE LISBOA. De acordo com os Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, compete aos órgãos de fiscalização da empresa diversas matérias e atribuições, nomeadamente:

O Artigo 14.º relativamente à competência dos órgãos de fiscalização regula o seguinte:

1. Os órgãos de fiscalização são responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
2. Compete ao conselho fiscal, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei:
 - a) Fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo em vista, nomeadamente, a realização dos objetivos fixados nos orçamentos anuais;
 - b) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., designadamente de resultados, da conta de exploração e dos restantes elementos a apresentar anualmente pelo conselho de administração, bem como sobre os planos anual e plurianual de atividades, na perspectiva da sua cobertura orçamental;
 - c) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
 - d) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
 - e) Dar parecer sobre a subscrição de participações sociais em sociedades ou sobre as alterações de capital nas sociedades participadas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de administração;

- g) Propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes a nomeação do revisor oficial de contas.
3. Compete ao revisor oficial de contas o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais de contas, bem como exercer as seguintes funções:
- a) Verificar da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
 - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., ou pela empresa recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valométricos adotados pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - e) Participar nas reuniões do conselho fiscal, quando convocado pelo seu presidente.
4. Compete ainda aos membros dos órgãos de fiscalização:
- a) Participar nas reuniões do conselho de administração para que o presidente do mesmo os convoque ou em que se apreciem as contas de exercício;
 - b) Participar nas reuniões da comissão executiva, caso exista, onde se apreciem as contas de exercício;
 - c) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas, e o resultado das mesmas;
 - d) Participar aos órgãos competentes do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., os factos de que tenham conhecimento, reveladores de dificuldades na prossecução do objeto social.
5. O conselho fiscal e o revisor oficial de contas devem enviar, trimestralmente, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, um relatório sucinto em que refira os controlos efetuados e as anomalias detetadas, assim como os desvios verificados em relação aos orçamentos e respetivas causas.

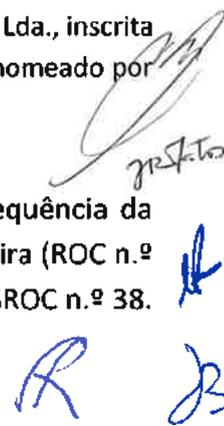
D. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. *Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

ROC efetivo: Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na lista da OROC com o nº 74 e inscrita no Registo de Auditores da CMVM com o nº 2699, nomeado por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Economia, de 18 de março de 2015.

Sócio que representa a sociedade: José Luís Areal Alves da Cunha, ROC nº 585.

A alteração do Revisor Oficial de Contas do Metropolitano de Lisboa ocorreu na sequência da renúncia apresentada em 22 de janeiro de 2015 pelo Dr. Luís Pedro Pinto Caiano Pereira (ROC n.º 842), ROC da Empresa, em representação da Caiano Pereira, António e José Reimão, SROC n.º 38.



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

A nova entidade, Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC n.º 74, representada por José Luís Areal Alves da Cunha, ROC n.º 585, iniciou funções em 18 de março de 2015 (data da assinatura a que produz efeito o despacho de nomeação do ROC efetivo e suplente), conforme Despacho Conjunto da Secretaria de Estado do Tesouro e da Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações (Anexo V).

(O documento disponibilizado ao Metropolitano de Lisboa "Despacho Conjunto da Secretaria de Estado do Tesouro e da Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações de 18 de março de 2015, que determinou a nomeação do Revisor Oficial de Contas da MdL para o triénio 2015-2017", não consta o número do despacho).

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade.

De acordo com o n.º 4 do art.º 13º dos Estatutos da Empresa, o Revisor Oficial de Contas tem um mandato com a duração de três anos, renovável por uma única vez. Decorrido o prazo mínimo de dois anos sobre o termo do prazo da renovação, pode voltar a ser designado o mesmo ROC.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os formatos seguintes:

Tabela 10 - Identificação do Revisor Oficial de Contas

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Identificação SROC / ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na entidade
		Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma ⁽¹⁾	Data	Contratada		
2015-2017	Efetivo	Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC representada por José Luís Areal Alves da Cunha, ROC n.º 585	74	2699	D	18.03.2015		0	0
2015-2017	Suplente	Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC representada por Abílio Ançã Henriques, ROC n.º 413	74	2699	D	18.03.2015		0	0

Legenda: (1) Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D)

Nota: Mencionar o efetivo (SROC e ROC) e o suplente (SROC e ROC)

Tabela 11 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas

Nome	Remuneração Anual 2015 (€)			
	Bruto (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1) - (2) + (3)
Alves da Cunha, A. Dias & Associados	13.834,66	0,00	0,00	13.834,66

gratuito

[Handwritten signatures and initials]

4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Não existem.

E. Auditor Externo

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:

Tabela 12 - Identificação e remuneração do Auditor Externo

Identificação do Auditor Externo (SROC/ROC)			Data da contratação		Remuneração Anual (€)			
Nome	N.º Inscrição na OROC	N.º Registo na CMVM	Data	Período	Valor da Prestação de Serviços Contratada (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1) - (2) + (3)
Deloitte & Associados, SROC S.A.	43	231	22-10-2013		23.950,00			23.950,00

A Deloitte & Associados é representada por **Pedro Miguel Gonçalves Carreira Mendes**, número de Registo na CMVM: 20160818; Número de registo na OROC: 1207; Tipo de registo: Pessoa singular; Origem do registo: Portugal; Data de registo na CMVM: 01/01/2016; Estado atual do registo na CMVM: Ativo.

2. Explicação⁷ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

O METROPOLITANO DE LISBOA lança anualmente concurso para a contratação de auditor externo, ao abrigo do Código da Contratação Pública. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E. (ML, EPE), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, a fiscalização é exercida por um conselho fiscal e um revisor oficial de contas (ROC) ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão.

A estrutura e composição do órgão de fiscalização decorre do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) conjugado com o n.º 1 do artigo 278.º do mesmo Código.

Nos termos do disposto da alínea g) do n.º 2 do artigo 14.º dos estatutos ML, EPE, bem como da alínea b) do n.º 2 do art.º 420.º do CSC, compete ao conselho fiscal apresentar proposta de nomeação do ROC da sociedade que, após merecer a concordância da Tutela técnica é publicado em Despacho.

3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Os trabalhos distintos dos da auditoria são referentes a consultoria fiscal e foram contratados pelo Proc. Nº 119/2014-CPC que deu origem ao contrato nº 89/2014-ML. A consultoria fiscal incidiu sobre questões

⁷ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

relacionadas com IRS, IRC e IVA, preparação e submissão das declarações periódicas de IVA referentes às operações de US Cross-border leasing para financiamento do material circulante e Revisão da declaração de rendimentos Modelo 22 de IRC.

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede⁸ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o formato seguinte:*

Tabela 13 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo

Remuneração paga à SROC (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas	€ 29.458,50	64%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	€ 16.435,88	36 %
Valor de outros serviços que não revisão de contas	-	
Total pago pela Empresa ao auditor	€ 45.894,38	100,00%

Nota: deverá indicar-se o valor dos honorários envolvidos recebidos pelos trabalhos e a percentagem sobre os honorários totais faturados pela empresa à entidade/grupo.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da entidade.*

As alterações aos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA são aprovadas por decreto-lei.

A alteração dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto Entidade Pública Empresarial, é efectuada por meio de decreto-lei, em conformidade com o disposto no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 133/2013 que determina que a mesma seja "...realizada através de decreto-lei ou nos termos do Código das Sociedades Comerciais, consoante se trate de entidade pública empresarial ou sociedade comercial, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista."

Os atuais Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., foram aprovados pelo decreto-lei n.º 148-A/2009, de 26 de Junho e alterados pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, o qual estabeleceu o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por METROPOLITANO de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.*

A empresa reconhece como boa prática societária o enquadramento da comunicação de irregularidades.

Numa perspetiva de prevenção, é assumida a transparência como um princípio de conduta, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais. Como principal medida de combate à corrupção tem sido adotada uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela difusão de

⁸ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

gratuito
R
M
B

normativos internos que assegurem e promovam comportamentos profissionais éticos, nomeadamente o Código de Ética e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

O METROPOLITANO DE LISBOA tem implementado e certificado um sistema de gestão integrado de qualidade e de ambiente que integra um conjunto de procedimentos com vista a detetar e comunicar não conformidades, ou seja, desvios aos requisitos aplicáveis, sejam estes provenientes de legislação, de regulamentos adotados ou de procedimentos definidos internamente. Quando é detetada uma não conformidade ou irregularidade em determinado processo da empresa, a mesma é formalizada de acordo com o procedimento interno para tal e, juntamente com o gestor do processo em causa, são definidas ações de melhoria (correções e/ou ações corretivas) de forma a resolver o problema identificado. A gestão de topo é informada periodicamente sobre as não conformidades detetadas, bem como dos planos de ação com vista à sua correção.

3. *Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.*

O METROPOLITANO DE LISBOA elabora, anualmente, um “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC)” que inclui uma matriz de risco de fraude, na qual são identificados riscos daquela natureza.

É ainda indicado, para cada risco identificado, se já existem medidas de mitigação implementadas ou se ainda é necessário pô-las em prática.

O PPRCIC inclui, também, um Plano de Ação, onde se indicam as medidas de prevenção dos riscos identificados, bem como o responsável pela sua implementação.

Não foi elaborado em 2015 o PPRCIC, tendo esse ano sido atípico face ao processo de integração das empresas METROPOLITANO DE LISBOA, CARRIS, TRANSTEJO e SOFLUSA. Foi, contudo, elaborado o relatório anual de execução do PPRCIC relativo a 2015 e enviado para as Tutelas Financeira e Sectorial, bem como para o IMT e para Conselho de Prevenção da Corrupção, por carta de 19.10.2016.

O PPRCIC de 2014 está disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA (<http://METRO.transporteslisboa.pt/>), cumprindo o disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Anualmente é elaborado um Relatório de Execução do PPRCIC onde é indicado o grau de implementação das medidas elencadas no mesmo Plano.

O METROPOLITANO DE LISBOA dispõe, também, de um Código de Ética e de Conduta que se encontra disponível no sítio da empresa.

B. Controlo interno e gestão de riscos⁹

- 1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).*

⁹ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato (s) de Manual ou Código que satisfaça (m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato (s) que satisfazem cada uma das alíneas.

O sistema de gestão de risco do METROPOLITANO DE LISBOA foi suspenso em fevereiro de 2015, fruto da conjuntura existente, pelo que as referências ao mesmo apenas são válidas relativamente aos primeiros 2 meses do ano.

A gestão de risco é assegurada, no METROPOLITANO DE LISBOA, pelo Gabinete de Auditoria Interna (GAI) – até maio de 2015 era efetuada pela direção de Auditoria e Gestão de Risco (ARC), entretanto extinta - o qual elabora, anualmente, um Plano de Auditoria que tem em conta os riscos da empresa, as solicitações do Conselho de Administração (CA) e das unidades orgânicas, bem como as conclusões/recomendações de anteriores auditorias realizadas.

Incumbe, ainda, ao GAI analisar a eficácia dos sistemas de controlo interno, formulando propostas que visem a sua melhoria.

2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

A ARC integrava 6 (seis) colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA com formação superior nas áreas de economia, gestão e finanças.

O GAI integra 5 (cinco) colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA, CARRIS e GRUPO TRANSTEJO com formação superior nas áreas de direito, economia, gestão e contabilidade.

Até 17 Maio de 2015, o responsável da ARC era o Dr. José António Carballo Sequeira. A partir dessa data, o responsável pelo GAI passou a ser o Dr. Nuno José Mendes Teixeira Correia.

3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.

O METROPOLITANO DE LISBOA dispõe de Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa (POGSE) que integra:

- i. Planos de segurança da rede, incluindo os planos de evacuação e prevenção;
- ii. Descrição dos equipamentos de segurança da rede;
- iii. Instruções de emergência;
- iv. RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificada;
- v. RSS – Regulamento de Sinalização;
- vi. RCC – Regulamento de Circulação de comboios;
- vii. RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações;
- viii. Planos de Emergência Internos (PEI) das instalações.

Relativamente aos serviços internos de Higiene e Segurança do Trabalho, desenvolveram-se as atividades de identificação, avaliação, controlo de riscos profissionais e das necessidades de informação e formação específica, com vista à melhoria contínua das condições de trabalho. Esta atividade foi desenvolvida a partir da análise de equipas multidisciplinares, nomeadamente desenvolvida em conjunto com a Medicina do Trabalho

Para mais informações, vd. respostas aos pontos 5., 6. e 7. do presente capítulo.

4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.

O GAI responde diretamente ao Conselho de Administração, sendo independente dos outros órgãos da empresa.

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

A Auditoria Interna coordenou, até fevereiro de 2015, em articulação com os responsáveis de cada unidade orgânica, o sistema de gestão de risco (SGR). Contudo, cada órgão da empresa é responsável pela gestão dos seus riscos e sua mitigação até ao nível por si considerado tolerável.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.

Os principais riscos do METROPOLITANO DE LISBOA com maior probabilidade de ocorrência e impacto, por processo são os seguintes:

Tabela 14 - Principais riscos da empresa

#	Descrição do Risco	Nível de Risco
1	Fraude de passageiros	E4
2	Deficiências de projeto (em empreendimentos)	E4
3	Indisponibilidade de infraestruturas (incl. sistemas)	E3
4	Intrusão na rede	E3
5	Sinistralidade laboral	E3
6	Não aproveitamento de fundos comunitários	E3
7	Dificuldade de financiamento	E3
8	Absentismo	D5
9	Formação insuficiente	D4
10	Quebra da procura	E2

Legenda: Nível de risco de acordo com a Tabela 17– Matriz de Riscos.

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

Até fevereiro de 2015, a metodologia para a atividade anual do Sistema de Gestão de Riscos percorria as 5 (cinco) etapas a seguir elencadas:

1. *Definição dos objetivos estratégicos;*
2. *Identificação de potenciais eventos/riscos;*
 - a. Os Grupos de Trabalho – um por cada processo da Empresa – procedem à identificação de potenciais eventos (ou atualização da sua identificação) com origem interna e externa.
 - b. O Gestor de Processo é o líder do Grupo de Trabalho constituído pelos colaboradores designados pelos diretores dos Órgãos Diretamente Dependentes do Conselho de Administração envolvidos no processo, podendo estes mesmos também integrar a equipa.
3. *Avaliação de riscos e definição de limites de tolerância;*
 - a. Os Grupos de Trabalho analisam o impacto (quantitativo e qualitativo) e a probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos identificados.
 - b. O impacto é classificado em 5 categorias, avaliando o impacto quantitativo e/ou qualitativo no caso do risco se concretizar.

Tabela 15 - Classificação do impacto

Impacto	Classificação
Negligenciável	A
Baixo	B
Médio	C
Alto	D
Catastrófico	E

- c. A probabilidade é classificada em cinco categorias, consoante a possibilidade de ocorrência do risco, a saber:

Tabela 16 - Classificação da probabilidade

Probabilidade	Classificação
Muito baixa	1
Baixa	2
Média	3
Alta	4
Muito alta	5

- d. Após a avaliação da probabilidade e impacto é possível hierarquizar os riscos através da elaboração de uma Matriz de Riscos. Para esse efeito, os riscos são mapeados na Matriz de acordo com a sua classificação de probabilidade e impacto.

Tabela 17 - Matriz de Riscos

Impacto	E - Catastrófico	E1	E2	E3	E4	E5
	D - Alto	D1	D2	D3	D4	D5
	C - Médio	C1	C2	C3	C4	C5
	B - Baixo	B1	B2	B3	B4	B5
	A - Negligenciável	A1	A2	A3	A4	A5
		1 - Muito Baixa	2 - Baixa	3 - Média	4 - Alta	5 - Muito Alta
		Probabilidade				

Legenda: ■ Críticos ■ Altos ■ Moderados ■ Baixos

4. Medidas de mitigação e sua priorização;

- a. Os Grupos de Trabalho definem (ou atualizam) as respostas aos riscos identificados, de acordo com o nível de exposição/tolerância ao risco da empresa, e, paralelamente, as respetivas medidas de mitigação.
- b. Nas decisões a tomar devem ser considerados os efeitos na probabilidade e impacto do risco, e os limites de risco determinados pela Gestão como aceitáveis.
- c. Como orientação genérica, a resposta ao risco será determinada pelo mapeamento deste na Matriz impacto vs. probabilidade:

Tabela 18 - Matriz Impacto vs. Probabilidade

Impacto	Partilhar	Evitar e Reduzir
	Aceitar	Reduzir
	Probabilidade	

- d. Consoante o risco, as opções de resposta são, pois:
- ⬇️ Evitar – Abandono de atividades que dão origem ao risco;

gestão


- ✚ Aceitar – Não são tomadas mais medidas ou ações que afetem a probabilidade e/ou impacto do risco;
- ✚ Reduzir – Implementação de medidas ou ações que reduzam a probabilidade e/ou impacto do risco;
- ✚ Partilhar – Redução da probabilidade e/ou impacto do risco através da transferência ou partilha de parte do risco.

5. Execução das medidas de mitigação de riscos e sua monitorização.

Os Gestores de Processos e diretores dos Órgãos Diretamente Dependentes do Conselho de Administração põem em prática, segundo os calendários estabelecidos, as medidas definidas de mitigação dos riscos nos processos ou nas áreas da empresa em que estejam envolvidos.

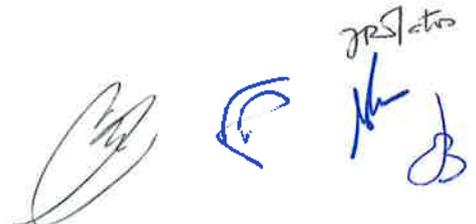
Semestralmente é realizado um controlo da execução das medidas de mitigação dos riscos.

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

A empresa elabora Relatórios de Auditoria Interna, de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como do Programa Anual de Auditorias Internas (Financeiras e Operacionais).

A nível financeiro, a divulgação de informação financeira é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

- a) Serviços online da DGO (Direção Geral do Orçamento):
 - i. TSICE – Transferências, Subsídios e Indemnizações/Créditos Extintos;
 - ii. Fundos disponíveis;
 - iii. Previsão Mensal de Execução;
 - iv. Unidade de Tesouraria;
 - v. Balancete analítico trimestral
 - vi. Plano de liquidação de pagamentos em atraso
- b) Sistema de informação de Gestão Orçamental (SIGO):
 - i. Execução Orçamental;
 - ii. Pagamentos em Atraso;
 - iii. Mapa de Encargos com o Pessoal
 - iv. Dívidas e ativos em Títulos de dívidas emitidos pelas Administrações Públicas.
- c) Ministério da Economia:
 - i. Execução Orçamental;
 - ii. Indicadores de Desempenho.
- d) Ministério das Finanças / Direção-Geral do Tesouro e Finanças:
 - i. Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira: Demonstrações mensais de Fluxos de Caixa reais e previsionais, Balanços e Demonstrações de resultados trimestrais, Demonstração anual de Alterações do Capital Próprio, Gastos operacionais mensais, prazo médio de pagamento, saldos em dívida, Unidade de Tesouraria do Estado, Financiamento Público e Comunitário; Responsabilidades contingentes do Setor Empresarial do Estado (SEE), Instrumentos de Gestão de Risco Financeiro, Modelo de Necessidades de Financiamento, Serviço da Dívida, Financiamento Existente, Vendas, Financiamento do Investimento anual e Plurianual e Plano de Redução de Custos, Acompanhamento do Passivo Remunerado, Limites de Endividamento, Responsabilidades com Pensões, Indicadores de Atividade.
 - ii. Plano de Atividades e Orçamento anual (PAO), Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental e Relatórios Trimestrais do Conselho Fiscal, Relatórios Anuais de Gestão (contas individuais e consolidadas).



- e) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):
- i. Identificação dos órgãos sociais;
 - ii. Lista de Participações sociais detidas;
 - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;
 - iv. Relatório e Contas (individual e do grupo).
 - v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas
- f) METROPOLITANO DE LISBOA:
- i. Síntese de Indicadores de Atividade da Empresa (documento interno mensal);
 - ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Direção-Geral do Tesouro e Finanças);
 - iii. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário / Relatório de Sustentabilidade (documento interno e externo anual);
 - iv. Intranet / Internet, Sítio da Empresa.

C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.*

O METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto entidade pública empresarial (E.P.E.) encontra-se sujeito ao regime constante dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, bem como aos seguintes diplomas publicados em 2014 e 2015, que regulamentam a sua atividade:

Tabela 19 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 167-B/2013, de 31 de dezembro	Aprova o enquadramento nacional dos sistemas de incentivos ao investimento das empresas, que define as condições e as regras a observar pelos sistemas de incentivos ao investimento nas empresas aplicáveis no território do continente para o período 2014-2020.
Despacho n.º 305/2014-PCM/MF1, de 27 de dezembro de 2013 (Diário da República, 2.ª série - n.º 5, de 8 de janeiro de 2014)	É delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro	Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE.
Despacho n.º 1390-A/2014, de 27 de janeiro	Fixa os prazos para consulta dos programas operacionais de aplicação dos Fundos Europeus e de Investimento relativos ao período de programação 2014-2020.
Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro	Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, criada pelo n.º 4.º do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE).

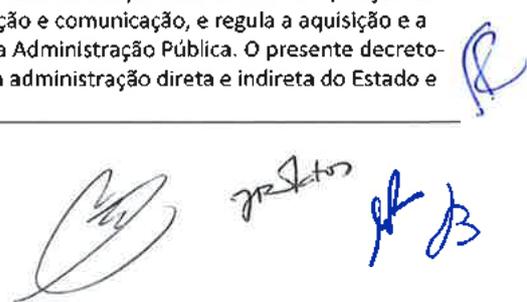
METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Despacho n.º 4663-A/2014 - D.R. n.º 63, de 31 de março	Estabelece regras para assegurar a articulação entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 29º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial e procedimentos para as empresas abrangidas por esse artigo.
Decreto-Lei n.º 73/2014. D.R. n.º 91, Série I de 13 de maio	Aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril
<i>(Os serviços e organismos da Administração Pública, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, devem adotar as medidas adequadas a dar cumprimento ao disposto neste diploma, em especial no que respeita à qualidade dos bens e serviços, à proteção da saúde, da segurança física e dos interesses económicos dos cidadãos e à informação).</i>	
Resolução da Assembleia da República n.º 103/2014 de 2014-12-23	Visa a eliminação das barreiras arquitetónicas pela garantia do direito de todos os cidadãos à mobilidade e à acessibilidade.
Decreto-Lei n.º 77/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprova a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., procedendo à reestruturação prevista nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo
Decreto-Lei n.º 78/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio	Aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, na sequência da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia.
Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro	Estabelece o regime de acumulação de funções dos membros executivos dos conselhos de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Fer de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio
Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro	Estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML, E.P.E.).
Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015 de 2015-01-14	Designa os membros do conselho de administração da Metropolitano de Lisboa, E.P.E
Despacho n.º 441/2015 de 2015-01-16 - Gabinete da Ministra das Finanças	Delega na Secretária de Estado do Tesouro as competências relativas a mudanças de categoria ou posto e graduações no que respeita ao setor empresarial do Estado.
Decreto-Lei n.º 18/2015 de 2015-02-02	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, harmonizando o regime da atribuição da compensação por cessação de funções dos titulares de cargos de direção
Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015 de 2015-03-06	Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços.
Lei n.º 20/2015 de 2015-03-09	Nona alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
Despacho n.º 2566-A/2015 de 2015-03-10	Gabinete da Ministra das Finanças-Subdelega na Secretária de Estado do Tesouro poderes para proceder à atualização dos contratos de concessão de serviço público celebrados com a CARRIS e o ML.



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Lei n.º 52/2015 de 2015-06-09	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)- Estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação. Extingue as Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto.
Portaria n.º 209/2015 de 2015-07-16	Aprova os Estatutos do Instituto da Mobilidade.
Deliberação n.º 1511/2015 de 2015-07-30	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. -Aprova o modelo de auto de notícia a utilizar para registo das infrações por incumprimento dos deveres dos passageiros, nos termos do Decreto -Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, retificado pela declaração n.º 3 -A/2015, de 16 de janeiro.
Lei n.º 95/2015 de 2015-08-17	Estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, revogando o Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro.
Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09	Aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015 de 2015-03-6	Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços
Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2015 de 2015-12-23	Cria uma estrutura temporária de projeto designada por Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas- Cria na dependência do Ministro da Economia, em coordenação com o Ministro das Finanças e o com o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, uma estrutura temporária de projeto designada por Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresa.
Despacho conjunto do Ministério das Finanças e da Economia de 18 de março de 2015	Nomeação do Cargo de Revisor Oficial de Contas, para o triénio 2015-2017
RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 146/2015 DE 2015-12-28	Recomenda ao Governo a anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. (CARRIS, S. A.) e do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML, E. P. E.).
Lei n.º 82-E/2014 de 2014-12-31	Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.
Despacho n.º 309-A/2015 de 2015-01-12	Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais - Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2015.
Decreto-Lei n.º 151/2015 - Diário da República n.º 152/2015, Série I de 2015-08-06	Presidência do Conselho de Ministros -Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública. O presente decreto-lei aplica-se aos serviços ou organismos da administração direta e indireta do Estado e ao setor empresarial do Estado.



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Portaria n.º 96/2015 de 2015-02-16	Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro -Estabelece critérios gerais e procedimentos nas Avaliações dos imóveis do Estado.
Decreto-Lei n.º 13/2015 de 26 de janeiro	Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas
Lei n.º 14/2015 de 2015-02-16	Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
Portaria n.º 105/2015 de 2015-04-13	Primeira alteração à Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, que define os requisitos e o procedimento de registos, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP) das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme
Portaria n.º 106/2015 de 2015-04-13	Primeira alteração à Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, que regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes
RAR n.º 50/2015, de 24 de abril	Sobre o Programa de Estabilidade 2015-2019
Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 2015-12-17	Aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional.
RAR n.º 146/2015, de 28 de dezembro	Anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão.

Tabela 20 - Enquadramento financeiro no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTROLO FINANCEIRO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 82-A/2014, de 31 de dezembro	Aprova as grandes opções do Plano para 2015
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro	Aprova o Orçamento do Estado para 2015
Decreto-Lei n.º 5/2015 de 2015-01-08	Aprovação dos Estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
Decreto-Lei n.º 36/2015 de 2015-03-09	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2015.
Lei n.º 151/2015 de 2015-09-11	Lei de Enquadramento Orçamental.
Portaria n.º 273/2014. D.R. n.º 248/2014, Série I de 24 de dezembro	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC.
Portaria n.º 275/2014. D.R. n.º 249/2014, Série I de 26 de dezembro	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento, a apresentar.
Portaria n.º 316/2015, de 5 de fevereiro	Repartição plurianual do encargo financeiro, resultante do contrato Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de CÍTV, a celebrar, no período económico 2014-2016
Aviso n.º 130/2015 de 2015-01-07	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.
Resolução n.º 37/2014 de 2014-12-04	Tribunal de Contas-Prestação de Contas ao Tribunal relativas ao ano de 2014 e gerências partidas de 2015.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Lei n.º 22/2015 de 2015-03-17	Quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2015 de 2015-05-13	Aprova para o ano de 2015, a distribuição das indemnizações compensatórias pelas diferentes empresas prestadoras de serviço público.
Despacho n.º 7061/2015 de 2015-06-26	Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro -Manutenção da garantia do Estado aos empréstimos concedido pelo Banco Europeu de Investimento ao Metropolitano de Lisboa, EPE, para financiamento parcial dos projetos 'METROPOLITANO DE LISBOA II/B' e 'METROPOLITANO DE LISBOA III'.
Portaria n.º 717-A/2015 de 2015-09-23	Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações -Autoriza a Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de "SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E."
Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro	Medidas de promoção de um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização
Declaração de Retificação n.º 5/2015, de 23 de fevereiro	Declaração retificativa ao n.º 4 do artigo 98.º (Redução do endividamento) da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LEO);
Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro	Regulamento das regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações no domínio da competitividade e internacionalização
Portaria n.º 203/2015, de 16 de março	Repartição plurianual do encargo financeiro, resultante do contrato de Aquisição de Serviços de recolha e tratamento de valores e fundos de trocos, a celebrar, no período económico 2015-2018
RCM n.º 31/2015, de 7 de maio	Autoriza a realização de despesa resultante do Acordo para a Implementação do Passe 4_18@escola.tp celebrado entre o Estado e o conjunto de operadores aderentes
Despacho n.º 7061/2015, de 26 de junho	Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro -Manutenção da garantia do Estado aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento Metropolitano de Lisboa, EPE, para financiamento parcial dos projetos 'METROPOLITANO DE LISBOA II/B' e 'METROPOLITANO DE LISBOA II'
Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho	Procede à 3ª alteração ao DL 127/2012, de 21 de junho relativo à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;
RCM n.º 46/2015, de 25 de junho	Aprova o sistema de gestão e controlo de fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, no domínio dos assuntos internos (Sistema de Gestão e Controlo)
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho	Aprova o Código das Contas
Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC

Tabela 21 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

RECURSOS HUMANOS	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto	Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
Lei n.º 27/2014. D.R. n.º 88, Série I de 08 de maio	Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Decreto-Lei nº 75/2014, de 12 de Setembro	Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão a partir 01 de Janeiro de 2015.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Decreto-Lei n.º 8/2015 de 2015-01-14	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, e revoga o Decreto-Lei n.º 85-A/2012, de 5 de abril, estabelecendo as condições que vigoram, durante o ano de 2015, para o reconhecimento do direito à antecipação da idade de pensão de velhice no âmbito do regime de flexibilização.
Portaria n.º 84/2015 de 2015-03-20	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
Lei n.º 28/2015 de 2015-04-14	Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Decreto-Lei n.º 59/2015 de 2015-04-21	Aprova o novo regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2008/94/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador.
Portaria n.º 178/2015 de 2015-06-15	Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.
Lei n.º 120/2015 de 2015-09-01	Procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril.
Lei n.º 133/2015 de 7 de setembro	Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.
Portaria n.º 277/2014 de 2014-12-26	Define o fator de sustentabilidade e idade normal de acesso à pensão de velhice para os anos de 2015 e 2016.

Tabela 22 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

**REGULAMENTAÇÃO EXTERNA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 22/2015, de 17 de março	Quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas
Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro
Lei n.º 41/2015, de 3 de junho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.
Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho
Diretiva n.º 2014/23/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa à adjudicação de contratos de concessão;
Diretiva n.º 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE;
Diretiva n.º 2014/25/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE - L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE
Despacho normativo n.º 9/2014, de 21 de julho	Aplicação dos conceitos aos diferentes tipos de obras na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos (CCP)
Despacho n.º 10563/2014, de 14 de agosto, publicado na II Série (Parte C) do Diário da República -	Determina que as plataformas eletrónicas a operarem no mercado nacional de contratação pública e certificadas para o acesso e exercício da atividade sejam obrigadas a aceitar os certificados de validação cronológica que sejam emitidos por qualquer entidade de certificação eletrónica
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro	Aprova o Código do Procedimento Administrativo.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2170 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2171 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2172 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
REGULAMENTO (UE) 2015/2341 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015	Diretiva 2004/17/CE do Parlamento e do Conselho (sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais) – define novos limiares a partir de 1 de jan. de 2016.
REGULAMENTO (EU) 2015/2342 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015	Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (relativa aos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços) – define novos limiares a partir de janeiro de 2016.

Tabela 23 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
REGIME TARIFÁRIO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2003 de 28 de outubro	Estabelece o regime dos títulos combinados de transportes
Despacho normativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro	Fixação dos tarifários dos transportes públicos coletivos de passageiros
Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro	Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp"
Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro, alterado pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto; Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Portaria n.º 982-A/2009, de 02 de setembro	Define as condições de atribuição do passe "4_18@escola.tp" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados
Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, alterado pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março	Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 08 de fevereiro	Define as condições de atribuição do "Passe social +" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados
Despacho normativo n.º 10-A/2013, de 20 de dezembro	Regula a atualização Tarifária a partir de 1 de janeiro para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros até 50 km, para os títulos de transporte nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, para os títulos relativos aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e para os títulos relativos aos transportes fluviais.
Despacho n.º 8946-A/2015 de 11 de agosto, Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações -	Estabelece as regras gerais de cálculo de compensações financeiras e de repartição de receitas entre operadores de transporte coletivo de passageiros, adiante designados de Operadores, no âmbito da prestação da obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais em vigor na Área Metropolitana de Lisboa (AMETROPOLITANO DE LISBOA), nos termos da Portaria n.º 241 -A/2013, de 31 de julho.
Despacho n.º 10076-C/2013 de 11 de agosto - Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações	Estabelece a compensação financeira a atribuir aos operadores suburbanos de transporte coletivo rodoviário de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa (Operadores), que cumpriram as obrigações de disponibilização dos títulos de transporte intermodais L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123, nos anos de 2011 e 2012, nas modalidades normal, criança, terceira idade, reformado/pensionista, e tendo em conta também a disponibilização das modalidades 4_18, sub23 e social+

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Tabela 24 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
AMBIENTE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 31/2014 de 30 de maio	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo
Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Decreto-Lei n.º 179/2015 de 2015-08-27	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Portaria n.º 395/2015 de 2015-11-04	Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da avaliação de impacte ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 27.º, ambos do regime de AIA. Procede, em conformidade, à aprovação do modelo de declaração de impacte ambiental (DIA). Revoga a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.
Lei n.º 82-D/2014 de 2014-12-31	Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental
Lei n.º 19/2014 de 14 de abril	Define as bases da política de ambiente.
Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão dos resíduos da indústria extractiva.
Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de abril	Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objetivos e instrumentos apropriados à garantia da proteção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações.
Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética.
Regulamento (EU) 2015/830 de 28 de maio de 2015	Que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).
Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Portaria n.º 228/90 de 27 de março	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.
Decreto-Lei n.º 71/2008 de 15 de abril	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga os Decreto-Lei n.ºs 58/82, de 26 de novembro, e 428/83, de 9 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto	Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.

O METRO encontra-se sujeito aos seguintes regulamentos internos:

Tabela 25 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna

REGULAMENTAÇÃO INTERNA	
Acordos Coletivos de Trabalho: AEI e AEII	Tratam-se de instrumentos que regulam as relações de trabalho – direitos e deveres – entre a entidade empregadora e os seus colaboradores. Estes acordos são celebrados livremente pelas partes – sindicatos e gestão da Empresa – e assentam no princípio de, com regras bem definidas, ser possível o desenvolvimento harmonioso da empresa e o cumprimento dos objetivos definidos.
Regulamento de Prevenção e Controlo do álcool	Regulamento para estabelecer as regras, os mecanismos e as consequências de realização do controlo do consumo de álcool no METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. O seu objetivo prioritário é prevenir os acidentes associados ao consumo excessivo do álcool e preservar a saúde dos trabalhadores, através da prevenção e controlo do álcool. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA que têm como deveres e responsabilidades respeitar e cumprir as normas estabelecidas neste regulamento, preservando a segurança e a saúde nas instalações do METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E.
Regulamento de Vestuário de trabalho	Regulamento que estabelece as regras de utilização do vestuário de trabalho e a sua obrigatoriedade
Regulamento de estágios	Define os procedimentos para estágios no METROPOLITANO DE LISBOA
Código de Ética e Conduta:	Documento aplicável a todos os colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA que, no âmbito das suas funções e competências, deverão seguir os princípios, regras de conduta e valores nele referido.
POGSE – Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa	Integra os seguintes regulamentos e normativos: <ul style="list-style-type: none"> Ø RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificadas Ø RSS – Regulamento de Sinalização Ø RCC – Regulamento de Circulação de Comboios Ø RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações
Manual de Organização e estrutura da empresa METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E	Define a estrutura do METROPOLITANO DE LISBOA, dependências hierárquicas, missões de cada órgão, competências e respetivas atribuições
Manual de Qualidade e Ambiente	Destinado a todos os trabalhadores no sentido de terem conhecimento e poderem dar cumprimento às boas práticas nessa matéria, tendo em vista a responsabilidade e a sustentabilidade social.
Manuais de Processos, Procedimentos e Instruções de Trabalho no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente	Diversos documentos inerentes ao Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente.
Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	Objetivo: Promoção de práticas exigentes do ponto de vista da ética e dos comportamentos empresariais e individuais, enquanto organização que se rege por princípios de rigor, honestidade, transparência, iniciativa social e responsabilidade ambiental. Mantém e reforça a empresa como fator de afirmação e credibilidade externa e interna e garante a segurança integrada de pessoas e bens.
Procedimentos para a Contratação Pública	Informação respeitante à contratação do METROPOLITANO DE LISBOA nos termos do código dos contratos públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivo aditamento com a alteração dos limiares comunitários

Os referidos regulamentos externos e internos encontram-se disponíveis no sítio da Empresa.

- 2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

O METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. dispõe de um código de ética e de conduta, denominado “Código de Ética e de Conduta do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.”, que constitui um instrumento importante para promover a partilha da missão, da visão, dos valores e do compromisso da Empresa para com os seus trabalhadores, clientes e Partes Interessadas.

O código de ética e de conduta contempla exigentes comportamentos éticos e deontológicos a adotar, nomeadamente para garantir equidade no relacionamento com Instituições e Organismos, com os clientes e entre colaboradores da empresa, assim como princípios de conduta exigidos aos colaboradores.

O Código de Ética e de Conduta do METRO tem por finalidade enquadrar os princípios estruturantes e valores centrais da empresa num conjunto de regras éticas e deontológicas que se impõem à consciência coletiva como modelo comportamental e que devem ser observadas na ação quotidiana.

Os seus valores consubstanciam-se numa prática que os corporiza no desempenho, e essa prática vai fortalecer a identidade da empresa e dar previsibilidade nas relações interpessoais, internas e externas, dotando-o de uma cultura própria.

O Código de Ética e de Conduta do METRO é aplicável a todas as pessoas que trabalhem ou prestem serviços na e à empresa, quer por via de contrato de trabalho, quer por via de contrato de prestação de serviços, contrato de estágio, quer ainda por via de uma relação de mandato. Todos os Colaboradores devem, no âmbito das suas funções e competências, quer nas relações internas, quer nas relações externas, observar os princípios e valores éticos ínsitos no Código de Ética e de Conduta bem como as suas disposições.

O Código de Ética e de Conduta do METROPOLITANO DE LISBOA deve ser igualmente observado pelos colaboradores das sociedades que estejam numa relação de grupo com o METROPOLITANO DE LISBOA, seja por via de uma relação de domínio, ou seja de simples participação.

As regras constantes do Código de Ética e de Conduta do METROPOLITANO DE LISBOA visam garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura dos valores da empresa por parte de todos os Colaboradores, em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar. Constituem igualmente as regras constantes do Código de Ética e de Conduta do METRO, uma referência para o público em geral no que respeita ao padrão de conduta exigível da organização e no seu relacionamento com terceiros.

Constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar ou outro que ao caso caiba, a violação ou inobservância das regras de conduta do Código de Ética e de Conduta do METROPOLITANO DE LISBOA.

Como valores centrais, os Colaboradores no desempenho das suas funções e no âmbito das suas competências, deverão pautar a sua ação observando valores e princípios de conduta de serviço público, 

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

de competência, de lealdade, justiça e equidade, de reconhecimento, de espírito de equipa, de responsabilidade, rigor e integridade e de abertura à mudança e inovação.

Todos os Colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA devem diligentemente, cumprir com zelo, eficiência, responsabilidade e sentido de missão as tarefas que lhe sejam cometidas, com consciência da importância da excelência de serviço e das responsabilidades do Serviço Público. Devem ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, dentro de padrões genéricos e socialmente aceites e comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público e contribuir para o eficaz funcionamento e boa imagem da empresa.

No exercício das suas funções e no âmbito das suas competências os Colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA devem observar e fazer observar o cumprimento pontual e rigoroso dos procedimentos legais ou regulamentares, pugnar pelo cumprimento dos padrões de qualidade e de segurança e privilegiar o interesse do cliente nas decisões operacionais.

No relacionamento com instituições e organismos externos, o trabalhador deve agir com lealdade e refletir a posição da empresa sempre que a mesma esteja definida. No relacionamento com quaisquer entidades públicas ou privadas os Colaboradores da empresa no desempenho das suas atribuições devem observar os valores do METRO pautando a sua atuação por critérios de excelência, adequação, rigor, integridade e transparência.

No relacionamento com os clientes ou com o público em geral, devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia e assegurar o acompanhamento dos assuntos e de que é prestada a informação e esclarecimento adequados. Devem também assumir atitudes de profissionalismo, proatividade, cortesia, respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo ou discriminatório.

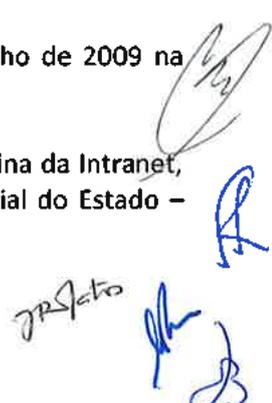
Nas relações externas com fornecedores e outros interessados têm o dever de observar e de fazer observar os princípios e compromissos do "Global Compact" e de denunciar qualquer situação que viole esses princípios. As relações com as Partes Interessadas, pessoas singulares ou coletivas com quem o METRO se relacione na sua atividade, designadamente, contrapartes, parceiros institucionais ou de negócio, devem pautar-se por princípios de lealdade, de boa-fé, transparência, equidade e de elevada ética profissional. Nas relações contratuais devem ser observados os princípios de boa-fé quer na fase preliminar quer na execução dos contratos, o equilíbrio contratual "win-win", a repartição do risco e o cumprimento rigoroso e pontual.

O METROPOLITANO não aceita nem permite qualquer forma de "dumping social" ou de comportamento, por ação ou omissão, que confira benefício ilegítimo, constituindo dever dos seus Colaboradores a denúncia imediata e não pactuar com tais situações.

O METRO assume também como compromisso das suas responsabilidades sociais a proteção do ambiente e os objetivos consignados no Protocolo de Quioto. A empresa pugna pela adoção de técnicas que compatibilizem a melhoria das infraestruturas existentes e a construção de novas com o recurso às mais adequadas soluções ambientais e de integração com o planeamento regional e urbano, privilegiando a aplicação de técnicas não poluentes, de monitorização ambiental e de racionalidade energética, defendendo a sustentabilidade do desenvolvimento.

O Código de Ética e de Conduta do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. foi atualizado em junho de 2009 na sequência da classificação da empresa de E.P. para E.P.E. - Entidade Pública Empresarial.

Este código foi distribuído a todos os colaboradores da Empresa e encontra-se disponível na página da Intranet, no Sítio do METROPOLITANO DE LISBOA, assim como na página da internet do setor empresarial do Estado - www.dgtf.pt.



3. *Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

Encontra-se em vigor a 4ª edição do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), de 2014, que manteve a estrutura de apresentação e a tipologia de riscos adotada na edição anterior, dando cumprimento à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2009, onde se identificam as áreas que potencialmente podem ser sujeitas à ocorrência de atos de corrupção, bem como os principais riscos daí decorrentes, os controlos instituídos que visam a sua mitigação e prevenção, os seus impactos e a sua probabilidade de ocorrência.

O referido plano contém um plano de Ação para mitigação dos riscos identificados e está disponível no site do ML (<http://www.metrolisboa.pt>), tal como referido no ponto 3 da secção VI.A do RGS 2015.

Vide respostas no ponto 3. “Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional” (A. Estatutos e Comunicações) e nos pontos 6. “Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade” e 7. “Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos” (B. Controlo interno e gestão de riscos) deste Relatório.

D. Deveres especiais de informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), a saber:*
- a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
 - b) *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
 - c) *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
 - d) *Orçamento anual e plurianual;*
 - e) *Documentos anuais de prestação de contas;*
 - f) *Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.*

Dando cumprimento ao disposto nas alíneas d) a i) do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 13 de outubro relativo ao dever de divulgação de informação, o METROPOLITANO DE LISBOA utiliza as seguintes plataformas:

BP	https://www.bportugal.pt/pt-PT/Paginas/inicio.aspx
DGO	http://online.dgo.pt/ServiçosOnline;
SIGO	http://sigo.min-financas.pt/sigoRoot/sigo/default.jsp;
SEE	http://www.dgtf.pt/setor-empresarial-do-estado-see/informação-sobre-as-empresas;
SIRIEF	http://sirief.dgtf.pt/;
SOR	http://www.sor.min-economia.pt/;
TRIBUNAL DE CONTAS	https://econtas.tcontas.pt/.



A informação que é reportada a cada entidade, a legislação aplicável e a periodicidade com que é efetuada e contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- Orçamento anual;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- Relatórios do órgão de fiscalização.

2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

A informação anual do METROPOLITANO DE LISBOA consta é disponibilizada nas plataformas acima referidas, no ponto D.1. – Cumprimento dos deveres de informação a que a Empresa está sujeita.

Para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do decreto-lei n.º 133/2013), a empresa disponibiliza a informação referida nos suportes e plataformas referidas no ponto que antecede e divulga ao público em sítio próprio da empresa, através do endereço www.metrolisboa.pt.

E. Sítio da Internet

1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)¹⁰ na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro):

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, encontra-se disponível para consulta do público em geral, informação sobre o METROPOLITANO DE LISBOA, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

No âmbito dos deveres de divulgação pública de informação, de acordo com o estipulado no artigo 53º do decreto lei n.º 133/2013, o METROPOLITANO DE LISBOA divulga e mantém atualizados nos sítios eletrónicos do setor empresarial do estado – www.dgtf.pt - e da empresa – www.metrolisboa.pt os elementos informativos exigidos por lei.

¹⁰ A informação deve incluir a indicação da “hiperligação” correspondente.

A divulgação de informação específica referente ao Governo da Sociedade, nos termos previsto no nº 2 do referido diploma, encontra-se remetida por link para o sítio do Setor Empresarial do Estado.

a) Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://METRO.transporteslisboa.pt/empresa/contactos>

b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://METRO.transporteslisboa.pt/empresa/governo-societario/> (link Estatutos e doc. regulamentos internos)

c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://METRO.transporteslisboa.pt/empresa/conselho-de-administracao/>

d) Documentos de prestação de contas anuais¹¹ e, caso aplicável, semestrais;

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://METRO.transporteslisboa.pt/empresa/documentos/relatorio-e-contas/>

e) Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
http://METRO.transporteslisboa.pt/wp-content/uploads/Legislacao_Externa_METROPOLITANO-de-Lisboa_2014.pdf

f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://METRO.transporteslisboa.pt/empresa/governo-societario/> (docs. Função da tutela e Acionista e Esforço Financeiro do Estado)

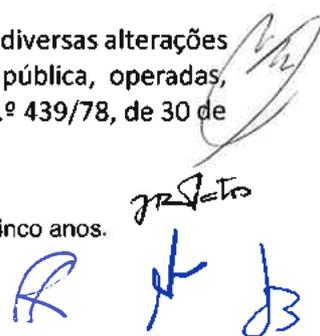
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O serviço público de transporte por metropolitano de passageiros é atualmente prestado tendo por base o disposto no Decreto-lei n. 175/2014, de 5 de setembro, que procedeu à atualização e unificação de um quadro legal díspar, composto quer por disposições normativas de índole concessória constantes do Decreto-lei n.º 36 620, de 24 de novembro de 1947 quer pelas disposições contidas no regime jurídico aplicável ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., aprovado pelo Decreto-lei n.º 148-A/2009, de 26 de Junho.

O contexto da prestação de serviço deste transporte público sofreu, ao longo do tempo, diversas alterações entre as quais se destacam a nacionalização e a sua transformação em empresa pública, operadas, respetivamente, através do Decreto-Lei n.º 280-A/75, de 5 de junho, e do Decreto-lei n.º 439/78, de 30 de

¹¹ Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

dezembro, a aprovação da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestre (Lei n.º 10/90, de 17 de março) e mais recentemente, a evolução legislativa a nível europeu no sector dos transportes.

Neste particular, o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do PE e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, veio estabelecer um novo enquadramento para a prestação dos serviços públicos deste sector, apontando para um regime de concorrência regulada ao impor a abertura progressiva dos mercados do transporte público de passageiros a nível europeu no respeito pelo princípio da reciprocidade e considerando todos os mercados nacionais de cada Estado Membro.

Neste contexto e de acordo com as linhas prioritárias traçadas no Plano Estratégico dos Transportes aprovado pela RCM n.º 45/2011, de 10 novembro, foi publicada a 6 de março a Resolução de Conselho de Ministros n.º 10/2015, que determinou dar início ao processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pela Carris e pelo METROPOLITANO DE LISBOA através da subconcessão destes serviços, o qual se desenvolveu ao longo do ano de 2015.

Entretanto, em 28 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução da Assembleia da República n.º 146/2015, que recomenda ao Governo a anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão.

2. Exposição das propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)¹², das quais deverão constar os seguintes elementos:

- a) Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis;*
- b) Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento;*
- c) Critérios de avaliação e revisão contratuais;*
- d) Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes;*
- e) Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício;*
- f) Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes.*

Sendo o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. uma empresa pública cuja relação jurídica se encontra titulada por um contrato de concessão e pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, nos quais se encontram reguladas as matérias atinentes à prestação de serviço público, encontra-se por este facto esta Empresa excecionada da previsão do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo como tal aplicável o disposto neste ponto.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.

A remuneração dos administradores do METROPOLITANO DE LISBOA resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro.

¹² Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.

Tabela 26 - Competência para determinação de remunerações em vigor no METROPOLITANO DE LISBOA

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Despacho conjunto
Remuneração dos membros da Comissão executiva	Não aplicável. Não existe Comissão executiva.
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

Nota: este mapa deverá ser completado e adaptado ao modelo de governo em vigor na entidade.

- 2. Identificação dos mecanismos¹³ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).*

No início do mandato e em cumprimento do disposto no artigo 52.º do referido decreto-lei, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce, ainda que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigação de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/83, de 25 de outubro, Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e na Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, que aprovou o controlo público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

- 3. Apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.*

As Declarações dos Membros do Conselho de Administração estão em anexo ao presente relatório (vide Anexo III).

B. Comissão de Fixação de Remunerações

- 1. Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não se encontra prevista qualquer Comissão de Fixação de Remunerações.

C. Estrutura das Remunerações

- 1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.*

O Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA foi nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 04-C/2015, de 14 de janeiro. Neste sentido, desde 8 de janeiro de 2015 que os Conselhos de Administração da Metropolitan de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da

¹³ Mecanismos diversos dos inerentes às declarações a que se refere o ponto 3, seguinte.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. são integrados, em regime de acumulação, pelos mesmos membros, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro.

O n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro, estabeleceu que a remuneração dos administradores é determinada pela classificação decorrente da aplicação dos critérios previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro, ao resultado da agregação dos indicadores respeitantes ao METROPOLITANO DE LISBOA, à CARRIS, à TRANSTEJO e à SOFLUSA, pelo que, de acordo com a mencionada disposição legal, foi apurada a classificação A, o que conduziu à necessidade de alterar o regime remuneratório a aplicar aos órgãos sociais do ML. Durante a vigência do programa de assistência económica e financeira, as remunerações a auferir efetivamente pelos membros dos órgãos sociais não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2013, data da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro determina que “A remuneração dos gestores públicos integra um vencimento mensal que não pode ultrapassar o vencimento mensal do primeiro-ministro”, acrescida de um abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do vencimento, pago 12 vezes ao ano.

Os administradores auferem apenas uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções.

São as seguintes as remunerações em vigor para os órgãos sociais do METRO:

Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração

Conselho de Administração	
Presidente	Valor mensal ilíquido: 5.722,75 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 2.289,10 €, pago 12 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal ilíquido: 4.578,20 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.831,28 €, pago 12 vezes por ano.

A estes valores ilíquidos foram aplicadas as reduções previstas nos nºs 8 e 11 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, que têm por base a remuneração total ilíquida apurada após a aplicação das reduções previstas no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pelas Leis nºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, e na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, alterada pelas Leis nºs 52/2010, de 14 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e na alínea c) do n.º 1, tendo em conta o disposto na alínea o) do n.º 9, ambos do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem, ainda, as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro);

- c. Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Desde 8 de janeiro de 2015, na sequência da nomeação conjunta da administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. (ao abrigo do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 98/2012) a remuneração dos administradores, bem como todos os encargos referentes aos mesmos, são suportados, em partes iguais, por aquelas empresas.

Não é permitida:

- A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa; e
- O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 41.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e com o n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não há lugar à atribuição de prémios de gestão.

Estatuto remuneratório para os membros do Conselho Fiscal do METRO

Conselho Fiscal	
Presidente	Valor mensal líquido de 1.602,37 €, pagos 14 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal líquido de 1.201,78 €, pagos 14 vezes por ano.

A estes valores líquidos foram aplicadas as reduções previstas no n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, que têm por base a remuneração total líquida apurada após a aplicação das reduções previstas no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pelas leis 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, e na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2010, de 14 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e na alínea a) do n.º 1, tendo em conta o disposto na alínea o) do n.º 9, ambos do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

As remunerações para os membros do Conselho Fiscal fixadas na Deliberação Social Unânime em 23 de agosto de 2012, auferem apenas aquela remuneração, não beneficiando de qualquer abono adicional em virtude de acumulação das mesmas funções na CARRIS. De acordo com o Despacho Conjunto de 5 de outubro de 2012 da Senhora Secretária de Estado do Tesouro e do Senhor Secretário de Estados das Obras públicas, Transportes e Comunicações, aquando da nomeação dos membros do Conselho Fiscal comum ao Metro e à Carris, os referidos valores são suportados em partes iguais por ambas as empresas.

Remuneração a Fixar para o Revisor Oficial de Contas

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

A remuneração anual ilíquida é a constante do contrato de prestação de serviços celebrado entre o METRO e a Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em 18 de março de 2015, a qual cumpre o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa, de acordo com o estabelecido nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é suportada, em partes iguais, pelo METROPOLITANO DE LISBOA e pela CARRIS.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade

A remuneração é estruturada nos moldes legais, visto não terem sido definidos objetivos aos membros do órgão de administração alinhados com os objetivos de longo prazo da Empresa.

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão em função do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere.

De acordo com o disposto no n.º 4 da resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 15 de março, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não há lugar à atribuição de prémios de gestão.

Também a alínea a) do artigo 41.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, estabelece que, durante o ano de 2015, as empresas do setor público empresarial, as empresas públicas, as empresas participadas e ainda as empresas detidas, direta ou indiretamente, por quaisquer entidades públicas estaduais, não podem retribuir os seus gestores ou titulares de órgãos diretivos, de administração ou outros órgãos estatutários, com remunerações variáveis de desempenho.

Assim sendo, o Conselho de Administração não recebeu qualquer componente de remuneração variável.

4. Explicação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Os prémios de gestão são passíveis de atribuição no final do exercício ou do mandato e não podem ultrapassar metade do total da remuneração anual auferida, de acordo com o cumprimento dos critérios objetivos dos quais dependa a sua eventual atribuição (alínea b), do n.º 1, do artigo 30.º do Estatuto do Gestor Público).

5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.

O artigo 30.º n.º 4 do Estatuto do Gestor Público dispõe que nos casos em que se estipularem objetivos de gestão de exigência acrescida, o contrato de gestão pode ainda, excecionalmente, mediante despacho, fundamentado e publicado no Diário da República, do membro do Governo responsável pela área das finanças, estabelecer um regime específico de prémios de gestão a atribuir quando se verifique o cumprimento total dos objetivos estipulados, o qual não pode exceder metade do total da remuneração anual auferida.

6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Não existe qualquer caso aplicável, no mandato em análise, relativamente a regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

- Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:

Conselho de Administração em exercício de 01 de janeiro de 2015 a 07 de janeiro de 2015:

Tabela 27 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada

Membro do CA (Nome)	EGP			
	Fixado	Classificação	Valores mensais Bruto (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Remuneração Base	Despesas de Representação
Dr. Pedro Gonçalves de Brito Aleixo Bogas	S	A	2.289,10	915,64
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	S	A	2.289,10	915,64
Dra. Maria Manuela Bruno de Figueiredo	S	A	2.289,10	915,64

Tabela 28 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

Membro do CA	Remuneração Anual 2015 (€)					
	Variável	Fixa	Bruto (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) - (1) - (2) + (3)
Dr. Pedro Gonçalves de Brito Aleixo Bogas	-	788,26	788,26	112,25	14,57	690,58
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso *	-	8.168,45	8.168,45	983,22	0,00	7.185,23
Dra. Maria Manuela Bruno de Figueiredo	-	766,73	766,73	111,18	14,57	670,12
			9.723,44	1.206,65	29,14	8.545,93

*Pagamento de férias não gozadas

Tabela 29 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

Membro do CA	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo anual da entidade		Outros	
	Valor / dia	Encargo anual da entidade	Identificar	Encargo anual da entidade	Seguro de Saúde	Seguro de Vida	Identificar	Encargo anual da entidade
Dr. Pedro Gonçalves de Brito Aleixo Bogas	9,54	22,62	SS	165,54	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	4,03
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	9,54	114,48	CGA	214,30	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	42,73
Dra. Maria Manuela Bruno de Figueiredo	9,54	18,31	SS	160,39	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	3,90
		155,41		540,23				50,66

Conselho de Administração em exercício a partir de 08 de janeiro de 2016:

Tabela 30 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público
----------------------------------	----------------------------

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento	Despesas de representação
Eng.º Rui Lopes Loureiro	S	A	1.907,58	763,03
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixas Bogas	S	A	1.526,07	610,43
Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos	S	A	1.526,07	610,43
Dr.ª Maria Manuela Bruno de Figueiredo	S	A	1.526,07	610,43
Dr. José Rui Roque	S	A	1.526,07	610,43

Tabela 31 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

Membro do CA	Remuneração Anual 2015 (€)					
	Variável	Fixa	Bruto (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) - (1) - (2) + (3)
Eng. Rui Lopes Loureiro	-	34.554,39	34.554,39	4.438,21	669,22	30.785,40
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	-	27.638,51	27.638,51	3.498,13	511,56	24.651,94
Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos	-	27.643,82	27.643,82	3.549,45	535,14	24.629,51
Dr.ª Maria Manuela Bruno de Figueiredo	-	27.643,55	27.643,55	3.535,95	520,83	24.628,43
Dr. José Rui Roque	-	27.643,82	27.643,82	3.549,45	535,14	24.629,51
			82.931,19	10.634,85	1.591,11	73.887,45

Tabela 32 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

Membro do CA	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo anual da entidade		Outros	
	Valor / dia	Encargo anual da entidade	Identificar	Encargo anual da entidade	Seguro de Saúde	Seguro de Vida	Identificar	Encargo anual da entidade
Eng. Rui Lopes Loureiro	9,54	639,18	SS	7.392,00	480,62	-	Seguro de acidentes de trabalho	177,38
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	9,54	773,56	SS	5.906,97	489,84	-	Seguro de acidentes de trabalho	141,72
Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos	9,54	604,20	SS	5.920,12	480,62	-	Seguro de acidentes de trabalho	142,03
Dr.ª Maria Manuela Bruno de Figueiredo	9,54	731,91	SS	5.898,63	489,84	-	Seguro de acidentes de trabalho	141,53
Dr. José Rui Roque	9,54	690,06	SS	5.925,91	480,62	-	Seguro de acidentes de trabalho	142,19
		3.438,91		31.043,63				744,85

(1) Montante correspondente a 1/3 do valor global, cf. Decreto-Lei n.º 161/2014; (2) Valor pago exclusivamente pelo Metro

Desde 8 de janeiro de 2015 que estes valores são repartidos pelas empresas a que o Conselho de Administração preside, a saber: Metropolitano de Lisboa, Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, Transtejo e Soflusa.

2. *Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.*

Não aplicável. Não foram pagos outros montantes por outras sociedades do grupo.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios .
explicação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.*

Não aplicável. Não foram pagas remunerações sob a forma de participação nos lucros nem pagamentos de prémios. De acordo com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não está prevista a atribuição de prémios de gestão.

4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação da suas funções durante o exercício.*

Não aplicável. Em 2015 não foi paga nem é devida qualquer indemnização a ex-administradores executivo relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Tabela 33 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal

Nome	Remuneração Anual 2015 (€)			
	Bruto (1)	Reduções remuneratórias (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor após reduções (4) = (1) - (2) + (3)
Dr. José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco	10.991,11	897,25	224,31	10.318,17
Dr. José Carlos Pereira Nunes	8.245,81	666,96	166,72	7.745,57
Dra. Maria Onilda Oliveira de Sousa	8.248,23	657,27	164,30	7.755,26
Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor Morais	0,00	0,00	0,00	0,00
	27.485,15	2.221,48	555,33	25.819,00

Tabela 34 - Remuneração auferida pelo ROC

Nome	Remuneração Anual 2015 (€)			
	Bruto (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1) - (2) + (3)
Alves da Cunha, A. Dias & Associados	13.834,66	0,00	0,00	13.834,66

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não existe Assembleia Geral. No Capítulo II, artigo 3.º - Órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. *Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.*

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014 a Empresa apresentava os seguintes saldos com partes relacionadas

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Tabela 35- Saldos com partes relacionadas

2015						
Partes relacionadas	Contas a receber			Contas a pagar		Efeito líquido
	Clientes (Nota 13)	IRC - Retenções na fonte	Outras contas a receber (Nota 13)	Fornecedores (Nota 20)	Outras contas a pagar	
Subsidiárias:						
Ferconsult, S.A.		79.675	2.293.783		122.782	2.250.677
Metrocom, S.A.	2.461	435.981		1.956		436.486
Associadas:						
Publimento	1.022.406					1.022.406
Empreendimentos conjuntos:						
Otlis, A.C.E.	356.938	292		80.813		276.417
Ensitrans A.E.I.E.			129.313		136.839	(7.527)
	1.381.805	515.948	2.423.096	82.769	259.621	3.978.459

2014						
Partes relacionadas	Contas a receber			Contas a pagar		Efeito líquido
	Clientes (Nota 13)	IRC - Retenções na fonte	Outras contas a receber (Nota 13)	Fornecedores (Nota 20)	Outras contas a pagar	
Subsidiárias:						
Ferconsult, S.A.		79.675	388.968		538.037	(69.394)
Metrocom, S.A.	6.763	415.964	3.731	4.113		422.346
Associadas:						
Publimento	1.389.299					1.389.299
Empreendimentos conjuntos:						
Otlis, A.C.E.	41.444	1.097		48.356		(5.815)
Ensitrans A.E.I.E.			85.450		96.915	(11.465)
	1.437.507	496.736	478.149	52.468	634.952	1.724.972

O saldo da rubrica “Outras contas a pagar”, referente à Ferconsult, em 31 de dezembro de 2015 e 2014, inclui o montante 43.037 euros e 194.379 euros, respetivamente, os quais encontram-se registados na rubrica de “Atividades de investimentos em infraestruturas de longa duração”.

No decurso dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 foram efetuadas as seguintes transações com partes relacionadas:

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Tabela 36 - Transações com partes relacionadas

Partes relacionadas	2015			
	Compra de Inventários	Compra activos fixos	Serviços obtidos	Serviços prestados
Subsidiárias:				
Ferconsult, S.A.	-	317.840	50.539	124.273
Metrocom, S.A.	-	-	6.715	1.360.257
Associadas:				
Publmetro	-	-	-	994.613
Ensitrans A.E.I.E.	-	-	-	-
Empreendimentos conjuntos:				
Otlis, A.C.E.	1.393.340	-	117.091	5.339.264
	1.393.340	317.840	174.345	7.818.407

Partes relacionadas	2014			
	Compra de Inventários	Compra activos fixos	Serviços obtidos	Serviços prestados
Subsidiárias:				
Ferconsult, S.A.	-	1.792.836	11.199	83.626
Metrocom, S.A.	-	-	6.498	1.740.144
Associadas:				
Publmetro	-	-	-	1.266.837
Ensitrans A.E.I.E.	-	-	-	-
Empreendimentos conjuntos:				
Otlis, A.C.E.	971.779	-	79.518	4.304.016
	971.779	1.792.836	97.216	7.394.623

2. Informação sobre outras transações:

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

Em 2015, o METROPOLITANO DE LISBOA aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação à contratação pública que está submetida a esse regime jurídico.

O METROPOLITANO DE LISBOA respeitou igualmente as orientações constantes da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção (Tribunal de Contas), transmitidas através do ofício circular n.º 4766, de 10 de Agosto, bem como do Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de maio, transmitidas através do ofício circular n.º 6132, de 6 de agosto de 2010.

A Empresa cumpriu ainda todas as normas aplicáveis no que respeita à contratação, designadamente as relativas à auscultação da Agência de Modernização Administrativa nas aquisições de bens e serviços abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de Maio, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2014, de 31 de Dezembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de Agosto, bem como nos pedidos de autorização para a assunção de compromissos plurianuais exigidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março e pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de Junho.

Internamente, o METROPOLITANO DE LISBOA cumpriu o previsto no Manual do Processo de Compras, tendo ainda sido tramitadas, de forma a promover maior transparência, as pequenas aquisições através de

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

uma aplicação web desenvolvida para o efeito que assegura a confidencialidade das propostas até ao termo do prazo para a sua apresentação.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as entidades competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.

De salientar, por último, que o METROPOLITANO DE LISBOA em 2015 promoveu a contratação de determinados bens e serviços com agregação de entidades adjudicantes com a CARRIS, TRANSTEJO e SOFLUSA, da qual resultou uma significativa redução de custos.

JR Santos
R
H
S

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade

Tabela 37 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (\$/N/A)	Preço Contratual	Adjudicatário
4600000237	Aquisição de Serviços de Reparação de Escadas Mecânicas na Estação Olivais Sul do METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E. - Proc. 159/2014-CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	11.600,00 €	11.152,00 €	Thyssenkrupp Elevadores, S.A.
34/2015- METROPOLITANO DE LISBOA	Aquisição de serviços de manutenção de hardware do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. n.º 161/2014-CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	90.000,00 €	87.202,96 €	Hewlett - Packard Portugal, Lda
14/2015- METROPOLITANO DE LISBOA	Aquisição de bolsa de horas para serviços de suporte e evolução do sistema de Bilhética em utilização pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. 164/2014-CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	70.000,00 €	70.000,00 €	Indra Sistemas Portugal, S.A.
4600000236	Empreitada para reparação de vidros dos elevadores das estações de Telheiras e Terreiro do Paço do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc.165/2014 - CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	5.400,00 €	5.335,94 €	Schmitt - Elevadores, Lda
4600000243	Aquisição de bens e serviços para a central de ar comprimido do Edifício da Via, em Calvanas no PMOII do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. N.º 166/2014 - CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	5.300,00 €	5.212,40 €	Hightech A.I.R.E.R., Unipessoal, Lda

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
3/2015-METROPOLITANO DE LISBOA	Aquisição de Serviços de Manutenção de Licenças do Software ALLEGRO COMMON LISP (ACL) para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. 167/2014-CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	2.250,00 €	2.250,00 €	Siscog Sistemas Cognitivos, S.A.
09/2015-METROPOLITANO DE LISBOA	Aquisição de serviços de revisão de dois compressores e reparação de um secador de ar comprimido do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. 170/2014-CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	24.700,00 €	24.650,46 €	Atlas Copco de Portugal, Lda
13/2015-METROPOLITANO DE LISBOA	Aquisição de serviços de manutenção de hardware para unidades de marcação de ponto/tarefa em utilização no METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. 172/2014-CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	12.700,00 €	12.638,44 €	Milénio 3, S.A.
04/2015-METROPOLITANO DE LISBOA	Aquisição de serviços para implementação de modelo de gestão de ativos para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. 179/2014-CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	160.000,00 €	160.000,00 €	American Appraisal, Consultores de Avaliação, Unipessoal, Lda
12/2015-METROPOLITANO DE LISBOA	Aquisição de serviços de fiscalização dos trabalhos das empreitadas de reabilitação e restauro dos túneis do METROPOLITANO DE LISBOA e acompanhamento das interferências de obras com as infraestruturas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. n.º 186/2014-CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	310.000,00 €	301.980,00 €	Ferconsult, Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S.A.

[Handwritten signatures and initials]

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
33/2015- METROPOLITANO DE LISBOA	Aquisição de Cartões de bilhetes Viva Viagem sem Contacto CTS 512 - Proc. N.º 06/2015-CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€) -	al. e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP) com a tramitação prevista nos artigos 114.º e segs do CCP	231.113,20 €	220.110,00 €	OTLIS – Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E.
40/2015- METROPOLITANO DE LISBOA	Aquisição de serviços de reparação e pintura de revestimentos de assento e de encosto de banco, do material circulante do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.- Proc. N.º 08/2015 – CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	35.000,00 €	34.800,00 €	Castolin Ibérica S.L.U Sucursal em Portugal
4600000254	Empreitada de Obra Pública de reparação de fração do prédio urbano, sito na Rua Moreira Feyo, n.º 12, R/C F, Odivelas, para o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E. - Proc. 15/2015 – CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al.a) do art. 19º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro (CCP)	3.100,00 €	2.924,14 €	Formatfile Unipessoal, Lda.
4600000251	Aquisição de cilindros para a mesa de socaria da máquina de atacar balastro UNIMA 3 do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. – Proc. 16/2015-CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	10.300,00 €	10.249,40 €	Kurt Hommé & Ca, Lda

[Handwritten signatures and initials]

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
30/2015- METROPOLITANO DE LISBOA	Aquisição de Due Diligence do Sistema Técnico e do Material Circulante do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. n.º 20/2015-CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	150.000,00 €	105.000,00 €	Bureau Veritas Rinave – Sociedade Unipessoal, Lda
27/2015-TL/M	Aquisição de revestimento para bancos de passageiros do material circulante do METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E. – Proc. 22/2015 – CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	67.840,00 €	66.880,00 €	Montemeão – Componentes de Auto, S.A.
4600000255	Aquisição de serviços de reparação de 2 caixas de velocidade para a Unidade esmeriladora/reperiladora de carris Speno do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. 26/2015 – CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	6.000,00 €	5.996,40 €	PFF Auto, Lda
01/2015-TL/C-M-T	Aquisição de serviços de disponibilização e gestão de base de dados de legislação em matéria de Ambiente, Qualidade e Segurança e Saúde no Trabalho - Proc. 27/2015-CPC	Ajuste Direto Regime Geral BS (abaixo dos limiares comunitários <75.000,00€)	al. a) do n.º 1 do artigo 20.º - tramitação prevista nos arts. 114 e seguintes do CCP	19.500,00 €	19.500,00 €	S/A - Sociedade de Inovação Ambiental, Lda
37/2015- METROPOLITANO DE LISBOA	Aquisição de serviços assessoria jurídica no âmbito do concurso público para as Subconcessões dos sistemas de transporte do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. e da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.- Proc. 28/2015-CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	31.000,00 €	30.000,00€ (Imputação de 15.000,00€ ao METROPOLITANO DE LISBOA)	A.M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins Júdice & Associados, Sociedade de Advogados, R. L. (PLMJ)

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
03/2015-TL/C-M	Aquisição de serviços de assessoria financeira no âmbito do concurso público para as Subconcessões dos sistemas de transporte do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. e da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. - Proc. 29/2015 –CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	50.000,00 €	50.000,00€ (Imputação de 25.000,00€ ao METROPOLITANO DE LISBOA)	Banco de Investimento Global, S.A.
48/2015-M	Aquisição de serviços de medidor orçamentista para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. 33/2015 –CPC	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	17.800,00 €	17.792,32 €	FERCONSULT, Consultoria, Estudos E Projectos De Engenharia De Transportes, S.A.
37/2015-TL/M	Aquisição de serviços de renovação de suporte de software de Antivirus McAfee - Proc. 38/2015-CPC	Ajuste Direto Regime Geral BS (abaixo dos limiares comunitários <75.000,00€)	al. a) do n.º 1 do artigo 20.º - tramitação prevista nos arts. 114 e seguintes do CCP	6.300,00 €	6.276,27 €	MAX ONE, Material De Escritório, Lda
15/2015-TL/C-M	Aquisição de Serviços de Coordenação de Segurança em Projeto e em Obra, no âmbito da Expansão e Remodelação da Rede e das Instalações do METROPOLITANO DE LISBOA e Carris de Ferro de Lisboa - Proc. 43/2015-DLO	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	37.800,00 €	37.650,00€ (Imputação ao METROPOLITANO DE LISBOA e à Carris consoante os serviços)	FERCONSULT, Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S.A.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
68/2015-TL/M	Substituição do Servidor da "SAM" Central do Sistema de Sinalização do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. 44/2015-DLO/M	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	17.075,58 €	17.075,58 €	Siemens, S.A. (Mobility – Customer Services)
4600000263	Aquisição de serviços para análise da situação de incomodidade de ruído e vibrações, entre a estação Moscovide e a estação Encarnação, na Linha Vermelha do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. 45/2015-DLO	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	12.500,00 €	12.500,00 €	LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil
32/2015-TL/M	Aquisição de Rolos de Bilhetes Viva Viagem sem Contacto CTS 512 - Proc. n.º 46/2015-DLO	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€) com recurso ao critério material	al.e),n.º 1 do art. 24.º, do CCP Recurso ao critério material	238.649,50 €	238.649,50 €	OTLIS – Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E.
39/2015-TL/M	Aquisição de rodados para máquina de atacar balastro - UNIMA 3, para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. nº 48/2015-DLO	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	19.723,00 €	19.723,20 €	Kurt Hommé & Ca, Lda
56/2015-TL/M	Aquisição de serviços de Certificação do Sistema de Gestão Integrado do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. – Proc. n.º 85/2015-DLO/METROPOLITANO DE LISBOA	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	7.000,00 €	6.054,46 €	SGS ICS – Serviços Internacionais de Certificação

R *JP* *JP*

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
67/2015-TL/M	Aquisição de Rolos de Bilhetes Viva Viagem sem Contacto CTS 512 - Proc. n.º 86/2015-DLO/METROPOLITANO DE LISBOA	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€) - com base em critério material	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º e al. e) do nº 1 do artigo 24º do CPC	229.857,15 €	218.913,75 €	OTLIS – Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E.
69/2015-TL/M	Aquisição de shunt's de 3º carril para a rede do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. – Proc. 94/2015 - DLO/METROPOLITANO DE LISBOA	Ajuste Direto Regime Especial BS (abaixo dos limiares comunitários <414.000,00€)	al. c), n.º 1 do art. 9.º, art. 11.º a contrario e art. 12.º do CCP	15.000,00 €	14.658,00 €	Tensão – Comércio e Indústria de Material Elétrico e Mecânico, Lda






METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Concursos Públicos Internacionais

Tabela 38 - Transações por Concursos Públicos Internacionais

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
7/2015- METROPOLITANO DE LISBOA	Locação de equipamentos de impressão/multifunção e aquisição de serviços da respetiva manutenção/suporte técnico - Proc. 63/2013-DLO	Regime Geral, acima do limiar comunitário	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos	400.000,00 €	264.027,90 €	Canon Portugal, S.A.
18/2015- METROPOLITANO DE LISBOA - Lote 1	Aquisição de Serviços de Vigilância, Guardaria e Portaria para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. 10/2014-CPC	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos	5.577.102,00 €	4.909.063,98 €	2045 - Empresa de Segurança, S.A.
20/2015- METROPOLITANO DE LISBOA - Lote 3				3.485.361,00 €	3.452.058,15 €	2045 - Empresa de Segurança, S.A.,
46/2015- METROPOLITANO DE LISBOA	Aquisição, Instalação e Colocação em Serviço de Transformadores de Tração para as Subestações Marquês de Pombal, Jardim Zoológico e Colégio Militar do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. 125/2014-CPC	Regime especial do setor dos transportes, abaixo do limiar comunitário	nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, artigo 11.º, a contrario, e artigo 12.º, do Código dos Contratos Públicos	330.000,00 €	165.558,25 €	Efacec Engenharia e Sistemas, S.A.
51/2015-TL/M Lote 1				1.050.554,12 €	777.620,00 €	OTIS ELEVADORES, LDA
52/2015-TL/M Lote 2				1.091.045,88 €	807.592,00 €	OTIS ELEVADORES, LDA
53/2015-TL/M Lote 3	Manutenção Completa das escadas mecánicas e tapetes rolantes das estações da rede METROPOLITANO DE LISBOA - Proc. 141/2014-CPC	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos	365.381,82 €	285.824,00 €	SCHMITT - ELEVADORES, LDA
54/2015-TL/M - Lote 4				325.418,18 €	254.562,00 €	SCHMITT - ELEVADORES, LDA

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
	Procedimento de Concurso Público para as Subconcessões dos Sistemas de transporte do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. e da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., n.º 25/2015 – CPC		nos termos previstos 131º e seguintes do Código dos Contratos Públicos			
50/2015-TL/M	Aquisição de serviços de recolha e tratamento de valores e de fundos de trocos para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc. 53/2015-DLO/METROPOLITANO DE LISBOA	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos	2.520.000,00 €	1.988.956,80 €	Grupo 8-Vigilância e Prevenção Electrónica, S.A.
30/2016-TL/M	Aquisição de gás natural, em modo contínuo, para as instalações dos parques de material e oficinas II e III do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - Proc.n.º 56/2015-DLO/METROPOLITANO DE LISBOA	Regime Geral, abaixo do limiar comunitário	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos	177.000,00 €	143.276,88 €	GALP POWER, S.A.
22/2016-TL/C	Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E e para a Companhia Carris de Ferro, SA.- Proc. N.º 75/2015-DLO/C-M	Regime especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos	1.595.507,94 €	307.407,05 €	Villas-Boas - Acp - Corretores Associados de Seguros, S.A.
28/2016-TL/M					1.286.965,10	
25/2015-TL/T	Aquisição de Energia Elétrica em AT, MT, BTE e BTN para as instalações da Carris, Transtejo e do METROPOLITANO DE LISBOA - Proc. n.º 77/2015-DLO/C-M-TT	Regime Geral, acima do limiar comunitário	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos	9.369.670,00 €	180.462,78 €	EDP Comercial-Comercialização de Energia, S.A.
26/2015-TL/C					907.270,28 €	
27/2015-TL/M					8.082.375,08 €	

c) *Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).*

EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO ENERGIA, S.A	9.270.989
2045 EMPRESA DE SEGURANÇA, SA	3.280.121
GRUPO 8- VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1.483.070
SAFIRA FACILITY SERVICES, S.A.	1.177.446
ISS FACILITY SERVICES - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA.	1.010.159
IBERLIM -SOC.TEC. DE LIMPEZAS, S.A.	913.093

IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económicos, social e ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação¹⁴:

A sustentabilidade é um compromisso assumido pelo METRO, quer no que respeita à sustentabilidade da própria Empresa, quer relativamente à sustentabilidade da envolvente onde a mesma atua.

Em 2015, e fruto da crise económica, continuou a ser dada prioridade à garantia da sustentabilidade financeira da empresa, mantendo-se um conjunto de medidas significativas em termos de rigor orçamental, redução de consumos e otimização de recursos. Esta estratégia veio a dar frutos, tendo a empresa melhorado significativamente o seu desempenho económico.

Em termos ambientais o ano de 2015 foi um ano de consolidação e aprofundamento do sistema de gestão ambiental, certificado pela norma NP EN ISO 14001 e com renovação desta certificação em 2015, tendo-se implementado um conjunto de medidas que se traduziram numa melhoria significativa do desempenho ambiental.

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

Este ponto encontra-se desenvolvido no ponto 2 do capítulo II – Missão, Objetivos e Políticas.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.

O METROPOLITANO DE LISBOA adotou, em 2015, requisitos e metodologias inerentes aos normativos nacionais e internacionais de Gestão da Qualidade e de Gestão Ambiental, respetivamente pela NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 14001 evidenciando assim o princípio de melhoria contínua na sua prestação de

¹⁴ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato (s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça (m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato (s) que satisfazem cada uma das alíneas.

serviços como suporte do seu desenvolvimento sustentável. Refira-se que, em 2015, o METRO viu renovada a sua Certificação em Gestão Ambiental pela norma ISO 14001.

Por imposição da própria certificação, nesta vertente, o METRO monitoriza permanentemente os seus impactos ambientais e define um programa com vista à minimização dos impactos ambientais negativos decorrentes da sua atividade.

Também o sistema de gestão da qualidade implica a fixação de objetivos e metas anuais, a sua monitorização permanente e o acompanhamento dos projetos definidos com vista à prossecução dos objetivos definidos.

Complementarmente a estas atividades a empresa dispõe ainda de um sistema de controlo de gestão que monitoriza o processo de planeamento estratégico do METRO controlando, de forma integrada, a execução dos planos operacional e de investimentos, de curto e médio prazo, assegurando, em simultâneo, os processos de *controlling* e *reporting* da empresa. Foram, portanto, estabelecidas políticas de forma a assegurar a sustentabilidade da empresa, com especial enfoque na sua sustentabilidade económica. Implementou-se, assim, um conjunto de medidas significativas em termos de rigor orçamental, redução de consumos e otimização de recursos com o desenvolvimento desta estratégia, tendo o METRO vindo a melhorar o seu desempenho económico e financeiro, bem como a otimização do quadro de pessoal, tendo a empresa reduzido o seu efetivo em 3,16% no período em referência relativamente ao ano transato de 2014.

No domínio ambiental, foi definido um programa de gestão, no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental do METROPOLITANO que se encontra certificado segundo a norma NP EN ISO 14001, com diversas medidas com vista a minimizar os impactos negativos decorrentes da atividade.

Das ações empreendidas são de salientar algumas das medidas definidas no Programa de Gestão do Sistema (PGS) e de controlo operacional que tiveram impacto em 2015, a saber:

- ✓ Brigada do Ambiente – Criada com a missão de verificar a correta gestão dos resíduos em 2013, em 2014 foi alargado o seu âmbito de atuação passando a incluir a verificação da correta gestão de produtos químicos em toda a Empresa. Em 2015, a Brigada do Ambiente realizou ações de verificação mensais, alertando para as falhas encontradas, sugerindo medidas corretivas e verificando a implementação das mesmas.
- ✓ Redução do consumo de água – Com a instalação do sistema de telemetria nos locais da Empresa abastecidos pela EPAL¹⁵ e pelos SIMAS¹⁶, criaram-se melhores condições para deteção atempada de potenciais fugas de água. Simultaneamente foram implementadas medidas de otimização do consumo nas atividades em que se observou um uso excessivo de água e foi lançada uma campanha de sensibilização. Como resultado registou-se uma redução do consumo de água na Empresa de 9,8% em 2015.

Em termos de responsabilidade social está implementado um conjunto de práticas, que envolvem vários *stakeholders*. Destacam-se as medidas que visam um maior compromisso com os colaboradores, com os fornecedores e com a comunidade envolvente, nomeadamente: oferta aos colaboradores de um conjunto de benefícios a nível pessoal e familiar, como por exemplo, seguro de saúde, adiantamento do

¹⁵ Empresa Pública de Águas de Lisboa.

¹⁶ Serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos Municípios de Oeiras e Amadora.

pagamento de baixas médicas, pagamento de medicamentos mediante apresentação de receita médica e flexibilidade de horários de forma a permitir uma maior conciliação com a vida familiar; redução do prazo médio de pagamento aos fornecedores. Relativamente à comunidade envolvente, realça-se a prática continuada de ações de apoio social junto de várias instituições, escolas e organizações não-governamentais.

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

O METROPOLITANO DE LISBOA e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciarão os relatórios de gestão e de sustentabilidade referentes a 2015.

Este ponto encontra-se mais desenvolvido no ponto 1 do capítulo X. – Avaliação do Governo Societário.

a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);

O METROPOLITANO DE LISBOA centra a sua responsabilidade social na promoção da mobilidade dos cidadãos da área Metropolitana de Lisboa. Neste sentido, tem vindo a promover a integração sucessiva com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e complementaridade da rede de transportes.

O compromisso público com os clientes, quer no que respeita aos deveres do METRO, quer às obrigações destes para com o METRO, encontra-se formalizado na Carta do Cliente afixada na totalidade das estações e carruagens do METROPOLITANO DE LISBOA, para além de poderem ser consultados no sítio da empresa.

Em 2015, a Gestão dos Recursos Humanos do METROPOLITANO DE LISBOA caracterizou-se por dar continuidade ao esforço de otimização dos recursos operacionais. Assim, a gestão de efetivos centrada no objetivo de manter os níveis da qualidade do serviço oferecido, observou as medidas referentes à redução de trabalhadores, conforme determinado no artigo 60º da Lei n.º 82-B (Lei do OE2015). O modelo organizacional comum às empresas METROPOLITANO DE LISBOA, Carris, Transtejo e Soflusa implementado em 2015 permitiu dar um contributo para esta medida, bem como para gerar sinergias a todos os níveis da gestão.

O METROPOLITANO DE LISBOA, em 2015, tal como no ano transato, atendendo ao sucesso da parceria encetada pela Direção de Manutenção Modo METRO, renovou o protocolo de colaboração com a Associação "O Companheiro". Este Protocolo que visa colaborar na realização de programas de reinserção social, de ex-reclusos, através do desenvolvimento de atividades de carácter oficial, designadamente na reparação dos componentes dos bancos do material circulante da Empresa.

No âmbito da sua política Responsabilidade Social, no ano em análise, a empresa patrocinou a administração da vacinação da gripe e do tétano aos seus trabalhadores. Foi, também, dada continuidade ao programa de rastreios, temáticos de prevenção de doenças crónicas com maior

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

prevalência na população. Ainda neste domínio, assegurou a existência de serviços de medicina curativa, facultando, também, aos trabalhadores, um seguro de saúde extensível ao agregado familiar a preços reduzidos. O METROPOLITANO DE LISBOA, tal como nos anos anteriores, disponibilizou um serviço de refeitórios, cafetarias e máquinas de *vending*.

Com base no previsto no "Regulamento de Prevenção e Controlo de Álcool" realizaram-se sistematicamente testes de alcoolemia a toda a empresa, com maior incidência nos trabalhadores que desempenham funções em contacto com o cliente, ou cuja prestação de trabalho possa provocar prejuízos ao próprio ou a terceiros, com o objetivo prioritário de prevenir os acidentes associados ao consumo excessivo do álcool e preservar a saúde dos trabalhadores.

Em termos de Responsabilidade Social Empresarial no âmbito de parcerias e apoios a instituições carenciadas e associações de caráter profilático, o METROPOLITANO DE LISBOA, em conjunto com a CARRIS e a TRANSTEJO, desenvolveu diversas ações, a saber:

Tabela 39 - Ações apoiadas no âmbito da Responsabilidade Social Empresarial

Ação	Objetivo	Apoio
7º Peditório de Pilhas e Baterias a favor do IPO	Participação nesta ação através da cedência de 235kg de pilhas, donativo que contribuiu para a doação de um aparelho de diagnóstico, para doentes oncológicos, ao Instituto Português de Oncologia.	METRO
Exposição no METRO "Somos Raros, Não Bizarros"	Cedência de espaço, à IPSS Raríssimas, para a exposição "Somos Raros, Não Bizarros!" uma mostra fotográfica que apresenta o rosto de doentes portadores de doenças raras, juntamente com mensagens de apelo à não discriminação. Decorreu até dia 14 de setembro de 2015.	METRO
Projeto move-te connosco	Pretendeu atrair os jovens para uma nova cultura de mobilidade, envolvendo-os nas soluções de futuro para um sistema de transportes sustentável.	METRO
Apoio à divulgação do Passeio da memória	Apoio à divulgação d'O Dia Mundial da Pessoa com Doença de Alzheimer, assinalado no 21 de Setembro de 2015 e, respetivamente, da 5ª edição do Passeio da Memória, uma caminhada solidária, organizada com o intuito de dar visibilidade à doença de Alzheimer e sensibilizar a população para a importância de reduzir o risco de demência e de obter um diagnóstico atempado.	METRO, CARRIS e TRANSTEJO
Peddy-paper da rede RSO PT	Colaboração no desenvolvimento e divulgação da 3ª Iniciativa Peddy-paper da rede RSO PT, realizado a 21 de novembro de 2015.	METRO, CARRIS e TRANSTEJO
Prevenção do Cancro da Mama	No dia 30 de outubro de 2015, os Tripulantes dos modos autocarro, elétrico, METRO e navio, bem como outros Colaboradores da Transportes de Lisboa, em funções de <i>front office</i> , associaram-se à Liga Portuguesa Contra o Cancro, vestindo a camisola rosa, símbolo da luta pela prevenção do cancro da mama. A Carris, o METROPOLITANO DE LISBOA e o Grupo	METRO, CARRIS e TRANSTEJO

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

	Transtejo contribuíram para a disseminação da mensagem e para a sensibilização ativa sobre a importância da prevenção do Cancro da Mama.	
Corrida por Bens	Atribuição de dorsais para participação na corrida Rock 'n' Roll Meia Maratona Vodafone RTP e Mini Maratona EDP, com contrapartida de doação bens para a primeira infância que reverteram a favor da IPSS Ajuda de Mãe. Decorreu em outubro de 2015.	METRO, CARRIS e TRANSTEJO
Corrida pelos 4 patas	Atribuição de dorsais para participação na corrida Grande Prémio de Natal EDP, com contrapartida de doação bens que reverteram a favor da APA – Associação de Proteção dos Animais. Decorreu em dezembro de 2015.	METRO, CARRIS e TRANSTEJO
3ª Edição Caminhada pela Saúde Mental	Apoio à divulgação da 3ª Edição da Caminhada pela Saúde Mental, organizada pela FNERDM - Federação Nacional de Entidades de Reabilitação de Doentes Mentais. Realizou-se em outubro de 2015.	METRO, CARRIS e TRANSTEJO
Ação PSP – Dia da Criança	Ação de sensibilização realizada em parceria com a PSP, assinalando o dia 1 de junho – Dia da Criança.	METRO, CARRIS e TRANSTEJO
Parceria com a Direção Geral de Saúde	Apoio à divulgação de múltiplas iniciativas promovidas pela DGS durante o ano de 2015.	METRO, CARRIS e TRANSTEJO
Apoio Divulgação APSI - Associação para a Promoção da Segurança Infantil	Apoio à divulgação da Campanha de Prevenção dos Atropelamentos de Crianças e Jovens.	METRO, CARRIS e TRANSTEJO
Banco Alimentar	Apoio à divulgação das campanhas de recolha de alimentos promovidas pelo Banco Alimentar.	METRO, CARRIS e TRANSTEJO
Associação Caminhos da Infância	Apoio à divulgação da campanha “A infância não se repete, fica para sempre”	METRO, CARRIS e TRANSTEJO
Apoio Câmara Municipal de Lisboa/Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em risco	Apoio à divulgação da campanha Maus Tratos 2015	METRO, CARRIS e TRANSTEJO
Apoio CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego	Apoio à divulgação da Campanha Nacional para promoção de Mulheres nos Conselhos de Administração das Empresas	METRO, CARRIS e TRANSTEJO

b) *Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);*

Conforme referido no ponto 3, alínea a) do presente capítulo foi adotado um conjunto de medidas para minimização dos impactes ambientais negativos decorrentes das atividades do METROPOLITANO DE

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

LISBOA consubstanciadas num programa, para a melhoria do desempenho ambiental do METRO. Estas medidas incidem nos principais aspetos ambientais associados às atividades da empresa, tais como: consumos de energia, consumos de água, produção de resíduos, ruído, gestão de produtos químicos e produção de águas residuais.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que o METROPOLITANO DE LISBOA rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- ✓ Respeito e proteção dos direitos humanos;
- ✓ Respeito pelos direitos dos trabalhadores;
- ✓ Erradicação de todas as formas de exploração (trabalho forçado e trabalho infantil);
- ✓ Erradicação de todas as práticas discriminatórias;
- ✓ Luta contra todas as formas de corrupção;
- ✓ Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- ✓ Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

O conceito assenta em três pilares básicos: desenvolvimento económico, proteção ambiental e bem-estar da sociedade. Desta forma, pode-se dizer que todas as políticas referidas no presente capítulo, nomeadamente referentes a estes três eixos, integram medidas significativas tendentes à prossecução do objetivo de desenvolvimento sustentável.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);

O METROPOLITANO DE LISBOA tem vindo desde há alguns anos a esta parte, a implementar políticas de recursos humanos orientadas para a valorização do trabalhador e do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização pessoal. O plano de igualdade implementado no METRO tende a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

O METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. rege-se por um conjunto de princípios éticos, que se traduzem no seu código de ética, na não discriminação e no plano para a igualdade.

De acordo com o estabelecido para as entidades do sector empresarial do Estado, o METRO em 2013 aprovou o seu “Plano de Ação para a Igualdade de Género” para o triénio 2013/2015, tendo por base as obrigações previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março e as medidas elencadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2013, de 8 de março.

O Plano para a Igualdade da Empresa, composto por um diagnóstico interno, visa integrar a perspetiva de género para alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

Considerando a reorganização operacional ocorrida no ano de 2015, e ainda em curso, envolvendo a CARRIS, o METRO e o Grupo TRANSTEJO, obrigou à reestruturação do Plano para a Igualdade anteriormente elaborado para a CARRIS. Essa reestruturação iniciou-se no segundo semestre de 2015 e ainda se encontrava em curso no final desse ano. O principal objetivo é a conceção de um novo Plano para a Igualdade a ser elaborado para o triénio 2016-2018 que reflita a igualdade ajustada à realidade destas Empresas envolvendo-as, também, na definição de compromissos de melhoria que se consubstanciam em medidas ou/e em práticas de Igualdade de Género assumidos mediante a assinatura de protocolos também com a CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego), na qualidade de parceiros, ao abrigo do Acordo de Adesão, ao “Fórum Empresas para a Igualdade de Género - O nosso compromisso”.

Este acordo emana da vontade das três empresas em assumirem uma cultura de reconhecimento da igualdade de género, através da promoção e combate a todos os processos discriminatórios, como pilar do desenvolvimento e sustentabilidade no mundo empresarial.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro;

No âmbito do princípio da igualdade de género o plano de ação foi complementado e reforçado através da definição de compromissos de melhoria que se consubstanciam em medidas ou/e em práticas, encontrando-se as mesmas referidas no anexo ao protocolo de renovação do compromisso assinado com a CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego). Referem-se as seguintes medidas concretas:

- Ação de sensibilização em Igualdade de Género destinada aos Responsáveis dos órgãos de 1ª linha – com o objetivo de contribuir para uma cultura organizacional integradora dos princípios da igualdade de género;
- Ação de sensibilização para a Igualdade de Género destinada à totalidade dos efetivos – com o objetivo de divulgar e informar, de forma a promover o conhecimento em matéria de Igualdade de Género, no seio da comunidade organizacional;
- Divulgação de informação sobre temas de Igualdade de Género – com o objetivo de difundir internamente informação sobre temas de igualdade de género;
- Integrar o princípio da Igualdade de Género na documentação e nos meios de divulgação/ comunicação – com o objetivo de formalizar a incorporação dos princípios da Igualdade e não discriminação entre homens e mulheres na Organização;
- Plano de Ação para a Igualdade - Elaboração do Plano de Ação para a Igualdade, para o triénio 2016-2018;
- Ação de sensibilização sobre os temas “Igualdade de Género”, “Assédio no Local de Trabalho” e “Violência Doméstica” – visa promover o “Respeito pela Dignidade de Mulheres e de Homens no Local de Trabalho”;
- Desenvolvimento de aplicação informática na Intranet Organizacional - com o objetivo de divulgar internamente informação sobre temáticas de Igualdade de Género.



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);

Com vista à valorização dos recursos humanos, deu-se seguimento a projetos iniciados em anos anteriores tais como o modelo de gestão de competências, que permite a integração da avaliação de desempenho, das necessidades de formação e do potencial de desenvolvimento de carreira, de modo a potenciar o desenvolvimento das competências individuais na Empresa e assim contribuir para atingir as metas e objetivos traçados pela Organização.

No âmbito da Responsabilidade Social, a Empresa continuou a patrocinar e a desenvolver projetos de melhoria no contexto social, tanto ao nível do apoio social como económico, mantendo o fornecimento de serviços de refeitório e cafetaria.

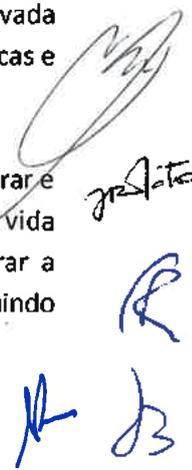
Ainda nesse contexto, foram assegurados serviços de medicina curativa gratuitamente, aos trabalhadores, contemplando a administração da vacina da gripe e do tétano, bem como rastreios de prevenção de doenças crónicas. A par, continuou a disponibilizar um seguro de saúde, que é extensível ao agregado familiar, a expensas destes, mas com as condições atribuídas aos trabalhadores.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

O METROPOLITANO DE LISBOA informa o acionista, o público em geral e os restantes “stakeholders”, do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável e os termos da prestação do serviço público e, ainda, a forma como foi salvaguardada a competitividade, o desenvolvimento da inovação e a integração das novas tecnologias no processo produtivo da Empresa através do Relatório de Gestão anual, dos Instrumentos Previsionais de Gestão e do Relatório Anual de Governo Societário. A informação sobre o governo da sociedade, que consta do presente documento, é, igualmente, disponibilizada pelo METROPOLITANO DE LISBOA na sua página da internet, bem como na página do Setor Empresarial do Estado – www.dgtf.pt, sendo periodicamente atualizada.

Transportando cerca de meio milhão de clientes por dia, o METRO assume-se como um meio de Transporte Público Sustentável, prestando um serviço publicamente reconhecido como de elevada qualidade, que pretende ver aumentada a custos realistas e compatíveis com as restrições económicas e financeiras vigentes, de modo a consolidar, assim, o posicionamento já alcançado.

Com a subida dos preços dos combustíveis, o METROOPOLITANO reitera o seu empenho em assegurar e garantir alternativas de mobilidade que consolidem o transporte público como fator de qualidade de vida segundo padrões de qualidade e eficácia social e ambiental. Contribui ativamente para melhorar a acessibilidade às atividades urbanas dos cidadãos, remetendo-os para o equilíbrio da vida e constituindo



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

uma alternativa privilegiada ao transporte rodoviário, permitindo o transporte coletivo de passageiros independentemente da rede viária urbana.

Operando em Lisboa e Concelhos limítrofes o METRO contribui para uma maior eficiência das ligações no sistema de transportes, fazendo da intermodalidade uma realidade, numa ótica de procura e estabelecimento de soluções intermodais, promovendo estilos de vida saudáveis e desempenhando um papel fundamental na facilitação da Mobilidade Sustentável.

O exercício de 2015 foi caracterizado pelo desafio associado a um novo projeto de gestão, no âmbito do desenvolvimento estratégico do Setor dos Transportes, subordinado ao objetivo de “incremento da interoperabilidade entre os diversos modos de transporte público na área metropolitana de Lisboa, aliado ao foco de racionalização de custos nas empresas do setor”.

O Plano Estratégico dos Transportes, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2011, de 10 de novembro, previa a constituição de uma entidade denominada “Transportes de Lisboa, E.P.E.”, resultado da fusão entre o ML e a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. (Carris). Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, veio estabelecer o regime de acumulação de funções dos membros executivos dos Conselhos de Administração destas duas empresas.

Em 2015 o referido projeto “Transportes de Lisboa”, abrangendo as sociedades ML e Carris, integrou a sociedade Transtejo – Transportes Tejo, S.A. (Transtejo) e a sua participada Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes (Soflusa).

Com efeito, considerando o regime de acumulação de funções previsto no Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro, os Conselhos de Administração destas quatro sociedades (Carris, Metro, Transtejo e Soflusa), passaram a ser integrados pelos mesmos membros, a partir de 8 de janeiro de 2015, data em que foram nomeados por Resolução do Conselho de Ministros. Com base nesta nomeação, o Conselho de Administração do ML passou a ser composto por cinco administradores executivos.

Como o exercício de 2015 constituiu um marco relevante no modelo de gestão desta sociedade, salientando-se a alteração da Macroestrutura e a redistribuição física dos colaboradores da empresa pelos vários edifícios das Empresas integradas (Carris, Metro, Transtejo e Soflusa), subjacentes a uma lógica de concentração por unidade orgânica.

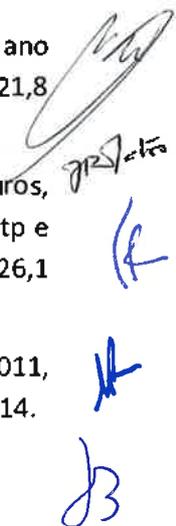
Neste sentido, manteve-se a gestão integrada, consolidando o desenvolvimento da qualidade do serviço de transporte público que é prestado em Lisboa, de modo a reforçar a complementaridade modal e a intermodalidade, tendo em vista a obtenção de importantes ganhos de eficiência e de produtividade.

Em 2015 foi dada continuidade à missão de concretização dos objetivos definidos no PET e PETI 3+ Plano Estratégico de Transportes, para o transporte urbano na Área Metropolitana de Lisboa.

Ao nível dos resultados do económico-financeiros do METROPOLITANO DE LISBOA verificou-se, no ano transato, um EBITDA negativo de 8,9 milhões euros, que face a 2014 representa um agravamento de 21,8 milhões de euros.

No que respeita às indemnizações compensatórias, assinala-se o recebimento de 1.847.805 euros, relativo a compensação pelos descontos efetuados nos títulos "4_18@escola.tp", sub23@superior.tp e "Social +", representando uma redução do apoio financeiro do Estado de cerca de 1.413% (menos 26,1 milhões de euros face ao montante recebido no ano anterior, respeitante ao Subsídio à Exploração).

Ao nível da procura, o ano de 2015 manteve a tendência de acréscimo verificado a partir do ano de 2011, tendo os passageiros transportados em 2015, apurados pelas validações, aumentado 3,1%, face a 2014.



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

No plano tarifário, apesar da manutenção das tarifas dos títulos, verificou-se um acréscimo de receita de 2,7%, potenciado pelo aumento da procura.

Tabela 40 - Indicadores de atividade

INDICADORES DE ATIVIDADE		2013	2014	2015	Var. 2015/2014	
					Abs	%
Indicadores de PROCURA						
PT (Passageiros Transportados)	10 ³	140 435	140 090	-	-	-
PT (Passageiros Transportados) (comparáveis com 2015) *	10 ³	132 413	135 012	139 028	4 016	3,0
PKT (Passageiros x km)	10 ³	639 754	650 711	-	-	-
PKT (Passageiros x km) (comparáveis com 2015) *	10 ³	678 528	675 173	667 981	(7 192)	(1,1)
Indicadores de OFERTA						
LKO (Lugares x km)	10 ⁶	2 752	2 802	2 865	63	2,3
Qualidade de Serviço						
Regularidade	%	87,8	86,5	84,6	-	(1,9) p.p.
Taxa de Ocupação	%	23,2	23,2	23,3	-	0,1 p.p.
INDICADORES DE RH						
Nº de efetivos a 31. Dez	Un.	1 451	1 426	1 381	(45)	(3,2)
Número médio de efetivos	Un.	1 490	1 439	1 408	(31)	(2,2)
Massa Salarial	m€	46 000	44 130	44 126	(4)	0,0
Indemnizações por Rescisão	m€	2 982	969	1 354	385	39,7
ESTRUTURA ACIONISTA						
Total do Capital Social	M€	1 079,2	1 628,9	1 818,1	189,3	11,6
Cap. Social detido pelo Estado	%	100	100	100	-	0,0 p.p.
SITUAÇÃO PATRIMONIAL						
Ativo não corrente	M€	4 697,9	4 990,5	5 092,3	101,8	2,0
Ativo corrente	M€	106,3	101,0	78,0	(23,0)	(22,8)
Total Ativo	M€	4 804,2	5 091,4	5 170,3	78,9	1,5
Capital Próprio	M€	(454,2)	9,4	107,2	97,8	1 040,8
Passivo	M€	5 258,4	5 082,0	5 063,1	(19,0)	(0,4)
Total Capital Próprio e Passivo	M€	4 804,2	5 091,4	5 170,3	78,9	1,5
INVESTIMENTOS						
Infraestruturas de Longa Duração	M€	1,6	6,3	13,4	7,1	112,0
Renovação e Beneficiação de Frota	M€	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Outros Investimentos	M€	0,6	2,5	0,6	-1,9	(74,5)
DESPESA DE INVESTIMENTO	M€	2,2	8,8	14,0	5,2	58,7
INDICADORES DE ESTRUTURA						
Passivo Remunerado	M€	4 281	3 823	3 724	(99,8)	(2,6)
Autonomia Financeira %	%	(9,46)	0,18	2,07	-	1,9 p.p.
Solvabilidade %	%	(8,64)	0,18	2,12	-	1,9 p.p.
INDICADORES FINANCEIROS						
Prazo médio de pagamentos (PMP)	Dias	34	17	20	3	16,5
Volume de Negócios	M€	81,1	89,9	92,0	2,1	2,3
EBITDA (ajustado) ¹	M€	7,57	30,17	(7,21)	(37,38)	(123,9)
Margem do EBITDA	%	62,1	29,5	11,4	-	(61,3) p.p.
Rendimentos Operacionais (ajustados) ²	M€	154,8	135,5	105,7	(29,7)	(22,0)
Gastos Operacionais (ajustados) ³	M€	104,1	94,1	103,9	9,8	10,5
Gastos Operacionais (ajustados) por Passageiro Transportado	€	0,74	0,67	0,75	0,08	11,3
Taxa de Cobertura dos Gastos Operacionais (ajustados)	%	148,7	144,0	101,7	-	(29,4) p.p.

1) Exclui Provisões e efeitos extraordinários

2) Exclui Reversões, Ajustamentos e Subsídios ao investimento

3) Exclui Provisões + Ajustamentos + Amortizações + Complementos de reforma e Plano de Pensões + Indemnizações por rescisão

* Valores reexpressos para os anos 2014 e 2013, obtidos através das validações, para serem comparáveis com 2015.


 7/27/2015
 R
 A B

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Os objetivos para 2015 definidos pelo METROPOLITANO DE LISBOA no âmbito da ação da Direção Comercial, tiveram em consideração uma ligeira tendência de crescimento dos passageiros, tendência essa que se veio a confirmar, conforme se pode constatar no quadro infra.

Tabela 41 - Indicadores comerciais

Indicadores Comerciais		2014	Objetivos 2015	Valores 2015	Var.% 2015/14
Passageiros x Km ^{a)}	n.º	650.710.597	653.051.568	667.980.871	2,65%
Receita tarifária ^{b)}	n.º	88.167.685	89.863.171	91.156.700	3,39%
Taxa de fraude	%	5,50%	Obj. <= 5%	8,35%	51,88%
Validações ^{c)}	n.º	124.993.646	125.260.207	128.863.426	3,10%
Taxa de guarnecimento	%	87,29%	Obj. >= 95%	84,82%	-2,83%
Receita não tarifária ^{d)}	n.º	67.965	70.000	87.633	28,94%

a) Inclui gratuitos e fraude; b) Sem compensações Passes 4-18/Sub23 e Social +; c) Validações com Título Pago (não inclui gratuitos e fraude); d) Exclui os contratos permanentes

Taxa de Fraude em 2014: Taxa fixa de 5,5% aplicada aos Passageiros com Título Pago.

Taxa de Fraude em 2015: Taxa da fraude detetada aplicada aos Passageiros com Título Pago.

Da análise efetuada à evolução dos indicadores acima referenciados constata-se que todos evoluíram favoravelmente face ao ano de 2014 com exceção da taxa de guarnecimento das estações e da taxa de fraude, que apresentam alguma degradação face à saída de alguns colaboradores da área comercial decurso de 2015.

Como receita não tarifária, salienta-se a realização do evento não programado "Discovery Underground Lisbon", que permitiu potenciar este tipo de receitas.

O METROPOLITANO DE LISBOA viu, também, consolidada a sua atividade em 2015, através da concretização de projetos de extrema importância para a empresa que, por vicissitudes várias, aguardavam oportunidade de implementação. No âmbito da Receita e Procura pretende-se, num futuro próximo a angariação de receita não tarifária em que deverão ser rentabilizados os meios afetos à empresa, tais como:

- Inserções publicitárias (Sítios, MAVT's, mapas/diagramas de rede, pack Living Lisbon...);
- Filmagens em estações, comboios, entre outras instalações;
- Aluguer de espaços para eventos (estações);
- Desenvolvimento de eventos;
- Gerir as linhas de Merchandising.

Quanto à gestão de contratos de receita não tarifária pretende-se otimizar as relações com a PubliMETRO/MOP bem como outras alternativas que traduzam algumas mais valias financeiras para a empresa, como aluguer de espaços para eventos, vendas de publicações de edição METRO, atividades museológicas, entre outras.

A captação de novos clientes poderá vir a ser desenvolvida através de diversas ações e campanhas das vantagens de utilização do transporte público dirigindo-as aos seguimentos pretendidos. Na linha Azul, a gestão da procura far-se-á tendo em consideração a abertura à exploração da estação Amadora Sul na Reboleira.

O desenvolvimento de estudos visando a simplificação tarifária e novos produtos e títulos de transporte ajustados a diferentes segmentos de mercado, também merecerá um especial destaque.

Relativamente à bilhética sem contacto, irá estar disponível o pagamento através de cartão de débito e crédito internacionais na rede de Máquinas de Venda Automática da empresa. Por outro lado o METRO irá preparar o

seu sistema de vendas para poder dar cumprimento à Portaria 363/2010 de 23 de Junho que regulamenta a certificação dos programas informáticos de faturação: emissão de fatura certificada.

Sendo que o METRO tem por obrigação prestar um bom serviço ao cliente, há que garantir o seguinte:

- a) Que a informação ao cliente se encontra atualizada e nas condições físicas adequadas na rede da empresa
- b) Tendo em conta o início de exploração da estação METRO "REBOLEIRA", definir os conteúdos a disponibilizar ao cliente *standard* da rede
- c) Melhorar e evidenciar a informação nas redes relativa aos títulos de transporte existentes e utilização dos modos
- d) Informar o cliente sobre as novas funcionalidades das MAVT's (Máquinas Automáticas de venda de títulos) e quais os títulos disponíveis e pagamentos por cartões débito e crédito
- e) A uniformização de procedimentos de venda e de atendimento ao cliente.

Outros aspetos também de elevada importância a não descurar, no âmbito dos recursos humanos e instalações, serão:

- a) Reciclagem de formação para Operadores Comerciais, Agentes de Tráfego e Fiscais afetos à rede METRO
- b) Garantir a renovação/redefinição do fardamento das várias equipas de atendimento ao público na empresa
- c) Definir localização do Espaço Cliente e iniciar obras de remodelação. Integrar um posto de informação para turistas, que possa orientar este segmento e realizar vendas de produtos especializados (merchandising, Living Lisbon, parcerias...).
- d) Aquisição de novo equipamento de fiscalização para substituição do anterior já descontinuado, e otimização do processo.

No âmbito da área operacional tomaram-se diversas medidas com vista ao aumento da produtividade. A organização do trabalho, essencialmente da categoria de Maquinista, foi revista, com o objetivo de melhorar em 2016 a produtividade e garantir, com os recursos disponíveis, o nível de oferta de serviço de transporte definido pela Empresa que será aumentado com a expansão da linha Azul à Reboleira e a abertura da estação Amadora Sul.

A revisão da organização do trabalho ocorreu, essencialmente, nas seguintes vertentes:

- a) Planear com a maior antecedência possível todas as tarefas diretamente ligadas à produção do serviço de transporte;
- b) Enquadrar no plano de tarefas para 2016 ações de formação, exames médicos obrigatórios de medicina do trabalho, e outras atividades de carácter obrigatório;
- c) Mitigar eventuais desvios ao planeado reafectando os recursos disponíveis ou recorrendo a trabalho suplementar, especialmente os desvios ao plano de escalas provocados por absentismo.

Para 2016 a formação na área operacional terá carácter prioritário e terá como objetivos melhorar a produtividade e a capacidade de resposta em situações de emergência.

As ações de formação incidirão essencialmente nas seguintes vertentes:

- a) Desempanagem de material circulante, com vista à redução do tempo de paragem da circulação em caso de avaria;

b) Conhecimento transversal *in loco* da atividade desenvolvida pelas diferentes categorias profissionais com intervenção direta na produção do serviço de transporte, com vista ao “Team Building” e ao conhecimento das dificuldades operacionais e formas de as ultrapassar que tenham impacto no desempenho da sua função;

c) Procedimentos e simulacros no âmbito da resposta em emergência.

Foi, também, lançado o processo de subconcessão da operação da CARRIS, METROPOLITANO DE LISBOA e Grupo TRANSTEJO a entidades terceiras, o que não se chegou a concretizar em 2015, mas que exigiu do das empresas que integram a Transportes de Lisboa um esforço adicional na implementação de medidas suplementares e de ações inovadoras no âmbito da sua atividade que permitissem um aumento da receita operacional e uma compensação, pelo menos parcial, do referido apoio financeiro que o Estado vinha assumindo.

No decorrer de 2015 concretizaram-se ações que contribuíram para o aumento da racionalização da oferta do serviço público de transportes, numa perspetiva sistémica, integrada e multimodal, dando cumprimento a orientações do Governo, decorrentes do Plano Estratégico de Transportes (PET). A definição e implementação de medidas que viabilizem a concretização do processo de integração operacional entre o METROPOLITANO DE LISBOA, a CARRIS e Grupo TRANSTEJO consistiu numa estratégia superiormente delineada e definida.

Em termos de poupança de energia, conseguiu-se uma consolidação e intensificação do processo de promoção interna da eficiência energética na atividade de transporte e no património edificado da empresa, adotando as melhores práticas com este objetivo, com identificação prévia dos domínios de intervenção que tiverem em vista a obtenção de níveis mais elevados de eco-eficiência.

No âmbito dos sistemas de Tecnologias de informação e por forma a salvaguardar a competitividade da empresa no domínio do desenvolvimento e da investigação ao longo de 2015 face à gestão operacional e integrada entre a Carris, o METRO e o Grupo TRANSTEJO, desenvolveram-se uma série de ações em diversas vertentes. Para além da atividade contínua e permanente de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas em exploração nas três empresas as ações desenvolvidas apresentaram melhorias e benefícios em três vertentes específicas, a saber:

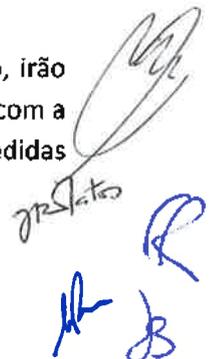
1. Implementação de melhorias funcionais

A implementação de melhorias funcionais foi realizada em diversos sistemas, destacando-se as seguintes ações:

- a) Portal - implementação de várias soluções, tais como: formulário para solicitação de faturas, reativação da ferramenta moodle, lista telefónica comum, Implementação de uma solução para acidentes de trabalho, melhorias na aplicação frota de apoio e formulários diversos para a Carrisbus.
- b) Sítio METROPOLITANO DE LISBOA - criação de banners, passatempos e mini-sítios; criação de um micro sítio “Move-te connosco”.
- c) Sistema Teleponto – Ativação de funcionalidades que permitem que a regularização de picagens, a inserção de classificações e o pedido de alteração de férias sejam realizados no sistema pelo colaborador.
- d) Sistema SAP R/3 - implementação de várias melhorias e funcionalidades referindo-se em seguida as principais:
 - i. Implementação de solução de conversão de orçamento económico em orçamento financeiro;

- ii. Implementação do orçamento no custo da direção;
 - iii. Desenvolvimento de ferramentas para encerramento do ano no sistema Workflow;
 - iv. Melhorias no sistema de compras, nomeadamente: alteração da numeração das notas de encomendas e comunicação do inventário de existências por armazém;
 - v. Implementação de melhorias na gestão de equipamentos;
 - vi. Alterações à aplicação do sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente;
 - vii. Melhorias no sistema de manutenção, salientando-se a implementação dos KPIS dos acessos mecânicos, alteração do módulo de ocorrências do SAP para permitir a classificação de ocorrências segundo o GISAF (Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários), relatório do ajuste direto simplificado, relatório da manutenção planeada para os equipamentos dinamométricos e relatórios diversos para o módulo autocarro e elétrico;
 - viii. Implementação de melhorias na Gestão documental, nomeadamente desenvolvimento de um cockpit para a gestão integrada de documentos, integração com o Outlook, diferenciação de documentos por empresa e ativação da caixa de correio SAP no sistema SAP CARRIS;
 - ix. Melhorias na aplicação gestão de clientes para integração de reclamações de todas as empresas;
 - x. Implementação de projetos
 - xi. estudo/análise para a implementação de projetos
2. Implementação de estudos e projetos: Salientam-se os seguintes:
- a) Interligação das Redes de voz e dados das três empresas;
 - b) Disponibilização de uma Consola de Gestão Documental para a Administração;
 - c) Integração dos serviços de domínio e e-mail;
 - d) Interoperabilidade do ambiente de trabalho de cada uma das empresas em qualquer localização;
 - e) Presença Web comum (Carris, METRO, Transtejo) com a criação do Sítio Transportes de Lisboa;
 - f) Implementação do modelo de utilização da Gestão Documental para as três empresas e definição macro de Regras e Procedimentos;
 - g) Implementação de uma plataforma web comum para pedidos de suporte;
 - h) Implementação do sistema KOHA – sistema integrado de gestão de bibliotecas;
 - i) Implementação de uma solução de picagens remotas no sistema Teleponto (assiduidade).
3. Estudo/análise para a implementação de projetos futuros:
- a) Estudo e análise para a implementação do orçamento financeiro por áreas;
 - b) Estudo e análise para a implementação de consultas expeditas comum (Carris, METRO, Transtejo);
 - c) Implementação de uma aplicação de fardamentos para a Transtejo;
 - d) Estudo e análise para a implementação do Novo Sítio da Transtejo;
 - e) Estudo e análise para a implementação de uma solução de monitorização de contratação que possibilite o controlo de limite trienal e valores acumulados.

No âmbito da Igualdade do Género o METROPOLITANO DE LISBOA, a Carris e o Grupo Transtejo, irão subscrever em a Renovação do Acordo de Adesão ao Fórum Empresas para a Igualdade de Género com a CITE, prevista para dia 26 de janeiro de 2016, dando estas empresas continuidade à aplicação das medidas que se comprometeram implementar de acordo com o referido Tratado.



O novo Plano para a Igualdade para o triénio 2016-2018 refletirá a realidade de cada uma destas empresas.

X. Avaliação do Governo Societário

1. *Verificação do cumprimento das recomendações recebidas¹⁷ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação¹⁸ deverá ser incluída:*

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);

O METROPOLITANO DE LISBOA e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciarão os relatórios de gestão e de sustentabilidade referentes a 2015.

A publicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o novo regime jurídico do Setor Público Empresarial, integrou as disposições referentes ao Cumprimento dos Princípios do Bom Governo anteriormente enquadradas na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2007, de 28 de março, revogada por aquele diploma.

No âmbito desta legislação, passaram a ser aplicáveis ao Estado enquanto acionista e às empresas enquadradas na carteira principal de participações, princípios de gestão governativa focalizados em critérios de transparência, controlo de risco e prevenção de conflitos de interesse, incentivando a promoção da excelência do governo societário.

Sobre esta matéria, em agosto de 2013 as empresas do setor público empresarial foram objeto de avaliação do cumprimento dos Princípios do Bom Governo, tendo a divulgação da informação referente ao grau de

cumprimento alcançado por cada entidade sido publicado em relatório emitido pela DGTF, sendo que o METROPOLITANO DE LISBOA tem sido considerado como uma empresa que cumpre esses princípios já que dá integral cumprimento aos normativos que asseguram as boas práticas no domínio do bom governo societário, nomeadamente no estipulado no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tendo definido e concretizado as ações necessárias ao seu adequado cumprimento.

Apresentamos de seguida o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios do bom governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado.

¹⁷ Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

¹⁸ A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: "Referência"; "Recomendação"; "Aferição do Cumprimento"; e "Justificação e mecanismos alternativos".

Tabela 42 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Obs.
		S	N	S	N		
I. Sumário Executivo							
		✓		✓		3	
II. Missão, objetivos e políticas							
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	✓		✓		04	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)	✓		✓		07	
a)	Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;	✓		✓		08	
b)	Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓		✓		08	
3.	Indicação dos fatores-chave de que dependem os resultados da entidade.	✓		✓		08	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide ponto 4 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	✓		✓		09	
III. Estrutura de Capital							
1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	✓		✓		09	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.	✓		✓		09	N.A.
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.	✓		✓		9	N.A.
IV. Participações Sociais e Obrigações legais detidas							
1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (Empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis (...).	✓		✓		10	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	✓		✓		10	
3.	Indicação do número de ações ou obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.	✓		✓		12	N.A.
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.	✓		✓		13	N.A.
V. Órgãos Sociais							
A. Mesa da Assembleia Geral							
1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		13	N.A.
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com a maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	✓		✓		13	N.A.
B. Administração e supervisão							
1.	Indicação do modelo de governo adotado	✓		✓		13	
2.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.	✓		✓		14	

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

3.	Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓	✓	14	
4.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração (...).	✓	✓	15	
5.	Elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. (...)	✓	✓	15	
6.	Apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	✓	✓	20	
7.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.	✓	✓	20	
8.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.	✓	✓	20	
9.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:	✓	✓	27	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	✓	✓	27	
b)	Cargos exercidos, em simultâneo, em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓	✓	28	
c)	Órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	✓	✓	30	
d)	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.	✓	✓	30	N.A.

C. Fiscalização

1.	Identificação e composição do órgão de fiscalização	✓	✓	30	
2.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.	✓	✓	31	
3.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.	✓	✓	31	
4.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:	✓	✓	35	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade por parte de cada membro	✓	✓	35	
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas e outras atividades relevantes	✓	✓	36	
c)	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	✓	✓	36	
d)	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	✓	✓	36	

D. Revisor Oficial de Contas

1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓	✓	37	
2.	Indicação das limitações legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade	✓	✓	38	
3.	Número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa (...).	✓	✓	38	



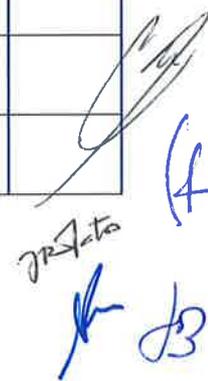
METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

4.	Outros serviços prestados pelo ROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.	✓		✓		39	
E. Auditor Externo							
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	✓		✓		39	
2.	Política e periodicidade da rotação do auditor externo (...).	✓		✓		39	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo (...)	✓		✓		39	
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede (...)	✓		✓		40	
VI. Organização Interna							
A. Estatutos e comunicações							
1.	Alteração dos estatutos da sociedade – Regras aplicáveis	✓		✓		40	
2.	Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades	✓		✓		40	
3.	Indicações das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	✓		✓		41	
B. Controlo Interno e gestão de Riscos							
1.	Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos	✓		✓		41	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida. riscos inerentes à atividade desenvolvida	✓		✓		41	
3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.	✓		✓		41	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.	✓		✓		41	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.	✓		✓		42	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a organização se expõe no exercício da sua atividade	✓		✓		42	
7.	Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	✓		✓		43	
8.	Principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na organização relativamente ao processo de divulgação da informação financeira	✓		✓		45	
C. Regulamentos e códigos							
1.	Regulamentos externos a que a CARRIS está legalmente obrigada e regulamentos internos aplicáveis à organização	✓		✓		46	
2.	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos	✓		✓		55	
3.	Planos de ação para a prevenção de fraudes (internas e externas) e medidas tomadas para a sua mitigação	✓		✓		57	
D. Deveres especiais de informação							
1.	Cumprimento dos deveres de informação a que a Empresa está sujeita	✓		✓		57	
a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades	✓		✓		57	
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓		✓		57	
c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	✓		✓		57	
d)	Orçamento anual e plurianual	✓		✓		57	
e)	Documentos anuais de prestação de contas	✓		✓		57	
f)	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	✓		✓		57	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'R' and 'M JB'.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	✓	✓	58	
E. Sítio de internet					
1.	Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013):	✓	✓	58	
a)	Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	✓	✓	59	
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	✓	✓	59	
c)	Titulares dos órgãos sociais e outros Órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios	✓	✓	59	
d)	Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	✓	✓	59	
e)	Obrigações de serviço público a que a empresa esta sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público	✓	✓	59	
f)	Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	✓	✓	59	
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral					
1.	Identificação do contrato de prestação de serviço público que confiou à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade	✓	✓	59	
2.	Exposição das propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), das quais deverão constar os seguintes elementos:	✓	✓	60	N.A.
a)	Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis	✓	✓	60	N.A.
b)	Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento	✓	✓	60	N.A.
c)	Critérios de avaliação e revisão contratuais	✓	✓	60	N.A.
d)	Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes	✓	✓	60	N.A.
e)	Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício	✓	✓	60	N.A.
f)	Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes	✓	✓	60	N.A.
VII. Remunerações					
A. Competência para a determinação					
1.	Indicação quanto à competência para determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade	✓	✓	60	
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	✓	✓	61	
3.	Apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.	✓	✓	61	
B. Comissão de fixação de remunerações					
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.	✓	✓	61	N.A.
C. Estrutura e divulgação das remunerações					
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	✓	✓	61	
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade.	✓	✓	64	
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	✓	✓	64	



 JRFato

 F

 B

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	✓		✓		64	
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	✓		✓		64	
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	✓		✓		64	
D. Divulgação das remunerações							
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		65	
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeita a um domínio comum	✓		✓		66	N.A.
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	✓		✓		67	N.A.
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	✓		✓		67	N.A.
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		67	
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		67	N.A.
VIII. Transações com partes relacionadas e Outras							
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	✓		✓		67	
2.	Informação sobre outras transações	✓		✓		69	
a)	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	✓		✓		69	
b)	Transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	✓		✓		71	
c)	Lista de fornecedores que represente em mais de 5% do total dos fornecimentos externos	✓		✓		80	
IX. Análise da Sustentabilidade da Empresa nos domínios económico, social e ambiental							
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	✓		✓		80	
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	✓		✓		80	
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	✓		✓		82	
a)	Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);	✓		✓		82	
b)	Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);	✓		✓		84	
c)	Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional	✓		✓		85	
d)	Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género	✓		✓		86	
e)	Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);	✓		✓		87	
f)	Informação sobre a política de responsabilidade económica. Referência ao plano de ação para o futuro e medidas de criação de valor para o acionista	✓		✓		87	
X. Avaliação do Governo Societário							
1.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:	✓		✓		94	

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

a)	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);	✓		✓	94	
b)	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.	✓		✓	100	N.A.
2.	Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.	✓		✓	100	

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Não aplicável. Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que regula os princípios de bom governo das empresas do Sector Empresarial do Estado.

2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.



Tabela 43 - Cumprimento das orientações legais

Cumprimento das orientações legais	Cumprimento			Quantificação / Identificação	Justificação / Referência ao ponto do Relatório e Contas
	S	N	N.A.		
Objetivos de gestão / Planos de Atividade e Orçamento					
Objetivos de gestão definidos para 2015	X			-	Ver o ponto "Cumprimento de Orientações Legais - Objetivos de Gestão"
Gestão do risco financeiro			X	3,29%	Ver o ponto "Cumprimento de Orientações Legais - Gestão do risco financeiro e limites de endividamento"
Limites de crescimento do endividamento	X			1,85%	Ver o ponto "Cumprimento de Orientações Legais - Gestão do Risco Financeiro e Limites Máximos de Endividamento"
Evolução do PMP a fornecedores	X			9 dias	Ver o ponto "Cumprimento de Orientações Legais - Prazo médio de pagamentos (PMP)"
Atrasos nos pagamentos ("Arrears")	X			195.504 €	Ver o ponto "Cumprimento de Orientações Legais - Atrasos nos pagamentos ("Arrears")"
Recomendações do adonista na última aprovação de contas			X	-	Os Relatórios e Contas de 2013 e 2014 aguardam aprovação por parte da Tutela.
Remunerações:					
Não atribuição de prémios de gestão, nos termos art.º 41º da Lei n.º 82-B/2014	X			-	Ver o ponto "Cumprimento de Orientações Legais - Remunerações dos órgãos sociais"
Órgãos sociais - redução remuneratória vigentes em 2015	X			19.778 €	Ver o ponto "Cumprimento de Orientações Legais - Remunerações dos órgãos sociais"
Auditor externo - redução remuneratória nos termos do art.º 73º da Lei n.º 82-B/2014			X	-	Ver o ponto "Cumprimento de Orientações Legais - Remunerações dos órgãos sociais"
Restantes trabalhadores - reduções remuneratórias vigentes em 2015	X			1.959.426 €	Ver o ponto "Política salarial"
Restantes trabalhadores - proibição de valorizações remuneratórias, nos termos do art.º 38º da Lei n.º 82-B/2014	X			-	Ver o ponto "Política salarial"
Complementos de reforma - n.º 3 do artigo 78.º da Lei n.º 82-B/2014					
Suspensão do pagamento de complemento de reforma, nos casos em que as empresas apresentem resultados líquidos negativos nos últimos três exercícios (2014, 2013 e 2012)		X		-	
EGP - Artigo 32º:					
Não utilização de cartões de crédito	X			-	Ver o ponto "Cumprimento de Orientações Legais - Remunerações dos órgãos sociais"
Não reembolso de despesas de representação pessoal	X			-	
Despesas não documentadas - n.º 2 do artigo 16º do DL 133/2013:					
Proibição de realização de despesas não documentadas	X			-	Ver o ponto "Cumprimento de Orientações Legais - Despesas não documentadas"
Promoção da igualdade entre mulheres e homens - n.º 2 da RCM n.º 18/2014:					
Elaboração e divulgação do relatório sobre remunerações pagas a homens e mulheres	X			Relatório para o período 2013-2015, elaborado e divulgado em 2013.	Ver o ponto "Cumprimento de Orientações Legais - Princípio de Igualdade de Género"

Tabela 44 - Cumprimento das orientações legais (Cont.)

Cumprimento das orientações legais	Cumprimento			Quantificação / Identificação	Justificação / Referência ao ponto do Relatório e Contas
	S	N	N.A.		
Contratação pública:					
Aplicação das Normas de contratação pública pela Empresa	X			Aplicação do CCP, da Lei n.º 8/2012, do regime de parecer prévio pela AMA, cfr. DL n.º 107/2012.	Ver o ponto "Cumprimento de Orientações Legais - Contratação pública"
Aplicação das Normas de contratação pública pelas participadas			X	-	As empresas participadas não se encontram abrangidas pelo Código da Contratação Pública.
Contratos submetidos a visto prévio do Tribunal de Contas	X			-	A Empresa não celebrou contratos sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas
Prevenção da Corrupção - n.º 1 do artigo 46º do DL n.º 133/2013					
Elaboração e divulgação do relatório anual	X			http://metro.transporteslisboa.pt/wp-content/uploads/Plano-de-prevencao-deriscos-de-corupcao-e-infracoes-conexas_2014.pdf	Ver o ponto "Auditoria Interna e Gestão do Risco"
Auditorias do Tribunal de Contas (ocorridas em 2013)	X				Ver quadro "Cumprimento das recomendações do TC"
Parque automóvel:					
N.º de viaturas	X			-3	Ver o ponto "Cumprimento de Orientações Legais - Frota automóvel"
Gastos com viaturas	X			127.020 €	Desde dezembro de 2012, o ML reduziu significativamente a sua frota automóvel, abatendo ou alienando 14 veículos (25%), tendo reduzido os custos associados à manutenção.
Gastos operacionais das Empresas Públicas (art.º 61º da Lei n.º 82-B/2014)	X			-	Com o objetivo de cumprir os objetivos definidos, o ML tem vindo a implementar uma política de redução de custos operacionais, sustentável no médio e longo prazos, tendo conduzido a que os gastos operacionais (CMVM + FSE + Gastos com pessoal) cumpram o estipulado nos princípios financeiros de referência para 2015, apresentando uma redução de 28%, face a 2010.
Redução de trabalhadores (art.º 60º da Lei n.º 82-B/2014):					
N.º de trabalhadores	X			-39	
Volume de negócios / N.º de trabalhadores				66.221 €	Ver o ponto "Cumprimento de Orientações Legais - Plano de redução de custos"
N.º de cargos dirigentes	X			-2	
Princípio da unidade de tesouraria (art. 125º da Lei n.º 82-B/2014 e art. 28º do DL n.º 133/2013):					
Disponibilidades centralizadas no IGCP			X	87,6%	
Juros auferidos em incumprimento da UTE e entregues em Receita do Estado	X			0	Ver o ponto "Cumprimento de Orientações Legais - Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado"

Na sequência das "recomendações" constantes do relatório de auditoria do Tribunal de Contas n.º 7/2010 – 2ª secção, cumpre salientar que o cumprimento de algumas das recomendações se encontra fortemente condicionada pela situação económica e financeira que atravessamos, pelo quadro legal vigente.

Neste sentido, relativamente a cada uma das recomendações efetuadas, informamos as medidas tomadas e os resultados obtidos para cada uma, nos quadros seguintes:

Tabela 45 - Cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas

Cumprimento das recomendações do TC	Cumprimento			Medidas tomadas	Resultados obtidos
	Sím	Não	Em parte		
Recomendação 1: Quantificação nas demonstrações financeiras da gratuitidade do transporte aos trabalhadores e familiares	X			O ML promoveu o integral cumprimento desta norma.	Concluído
Recomendação 2: Formalização e imputação do pagamento do serviço de transporte aos trabalhadores da Ferconsult	X			O ML promoveu o integral cumprimento desta norma.	Concluído
Recomendação 3: Eliminação da circulação ilegal de passageiros de outras transportadoras	X			O ML promoveu o integral cumprimento desta norma.	Concluído
Recomendação 4: Implementação da depreciação contabilística das ILD		X		Por decisão da tutela, em 2014, as ILD passaram a figurar no balanço, mas sem contabilização de amortizações.	Esta recomendação apenas poderá ser ultrapassada com a alteração do contrato de concessão com o Estado.
Recomendação 5: Revisão do Acordo de Empresa com vista à eliminação de subsídios, benefícios e prémios sem relação com o aumento de produtividade ou a qualidade de desempenho		X		-	Os Acordos de Empresa (AE I e AE II) têm um prazo de vigência que termina apenas em 31 de dezembro de 2015. Esta situação condiciona, ou impede, a revisão do seu normativo sem o acordo das associações sindicais que subscreveram os AE.
Recomendação 6: Revisão do Acordo de Empresa no sentido de fixar um limite para a atribuição do complemento de pensões	X			-	Os trabalhadores admitidos para a empresa após 31 de dezembro 2003 não se encontram abrangidos pelo pagamento de complemento de reforma e de sobrevivência.
Recomendação 7: Diminuição do absentismo dos trabalhadores com funções operacionais e de condução do material circulante	X			Em janeiro de 2013, foi feito o balanço do projeto "Menos Absentismo, Mais Produtividade" com a avaliação do impacto das medidas realizadas.	Concluiu-se que é importante retomar as medidas de intervenção que se mostraram mais eficazes, visando a continuação da tendência para a redução da taxa de absentismo.
Recomendação 8: Revisão e contabilização dos montantes atribuídos ao CCD	X			-	Já desde 2013 que o ML não atribui qualquer subsídio ao CCDTML
Recomendação 9: Melhoria das acessibilidades a pessoas com mobilidade reduzida		X		Instalação de meios mecânicos de acesso às estações	Foi concluída a instalação de uma plataforma elevatória na estação Baixa-Chiado. Não puderam ser concluídos os trabalhos em curso na estação Areeiro, por litígios com o fornecedor, nem os trabalhos em curso na estação Colégio Militar, por abandono da obra, por parte do fornecedor. Devido aos atuais condicionalismos económicos não é possível, neste momento, à empresa financiar as obras nas restantes estações.

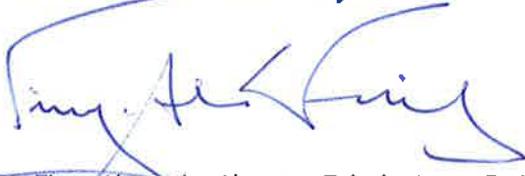
METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Tabela 46 - Cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas (Cont.)

Cumprimento das recomendações do TC (cont.)	Cumprimento			Medidas tomadas	Resultados obtidos
	Sim	Não	Em parte		
Recomendação 10:					
Construção de parques de estacionamento		X		Construção de parques de estacionamento na Pontinha, Lumiar, Senhor Roubado e Odivelas, com recurso a meios de financiamento próprios.	O objeto do ML é a "exploração, em exclusividade e regime de serviço público do transporte coletivo de passageiros fundado no aproveitamento do subsolo da cidade de Lisboa e dos concelhos limítrofes da Grande Lisboa", não lhe cabendo explorar e construir parques de estacionamento. Embora a Empresa o possa fazer de forma a complementar a sua atividade e em parceria com as restantes entidades interessadas, nomeadamente, câmaras municipais e outros operadores de transporte. Contudo, nenhum dos parceiros se mostrou disponível para o efeito, tentando sempre que o fosse o ML a suportar na íntegra quer o investimento, quer a exploração dos parques de estacionamento.
Recomendação 11:					
Criação de um sistema de Parque & Siga	X			Criação de um tarifário específico que permite o estacionamento da viatura em alguns parques da EMEL e da Emparque com o acesso à rede do metro.	Concluído
Recomendação 12:					
		X		Informação de tempo de espera para a passagem do comboio seguinte transmitida nos painéis interiores da generalidade das estações.	Concluído
			X	Colocação de painéis informativos na entrada das estações relativa à circulação na rede do ML.	Foram aplicados em algumas estações da rede ML.
Potenciar painéis de informação e postos de atendimento relativos à operacionalidade do Metropolitano	X			Criação do Gabinete do Cliente	Foram criadas quatro unidades do "Espaço Cliente CARRIS Metro". Desde Junho/2015, passou a estar integrado, também, o Grupo Transtejo.
	X			Abertura do gabinete Carris / Metro / Transtejo	
Recomendação 13:					
Extensão das funções do Provedor Arbitral para Provedor do Cliente	X				Concluído
Recomendação 14:					
Centralização da relação com o cliente numa única entidade		X		"Relação com o cliente" num único órgão da empresa.	Em resultado da alteração na estrutura orgânica do ML foi criada a direção "Marketing e Comercial", passando a "relação com o cliente" a estar centralizada num único órgão. Neste momento, em consequência da integração CARRIS Metro Transtejo/Soflusa, a relação com o Cliente das duas empresas tem uma estratégia comum, centralizada num único "Centro de Atendimento", bem como nos quatro "Espaço Cliente" existentes.
Recomendação 15:					
Sistematização e compilação dos direitos e deveres do cliente equacionando a compensação pela ausência da prestação do serviço	X			Criação da Carta do Cliente	Concluído
		X		Disponibilizar informação relativa à compensação dos titulares do cartão "Viva viagem", em caso de interrupção do serviço de metro.	Esta informação está disponível no Site da Empresa (www.metrolisboa.pt)

Aprovação pelo Conselho de Administração

O Conselho de Administração:



Eng. Tiago Alexandre Abrantes Teixeira Lopes Farias



Dr. Luís Carlos Antunes Barroso



Dr. José Realinho de Matos



Eng. Doutora Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Dr. António Manuel Domingues Pires

Lisboa, 30 de dezembro de 2016

XI. Anexos do RGS

Anexo I – Deliberações do Conselho de Administração relativamente à aprovação e ratificação do Relatório do Governo Societário 2015.

**Deliberação
do Conselho de Administração**



Deliberação n.º	1233969	
RCA n.º	1822	N.º página 1 / 1
Data	30.12.2016	

Assunto	Aprovação da versão revista do Relatório de Governo Societário respeitante ao ano de 2015 DMS 1232835	
---------	---	--

Conhecimento	DFI DQA	Execução	GCG
--------------	------------	----------	-----

Descritivo	<p>Considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nos termos da deliberação n.º 1214987, de 26.09.2016, o Conselho de Administração analisou e debateu o teor do Relatório e Contas e do Relatório de Boas Práticas de Governo Societário do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML), respeitante ao exercício de 2015, tendo dado aprovação aos respetivos conteúdos; - O Relatório de Boas Práticas de Governo Societário do ML foi carregado na plataforma SIRIEF no dia 07.10.2016; - A UTAM – Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial procedeu à análise do documento supra descrito, tendo elaborado o Relatório de Análise n.º 284/2016, remetido ao ML pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, através do correio eletrónico datado de 13.12.2016; - A Direção de Qualidade e Ambiente prestou os esclarecimentos necessários a suprir as lacunas identificadas pela UTAM, tendo procedido à revisão do Relatório de Boas Práticas de Governo Societário em conformidade. <p>O Conselho de Administração tomou conhecimento da proposta ref.º 1232835, de 27.12.2016, apresentada pelo Eng.º Pedro Pereira, Diretor de Qualidade e Ambiente, tendo analisado a versão final do Relatório de Boas Práticas de Governo Societário do ML, respeitante ao exercício de 2015, deliberando ratificar a decisão da Senhora Administradora, Eng.ª Maria Helena Campos, aprovando o conteúdo do Relatório supra descrito, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às suas reuniões.</p> <p>Por último, o Conselho de Administração deliberou encarregar o Gabinete de Controlo de Gestão (GCG) no sentido de proceder ao carregamento do documento agora aprovado na plataforma SIRIEF, bem como de dar conhecimento da mesma ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas.</p>
------------	--

Assinatura	
------------	--

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

AR

**Deliberação
do Conselho de Administração**

Deliberação n.º		1214987
RCA n.º	1810	N.º página 2 / 3
Data	26.09.2016	

Descritivo
(continuação)

foi de -13,57 milhões de euros, agravado, pela supressão das Indemnizações Compensatórias.

Ao nível dos Rendimentos de Serviço Público, assistiu-se a uma ligeira recuperação, principalmente devido ao aumento de passageiros transportados com título pago, que permitiu um acréscimo de 2,6 milhões de euros (+3,4%) de receita gerada pela venda de passes e bilhetes, face a 2014.

Seguidamente, o Senhor Administrador, Dr. José Realinho de Matos sublinhou o facto de, não obstante a evolução dos indicadores supra descritos, o ano de 2015, se ter caracterizado pela existência de conflitualidade social e pela redução do quadro de trabalhadores, factos que contribuíram para uma ligeira deterioração da taxa de realização de circulações de comboios.

Pese embora os resultados alcançados, a sustentabilidade da Empresa a níveis operacionais perdeu robustez, uma vez que os investimentos em manutenção e em grandes reparações foram claramente insuficientes, assim como a política de redução de trabalhadores que seguiu a estratégia já adotada em anos transatos. De facto, a Empresa assistiu a um decréscimo considerável do seu efetivo de trabalhadores, com particular impacto nas áreas operacionais, no período compreendido entre 2010 e 2015, tendo-se verificado uma variação negativa de cerca de 15% de trabalhadores da manutenção, cerca de 10% no número de maquinistas e superior a 15% no número de agentes de tráfego e operadores comerciais.

Por seu lado, o Dr. José Emilio Castel Branco, Presidente do Conselho Fiscal agradeceu o convite efectuado para participação nesta reunião, que reforça o trabalho desenvolvido em conjunto com o actual Conselho de Administração, que tem permitido encontrar, em tempo útil e em termos de fiscalização, as respostas adequadas na área financeira e no domínio da gestão em geral.

O Dr. José Emilio Castel Branco referiu, seguidamente, que o projecto, iniciado em 2015, de criação de uma macroestrutura comum à Carris, ao ML e ao Grupo Transtejo e a redistribuição física dos colaboradores do ML pelos vários edifícios das empresas integradas, subjacentes a uma lógica de concentração por unidade orgânica e as alterações entretanto introduzidas no referido projeto, no âmbito do atual ciclo político, são um desafio para a atual administração, já que estas alterações exigem a reformulação de uma nova atitude empresarial, com ganhos acrescidos de eficiência e de produtividade.

O Conselho de Administração, os elementos do Conselho Fiscal e o Dr. Pedro Paiva, em representação do Revisor Oficial de Contas, Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, procederam, ainda, a uma discussão das principais ênfases e reservas respeitantes aos documentos supra descritos agora aprovados, que possam vir a ser efectuadas pelo Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante às alterações da participação do TREM ACE, ao modelo de registo de ativos na rubrica "Investimentos de Infraestruturas



(Handwritten signatures)
 J.R. Castro
 R
 AR
 JB

**Deliberação
do Conselho de Administração**

Deliberação n.º	1214987	
RCA n.º	1810	N.º página 3 / 3
Data	26.09.2016	

Descritivo
(continuação)

de Longa Duração" (ILD's), aos contratos de swap, ao modelo futuro de funcionamento da Ferconsult e, ainda, ao movimento ocorrido face à alienação pelo ML, em 2014, da sua participação na GIL- Gare Intermodal de Lisboa S.A., entre outras.

No tocante à evolução do processo judicial em curso respeitante à carteira de swaps, o Dr. José Emílio Castel Branco, Presidente do Conselho Fiscal recomendou ao Conselho de Administração o acompanhamento da evolução do referido processo judicial, tendo em vista a previsão dos montantes que possam vir a ser necessários neste domínio.

No tocante ao modelo futuro de funcionamento da Ferconsult, a Senhora Administradora, Eng.ª Maria Helena Campos referiu que, no âmbito de um estudo em desenvolvimento pela consultora Leadersheap, os Conselhos de Administração do ML e da sua participada Ferconsult estão a analisar cenários de funcionamento futuro desta última empresa, com níveis de eficiência e de sustentabilidade económica e financeira adequados, que garantam a manutenção da experiência reconhecida daquela empresa no setor da engenharia e da construção.

Por último, o Conselho de Administração, os elementos do Conselho Fiscal e o Dr. Pedro Paiva, em representação do Revisor Oficial de Contas, Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, procederam a uma discussão acerca dos procedimentos a adotar pelos órgãos Sociais que permitam a aprovação atempada dos Planos de Atividades e Orçamentos (PAO) do ML de 2016 e 2017, bem como a elaboração pelo Conselho Fiscal dos respectivos pareceres.

Assinatura





**Deliberação
do Conselho de Administração**



Deliberação n.º	1233969	
RCA n.º	1822	N.º página 1 / 1
Data	30.12.2016	

Assunto	Aprovação da versão revista do Relatório de Governo Societário respeitante ao ano de 2015 DMS 1232835	
---------	--	--

Conhecimento	DFI DQA	Execução	GCG
--------------	------------	----------	-----

Descritivo	<p>Considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nos termos da deliberação n.º 1214987, de 26.09.2016, o Conselho de Administração analisou e debateu o teor do Relatório e Contas e do Relatório de Boas Práticas de Governo Societário do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML), respeitante ao exercício de 2015, tendo dado aprovação aos respetivos conteúdos; - O Relatório de Boas Práticas de Governo Societário do ML foi carregado na plataforma SIRIEF no dia 07.10.2016; - A UTAM – Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial procedeu à análise do documento supra descrito, tendo elaborado o Relatório de Análise n.º 284/2016, remetido ao ML pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, através do correio eletrónico datado de 13.12.2016; - A Direção de Qualidade e Ambiente prestou os esclarecimentos necessários a suprir as lacunas identificadas pela UTAM, tendo procedido à revisão do Relatório de Boas Práticas de Governo Societário em conformidade. <p>O Conselho de Administração tomou conhecimento da proposta ref.º 1232835, de 27.12.2016, apresentada pelo Eng.º Pedro Pereira, Diretor de Qualidade e Ambiente, tendo analisado a versão final do Relatório de Boas Práticas de Governo Societário do ML, respeitante ao exercício de 2015, deliberando ratificar a decisão da Senhora Administradora, Eng.ª Maria Helena Campos, aprovando o conteúdo do Relatório supra descrito, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às suas reuniões.</p> <p>Por último, o Conselho de Administração deliberou encarregar o Gabinete de Controlo de Gestão (GCG) no sentido de proceder ao carregamento do documento agora aprovado na plataforma SIRIEF, bem como de dar conhecimento da mesma ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas.</p>
------------	--

Assinatura _____

[Faint signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Anexo II - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Metropolitano de Lisboa, EPE
Conselho Fiscal

15-1221078
2016.10.26

Exmo. Senhor
Engº Tiago Lopes Farias

Presidente do Conselho de Administração da
Metropolitano de Lisboa, EPE
Av. Fontes Pereira de Melo n.º 28
1069-095 Lisboa Portugal

Lisboa, 26 de outubro de 2016.

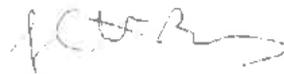
Assunto: Parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório do Governo Societário 2015.

Senhor Presidente

Para os devidos efeitos, junto remeto o Relatório anual do Conselho Fiscal sobre o Relatório do Governo Societário 2015 da Metropolitano de Lisboa, EPE.

Com os melhores cumprimentos e atenc. fiscal

O Presidente do Conselho Fiscal



(José Emilio Castel-Branco)



CONSELHO FISCAL DA METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. (ML)

Relatório de Governo Societário 2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 54º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro - RJ SPE, a Metropolitan de Lisboa, E.P.E. (ML) elaborou em documento autónomo o Relatório de Governo Societário, relativo às boas práticas de governo societário adotadas em 2015. Sobre tal documento, remetido ao Conselho Fiscal (CF) em 8 de setembro de 2016, refere-se o seguinte:

- a) O modelo de Relatório seguido corresponde ao recomendado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças e publicado na página eletrónica da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial;
- b) Entre outros elementos, aquele relatório presta informação sobre:
- As obrigações e responsabilidades da ML, designadamente a missão, objetivos e valores que orientam a empresa (artigo 4.º do RJ SPE), as políticas e linhas de ação (artigo 38º do RJ SPE), com indicação dos objetivos de gestão;
 - A estrutura do capital, as participações sociais e as entidades associadas à ML;
 - Os Órgãos Sociais e comissões, bem como os órgãos de fiscalização (CF, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas - SROC, e Auditor Externo) conforme previsto, constatando-se que o modelo de governo societário assegura a efetiva separação entre as funções executivas e de fiscalização, nos termos do artigo 30º do RJ SPE;
 - A Organização Interna, designadamente o controlo interno e a gestão de riscos, regulamentos e códigos de conduta e de ética, deveres especiais de informação discriminados, bem como sobre a prestação de serviço público e a identificação da informação disponibilizada no sítio da internet da empresa.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller initials below it.]

• A remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como sobre as transações com partes relacionadas e outras;

- c) Foi efetuada a análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental, bem como a avaliação do governo societário através de quadros síntese onde está explanada a informação para aferição do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário – artigo n.º 54º do RJSPÉ

O CF considera assim que a empresa desenvolveu as ações necessárias para o cumprimento das boas práticas do governo societário nos termos do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. Deste modo, no âmbito do modelo de governo do sector empresarial do Estado, durante a gestão de 2015, a ML atuou num quadro de racionalidade empresarial, otimização permanente dos níveis de eficiência, qualidade de serviço prestado e sustentabilidade económica, financeira e ambiental, com observância das regras de ética e das boas práticas.

Assim, em aditamento ao Relatório e Parecer do Conselho Fiscal (CF) sobre o exercício de 2015, e após a apreciação do Relatório de Governo Societário 2015 da ML, o CF, nos termos do n.º 2 do artigo 54º do RJSPÉ, reconhece que este Relatório contém a informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas pelo capítulo II do Decreto Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Lisboa, 18 de outubro de 2016.

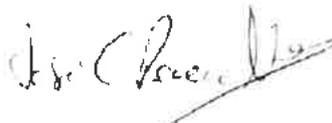
O Conselho Fiscal

Presidente



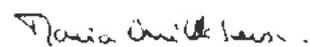
(José Emilio Castel-Brancu)

Vogal efetivo



(José Carlos Pereira Nunes)

Vogal efetiva



(Maria Onilda Sousa)



Anexo III - Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Declaração

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Avenida Fontes Pereira do Rio, 28
1050-016 Lisboa - Portugal
Telefone (+351) 21 20 10 111
www.metropolitano.pt



Transportes de Lisboa

Declaração de Independência

(artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Rui Lopes Loureiro, Presidente do Conselho de Administração da Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação e despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

Rui Lopes Loureiro

Presidente



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Avenida Fontes Pereira do Rio, 28
1050-016 Lisboa - Portugal
Telefone (+351) 21 20 10 111
www.metropolitano.pt

Declaração

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Avenida Engenheiro Faria de Vasco, 24
1199-021 Lisboa, Portugal
Tel: (+351) 21 313 500 1 - 4
www.metropolitano.pt



Transportes de Lisboa

Declaração de Independência

(artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas, Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não interverei nas decisões que envolverem os meus próprios interesses designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas
Administrador

Costa Gomes, 601912-205 (Lisboa)
Metropolitano de Lisboa, E.P.E. 1199-021 Lisboa
www.metropolitano.pt

Handwritten signatures in blue ink, including 'JRS', 'R', and 'B'.

Declaração

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Avenida Entrecampos 1649-016
1749-016 Lisboa - Portugal
Tel: 351 21 35 25 00 11
www.metropolitano.pt



Transpores de Lisboa

Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Tiago Alexandre Carvalho dos Santos, Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

Tiago Alexandre Carvalho dos Santos
Administrador

Capital Social - 100 000 000 Euros
Número de Assentos: 200 (192/8)
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

Declaração

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Avenida de Santos Passos de Lisboa, 26
1099-035 Lisboa - Portugal
telefone: 21 31 21 300 110
www.metropolitano.pt



Transpores de Lisboa

Declaração de Independência

(artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Maria Manuela Bruno de Figueiredo, Vogal do Conselho de Administração da Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015.

Maria Manuela Bruno de Figueiredo
Administradora

Luella, s.c.a., I.P.S. nº 177/86 nome
Número de Matrícula OR: 192 825
Revista nº 26, de Lisboa 2014 nº 121

Declaração

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Avenida Vasco da Gama de Melo de
1099-009, Lisboa - Portugal
Telefone: (351) 21 1 500 115
www.metropolitano.pt



Transportes de Lisboa

Declaração de Independência

(artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, José Rui Roque, Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015



José Rui Roque
Administrador

Cópia para o 1.º Vice-Presidente
Número de processo: 50/157/2015
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.



José Rui Roque



Rui Lopes Loureiro
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Braz
Digm.º Inspetor - Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

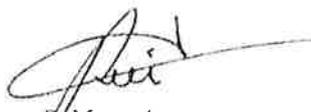
ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo S.A., e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08.01.2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14.01.2015 e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa, com exceção de uma quota no valor nominal de 125.000,00 euros (cento e vinte e cinco mil euros) na SIREME - Sociedade Industrial de Reparações e Manutenção de Equipamento, Lda., NIPC 502271760, a qual se encontra, atualmente, inativa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Administração


Rui Loureiro


Vitor Miguel Braz


METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Tiago Alexandre Carvalho dos Santos
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Vítor Miguel Braz
Digm.º Inspector - Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08.01.2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14.01.2015 e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.

Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa, com exceção de 199 Ações no valor nominal de 100,00 Euros cada, na Sociedade Mulberry Capital Partners, S.A., NIPC 513150200, com sede na Rua Custódio, n.º 6, 3.º Esq., Lisboa.

No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administração

Tiago Alexandre Carvalho dos Santos

Tiago Santos

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Pedro Gonalo de Brito Aleixo Bogas
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Braz
Digm.º Inspetor - Geral das Finanas
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informaão

Na seqencia da minha designaão para o cargo de Vogal do Conselho de Administraão do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resoluão do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08.01.2015 e publicada na 2.ª Serie do Diario da Republica n.º 19, de 14.01.2015 e das Deliberaões Sociais Unanimes de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de maro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Juridico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Nao tenho quaisquer participaões ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Nao tenho, igualmente, quaisquer participaões ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relaões com os fornecedores, clientes, instituiões financeiras ou quaisquer outros parceiros de negocio, mantenho, apenas, relaões profissionais, nao sendo as mesmas suscetiveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos, *de la p.m.*

O Vogal do Conselho de Administraão


Pedro de Brito Bogas


Vitor Miguel Braz




METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Maria Manuela Bruno de Figueiredo
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Braz
Dign.º Inspetor - Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo S.A., e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08.01.2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14.01.2015 e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

A Vogal do Conselho de Administração


Manuela Figueiredo


Vitor Miguel Braz


METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

José Rui Roque
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Braz
Digm.º Inspector - Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

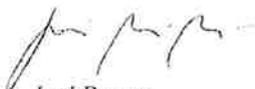
ASSUNTO: Devres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejô – Transportes do Tejo S.A., e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08.01.2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14.01.2015 e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administração


José Roque


Vitor Miguel Braz


Maria Manuela Bruno de Figueiredo
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Eng.º Rui Loureiro
Presidente do Conselho de Administração
da Companhia Carris de Ferro de Lisboa S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

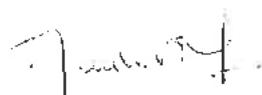
ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo - Transportes do Tejo S.A. e da Soflusa - Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

A Vogal do Conselho de Administração



Manuela Figueiredo



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Maria Manuela Bruno de Figueiredo
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Eng.º Rui Loureiro
Presidente do Conselho de Administração
do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

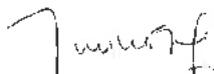
ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo S.A. e da Soflusa - Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânimes de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

A Vogal do Conselho de Administração


Manuela Figueiredo



Maria Manuela Bruno de Figueiredo
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Eng.º Rui Loureiro
Presidente do Conselho de Administração
da Transtejo – Transportes do Tejo S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

A Vogal do Conselho de Administração


Mandela Figueiredo

Maria Manuela Bruno de Figueiredo
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Emílio Castel - Branco
Presidente do Conselho Fiscal
da Companhia Carris de Ferro de Lisboa S. A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

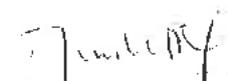
ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

A Vogal do Conselho de Administração


Manuela Figueiredo


JEB
R
K B

Maria Manuela Bruno de Figueiredo
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Emilio Castel - Branco
Presidente do Conselho Fiscal
do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

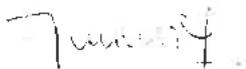
ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

A Vogal do Conselho de Administração



Manuela Figueiredo



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Maria Manuela Bruno de Figueiredo
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exma. Senhora
Dra. Maria Teresa Figueiredo Alves Carvalho
Presidente do Conselho Fiscal
da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A.
Terminal Fluvial do Cais do Sodré
Rua da Cintura do Porto de Lisboa
1249-249 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

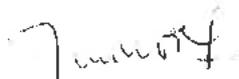
ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

A Vogal do Conselho de Administração


Manuela Figueiredo




Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Eng.º Rui Loureiro
Presidente do Conselho de Administração
da Companhia Carris de Ferro de Lisboa S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administração


Pedro de Brito Bogas



Pedro Gonalo de Brito Alzico Bogas
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Eng.º Rui Loureiro
Presidente do Conselho de Administrao
do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

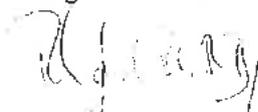
ASSUNTO: Deveres de Informao

Na sequncia da minha designao para o cargo de Vogal do Conselho de Administrao do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resoluo do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Srie do Dirio da Repblica n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberaoes Sociais Unnimes de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Juridico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. No tenho quaisquer participaoes ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No tenho, igualmente, quaisquer participaoes ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita s relaoes com os fornecedores, clientes, instituioes financeiras ou quaisquer outros parceiros de negcio, manuteno, apenas, relaoes profissionais, no sendo as mesmas suscetiveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administrao


Pedro de Brito Bogas


Rui Loureiro


Pedro Gonalo de Brito Aleixo Bogas
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Eng.º Rui Loureiro
Presidente do Conselho de Administraão
da Transtejo – Transportes do Tejo S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informaão

Na sequncia da minha designaão para o cargo de Vogal do Conselho de Administraão do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resoluão do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Srie do Dirio da Repblica n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberaões Sociais Unnimes de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. No tenho quaisquer participaões ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No tenho, igualmente, quaisquer participaões ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relaões com os fornecedores, clientes, instituiões financeiras ou quaisquer outros parceiros de negcio, mantenho, apenas, relaões profissionais, no sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administraão


Pedro de Brito Bogas



Pedro Gonalo de Brito Aleixo Bogas
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Jos Emilio Castel- Branco
Presidente do Conselho Fiscal
da Companhia Carris de Ferro de Lisboa S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informao

Na seqencia da minha designao para o cargo de Vogal do Conselho de Administrao do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resoluo do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Serie do Diario da Republica n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberaoes Sociais Unanimes de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Juridico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. No tenho quaisquer participaoes ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No tenho, igualmente, quaisquer participaoes ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita s relaoes com os fornecedores, clientes, instituioes financeiras ou quaisquer outros parceiros de negocio, mantenho, apenas, relaoes profissionais, no sendo as mesmas suscetiveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administrao


Pedro de Brito Bogas

Pedro Gonalo de Brito Aleixo Bogas
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Jos Emilio Castel- Branco
Presidente do Conselho Fiscal
do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

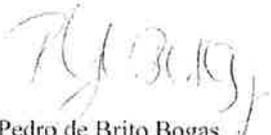
ASSUNTO: Deveres de Informao

Na sequncia da minha designao para o cargo de Vogal do Conselho de Administrao do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resoluo do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Srie do Dirio da Republica n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberaes Sociais Unnimes de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurdico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. No tenho quaisquer participaes ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No tenho, igualmente, quaisquer participaes ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita s relaes com os fornecedores, clientes, instituies financeiras ou quaisquer outros parceiros de negcio, mantenho, apenas, relaes profissionais, no sendo as mesmas suscetveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administrao


Pedro de Brito Bogas

Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exma. Senhora
Dra. Maria Teresa Figueiredo Alves Carvalho
Presidente do Conselho Fiscal
da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A.
Terminal Fluvial do Cais do Sodré
Rua da Cintura do Porto de Lisboa
1249-249 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

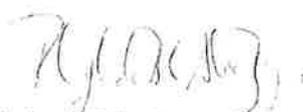
ASSUNTO: Deveres de Informação

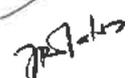
Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administração


Pedro de Brito Bogas




Tiago Alexandre Carvalho dos Santos
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Eng.º Rui Loureiro
Presidente do Conselho de Administração da
Companhia Carris de Ferro de Lisboa S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo - Transportes do Tejo S.A. e da Soflusa - Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.

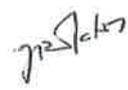
Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa, com exceção de 199 Ações no valor nominal de 100,00 Euros cada na Sociedade Mulberry Capital Partners, S.A., NPC 513150200, com sede na Rua Custódio, n.º 6, 3.º. Esq., Lisboa.

No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administração


Tiago Santos




METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Tiago Alexandre Carvalho dos Santos
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Emílio Castel- Branco
Presidente do Conselho Fiscal da Companhia
Carris de Ferro de Lisboa S. A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.

Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa, com exceção de 199 Ações no valor nominal de 100,00 Euros cada na Sociedade Mulberry Capital Partners, S.A., NPC 513150200, com sede na Rua Custódio, n.º 6, 3.º Esq., Lisboa.

No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administração

Tiago Alexandre Carvalho dos Santos

Tiago Santos



Tiago Alexandre Carvalho dos Santos
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Eng.º Rui Loureiro
Presidente do Conselho de Administração
do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

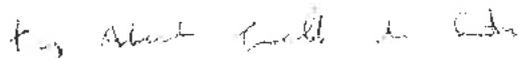
Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.

Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa, com exceção de 199 Ações no valor nominal de 100,00 Euros cada na Sociedade Mulberry Capital Partners, S.A., NPC 513150200, com sede na Rua Custódio, n.º 6, 3.º. Esq., Lisboa.

No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administração



Tiago Santos



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Tiago Alexandre Carvalho dos Santos
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Emílio Castel- Branco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa - Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da Republica n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.

Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa, com exceção de 199 Ações no valor nominal de 100,00 Euros cada na Sociedade Mulberry Capital Partners, S.A., NPC 513150200, com sede na Rua Custódio, n.º 6, 3.º. Esq., Lisboa.

No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administração

Tiago Alexandre Carvalho dos Santos

Tiago Santos



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Tiago Alexandre Carvalho dos Santos
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Eng.º Rui Loureiro
Presidente do Conselho de Administração
da Transtejo – Transportes do Tejo S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.

Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa, com exceção de 199 Ações no valor nominal de 100,00 Euros cada na Sociedade Mulberry Capital Partners, S.A., NPC 513150200, com sede na Rua Custódio, n.º 6, 3.º. Esq., Lisboa.

No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administração

Tiago Alexandre Carvalho dos Santos

Tiago Santos



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

Tiago Alexandre Carvalho dos Santos
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Dra. Maria Teresa Figueiredo Alvcs
Carvalho
Presidente do Conselho Fiscal da Transtejo
- Transportes do Tejo, S.A
Rua da Cintura do Porto de Lisboa
1249-249 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa - Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da Republica n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.

Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa, com exceção de 199 Ações no valor nominal de 100,00 Euros cada na Sociedade Mulberry Capital Partners, S.A., NPC 513150200, com sede na Rua Custódio, n.º 6, 3.º Esq., Lisboa.

No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administração

Tiago Alexandre Carvalho dos Santos

Tiago Santos



José Rui Roque
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Eng.º Rui Loureiro
Presidente do Conselho de Administração
do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administração

José Roque



Handwritten signature of Rui Loureiro and other initials.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

José Rui Roque
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Eng.º Rui Loureiro
Presidente do Conselho de Administração
da Transtejo – Transportes do Tejo S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administração


José Roque


Rui Loureiro


METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

José Rui Roque
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
Companhia Carris de Ferro de Lisboa S.A.
Eng.º Rui Loureiro
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administração


José Roque

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

José Rui Roque
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Fiscal da
Companhia Carris de Ferro de Lisboa S. A.
Dr. José Emílio Castel- Branco
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administração


José Roque

José Rui Roque
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Emilio Castel - Branco
Presidente do Conselho Fiscal
do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, manterho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administração


José Roque

José Rui Roque
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exma. Senhora
Dra. Maria Teresa Figueiredo Alves Carvalho
Presidente do Conselho Fiscal
da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A.
Terminal Fluvial do Cais do Sodré
Rua da Cintura do Porto de Lisboa
1249-249 Lisboa

Lisboa, 23 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedades Fluvial de Transportes, S.A., nos termos, respetivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, datada de 08 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 19, de 14 de janeiro e das Deliberações Sociais Unânicas de, respetivamente, 08.01.2015 e 12.01.2015, e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho de Administração



José Roque



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

Anexo IV - Ata da reunião ou Deliberação Unânime por escrito ou despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2014.

O Relatório e Contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) relativo ao exercício de 2014 foi aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da deliberação n.º 9, de 28.05.2016, infra:

Deliberação do Conselho de Administração



Deliberação n.º 9	
RCA n.º 25/15	019-1120356 N.º página 1 / 1
Data 2015-05-28	

Assunto	Aprovação do Relatório e Contas, relativo ao exercício de 2014	
Conhecimento		Execução
Descritivo	O Conselho de Administração deliberou aprovar o Relatório e Contas da empresa, referente ao exercício de 2014, nos termos do documento que fica arquivado em anexo à presente deliberação.	

Assinatura

Na sequência da referida aprovação, o Relatório e Contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. referente ao exercício de 2014, contas individuais e contas consolidadas, foram carregados na plataforma SIRIEF, nos dias 14 de julho e 12 de outubro de 2015, respetivamente, conforme evidência constante do correio eletrónico remetido pelo Gabinete de Controlo de Gestão, infra:

SIRIEF
Carregamento de documentos

Home | Introdução de Dados | Atualizações e Análises | Administração

Carregamento de documentos

100192055

Carregamento de documentos

Tipo de documento:
Período:
Documento: No file chosen

Observações:

Ano: 2014

Data de Interposição	Descrição	Número Registral	Classificação	Versões	Classificação
10/20/2015 4:20:13 AM	UTE - Despacho de exceções e PNECN do JSCP	2014		NA	
11/23/2015 7:15:24 PM	Parecer do Conselho Fiscal ao RSC (Contas Consolidadas)	2014		NA	
10/09/2015 10:25:42 AM	Outros	2014	Ata de aprovação do Relatório do Governo Societário de 2014	1	
10/23/2015 6:12:58 PM	Outros	2014	Ata de aprovação das contas individuais de 2014	1	
10/14/2015 3:27:50 AM	Relatório e Contas Anuais (Contas Consolidadas)	2014		NA	
10/14/2015 6:22:19 AM	Relatório, Parecer e Certificação Legal de Contas do RSC (Contas Consolidadas)	2014		NA	
10/12/2015 4:24:04 PM	Relatório Anual dos Auditores Externos (Contas Consolidadas)	2014		NA	
9/24/2015 4:16:36 AM	Outros	2014	Parecer do Conselho Fiscal ao Relatório do Governo Societário de 2014	1	
9/24/2015 4:19:26 AM	Relatório do governo societário	2014		1	
9/15/2015 12:14:26 PM	Outros	2014	Relatório de Sustentabilidade 2014	1	
8/11/2015 6:44:03 AM	Relatório Anual dos Auditores Externos (Contas Individuais)	2014		NA	
8/10/2015 3:17:24 PM	Gestão de Riscos de Conformação e Integridade, Compliance e Plano	2014		NA	
7/14/2015 12:19:58 PM	Relatório e Contas Anuais (Contas Consolidadas)	2014	Substituto do Relatório e Contas consolidadas 2014	NA	
7/12/2015 4:45:21 PM	Parecer do Conselho Fiscal ao RSC (Contas Individuais)	2014		NA	
7/13/2015 2:31:02 AM	Relatório, Parecer e Certificação Legal de Contas do RSC (Contas Consolidadas)	2014	Substituto do RSC anteriormente carregado para o sistema, com data de 29 de maio de 2015	NA	
2/15/2015 5:15:09 AM	Relatório Trimestral de Execução Orçamental	4º Trimestre (período de 01-12-2014 a 31-12-2014)		NA	
1/19/2015 3:00:08 AM	Relatório Trimestral do Conselho Fiscal	3º Trimestre - 2014		NA	
11/18/2014 12:27:42 PM	Relatório Trimestral de Execução Orçamental	3º Trimestre - 2014		NA	
10/14/2014 10:54:51 AM	Relatório Trimestral do Conselho Fiscal	2º Trimestre - 2014		NA	
10/14/2014 10:14:22 AM	Relatório Trimestral de Execução Orçamental	2º Trimestre - 2014		NA	
10/14/2014 11:13:12 AM	Relatório Trimestral de Execução Orçamental	1º Trimestre - 2014		NA	
10/14/2014 10:16:14 AM	Plano de Atividades e Documento de Plano de Investimentos Funcionamento - ANRS	2014		1	
7/24/2014 6:12:18 PM	Parecer do Conselho Fiscal ao Plano de Atividades e Documento de Investimentos e Financiamento	2014		1	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

O último Relatório e Contas do Metropolitano de Lisboa aprovado pela Tutela Financeira respeita ao exercício de 2013, conforme Despacho conjunto do SEATF e do SEAA, o qual foi rececionado, apenas, no passado dia 09.12.2016, conforme cópia infra:



SEAAmb - Of. N.: 1879
Data: 07-12-2016
02.09.13 / ano 2013

15-1229081
2016.12-09

Com conhecimento:

Exmo. Senhor
Eng.º Tiago Lopes Faria
Presidente do Conselho de Administração do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Exma. Senhora
Dr.ª Susana Larisma
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças
Avenida Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa

Exma. Senhora
Dr.ª Alexandra Ferreira de Carvalho
Secretária-Geral do Ministério do Ambiente

N/ Edifício

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
----------------	--------------------	------------------	------

ASSUNTO: Aprovação do Relatório e Contas para o exercício de 2013 do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
- Informação n.º 260/2016, de 1 de abril, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Careza Dr.ª Susana Larisma,

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente de enviar a V. Exa. cópia do Despacho referente à aprovação do Relatório e Contas para o exercício de 2013 do Metropolitano de Lisboa, E.P.E..

Com os melhores cumprimentos, *passavam,*

A/Chefe do Gabinete

Sónia Páscoa

Anexo: o mencionado.
CG/EL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente
Rua de "O Século", 51 - 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 323 15 00 EMAIL gabinete_senamb@mamb.gov.pt www.portugal.gov.pt

Nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, e do artigo 17º dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., constantes do Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho:

- Aprovam-se os documentos de prestação de contas da Metropolitano de Lisboa, E.P.E. que incluem as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício de 2013, atentas às reservas e ênfases expressas nas certificações legais das contas, e o parecer do Conselho Fiscal da empresa;
- Determina-se que o Resultado líquido negativo apurado no exercício de 2013, no montante de 15.307.839 euros, apresentado pela empresa nas demonstrações financeiras individuais, seja transferido para a conta de resultados transitados.

O Secretário de Estado Adjunto,
do Tesouro e das Finanças

2016.12.0

Ricardo Mourinho Félix 2 12:19:31
Z

Ricardo Mourinho Félix

O Secretário de Estado Secretário
de Estado Adjunto e do Ambiente

Assinado de forma digital
por José Fernando
Gomes Mendes
Dados: 2016.12.07
18:37:44 Z

José Mendes

José Mendes

Anexo V - Despacho do Ministério das Finanças e Economia que procede à nomeação do Revisor Oficial de Contas e suplente da sociedade.



DESPACHO

Ministérios das Finanças e da
Economia

DESPACHO

Considerando que, nos termos do nº 1 do artigo 13º dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML, EPE), aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 148-A/2009, de 26 de junho, a fiscalização é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas (ROC) ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão.

Considerando que esta estrutura e composição do órgão de fiscalização decorre do artigo 413º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), conjugado com o nº 1 do artigo 278º do mesmo Código.

Considerando que o conselho fiscal foi nomeado por despacho de 5 de outubro de 2012 da Senhora Secretária de Estado Tesouro e o do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Considerando que o Dr. Luís Pedro Pinto Caiano Pereira (ROC nº 842), atual ROC da sociedade, em representação da Caiano Pereira, António e José Reimão, SROC (nº 38), apresentou renúncia às funções de revisor oficial de contas do ML, EPE, através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, datado de 22 de janeiro de 2015.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea g) do nº 2 do artigo 14º dos estatutos do ML, EPE bem como da alínea b) do nº 2 do artº 420º do CSC, compete ao conselho fiscal apresentar uma proposta de nomeação do ROC da sociedade.

Considerando que a proposta formulada pelo conselho fiscal de nomeação de ROC do ML, EPE, merece a concordância da Senhora Secretária de Estado Tesouro e do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

Cumpra, pois, proceder à nomeação do Revisor Oficial de Contas efetivo e suplente da sociedade.



Assim, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do ML, EPE, determina-se o seguinte:

1. É nomeado, para o cargo de Revisor Oficial de Contas, para o triénio 2015-2017, a Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC n.º 74, representada pelo Dr. José Luis Areal Alves da Cunha, ROC n.º 585;
2. É nomeado, para o cargo de Revisor Oficial de Contas suplente, para o mesmo mandato, o Dr. Abílio Ançã Henriques, ROC n.º 413;
3. A remuneração anual ilíquida será a constante do contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Conselho de Administração da empresa e o respetivo Revisor Oficial de Contas, com o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração da empresa, de acordo com o estabelecido nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Ao valor mensal determinado serão aplicadas as reduções legais em vigor bem como as que venham a ser legalmente determinadas.

Àquele valor, a processar 12 vezes ao ano, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4. Nos termos do artigo 256.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que determina que até à decisão de revogação do procedimento por défices excessivos a que Portugal se encontra sujeito, nos termos da legislação da União Europeia, se mantêm em vigor todas as medidas e efeitos de natureza temporária, previstos em lei ou regulamentação, que se encontrassem dependentes da vigência do PAEF e ou do Programa de Estabilidade e Crescimento para 2010-2013, nas suas diversas fases, as remunerações a auferir efetivamente pelo ROC não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012, data da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.
5. Deverão ser reembolsadas pela entidade ao Revisor Oficial de Contas as despesas de transporte e alojamento bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.



6. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Lisboa, 18 de Março de 2015

P^{ta} a Ministra de Estado e das Finanças
(No uso de competência delegada)
A Secretária de Estado do
Tesouro


Isabel Castelo Branco

P^{to} o Ministro de Economia
(No uso de competência delegada)
O Secretário de Estado das
Infraestruturas, Transportes e
Comunicações


Sérgio Silva Monteiro


Isabel
R
B

